



030001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.579, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2018.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE .

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a *Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações*, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2019 a 31/12/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Maicon Douglas de Castro Leite
Caroline Pilati

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de 01/01/2019, ficando nessa data revogada a Portaria nº 6.905/2018 e 7.095/2018.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de dezembro de 2018.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000002

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 04 de dezembro de 2019

Assunto: Tomada de Preços

DE: Adelar Kerber
PARA: Americo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 153.301,77(Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Um Reais e Setenta e Sete Centavos).

Respeitosamente,

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



000903

Município de Capanema - PR

PROJETO BÁSICO

1. ORGÃO INTERESSADO

1.1. Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Adelar Kerber

4. JUSTIFICATIVA PARA EXECUÇÃO:

4.1. Justifica-se a presente licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

4.2. Os valores máximos de cada item foram definidos através de Planilha Orçamentária confeccionada pelo Engenheiro Civil, e anexada a esse Projeto Básico.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	57582	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	1,00	UN	153.301,77	153.301,77
TOTAL						153.301,77

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E DE ENTREGA DO OBJETO

6.1. A empresa vencedora terá o prazo de 2(dois) meses para execução da obra de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, o período de vigência será de 4 (quatro) meses.



000004

Município de Capanema - PR

6.2. O prazo de execução dos serviços terá início **10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra, deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

7. GERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS

7.1. A Obra de EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, será acompanhada, controlada, fiscalizada, gerenciada e avaliada por Katia Brunhera Gularte, Engenheira Civil.

Capanema- PR, 04 de dezembro de 2019

Adelar Kerber
Secretário Municipal de Viação,
Obras e Serviços Urbanos



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR CAPANEMA/PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0 CAPANEMA/PR	BDI 1 20,73%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
0									153.301,77	
1.			PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA						153.301,77	
1.1.			SERVIÇOS PRELIMINARES						1.095,15	
1.1.1.	SINAPI	74209/1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	362,84	BDI 1	438,06	1.095,15	RA
1.2.			PAVIMENTAÇÃO						152.206,62	
1.2.1.	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	37,68	41,85	BDI 1	50,53	1.903,97	RA
1.2.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF_06/2016	M	735,11	37,93	BDI 1	45,79	33.660,69	RA
1.2.3.	SINAPI	72972	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	772,79	1,01	BDI 1	1,22	942,80	RA
1.2.4.	DER	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	5.394,23	1,70	BDI 1	2,05	11.058,17	RA
1.2.5.	SINAPI	72979	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	5.394,23	12,14	BDI 1	14,66	79.079,41	RA
1.2.6.	DER	532700	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5.394,23	0,41	BDI 1	0,49	2.643,17	RA
1.2.7.	COMPOSIÇÃO	CO12	REJUNTAMENTO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO COM PÓ DE PEDRA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	269,71	28,51	BDI 1	34,42	9.283,42	RA
1.2.8.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	8.468,94	1,33	BDI 1	1,61	13.634,99	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida; RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CAPANEMA/PR
Local


Responsável Técnico

000000



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / Tomador CAPANEMA/PR	Apelido do Empreendimento CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 0/CAPANEMA/PR	BDI 1 20,73%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

RECURSO

Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)
0									153.301,77

quarta-feira, 23 de outubro de 2019
Data

Nome: ERIK TAKASHI KUROI
CREA/CAU: 134.983/D
ART/RRT: 0

000000



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
 Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PR

ART de Obra ou Serviço
 1720195902215

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

000007

1. Responsável Técnico
ERIK TAKASHI KUROGI
 Título profissional:
ENGENHEIRO CIVIL
 Empresa Contratada: **DESENVOLVER - GESTAO E PLANEJAMENTO - EIRELLI - ME**
 RNP: 1712614738
 Carteira: PR-134983/D
 Registro: 61239

2. Dados do Contrato
 Contratante: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**
 AV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080
 CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000
 CNPJ: 75.972.760/0001-60
 Contrato: (Sem número) Celebrado em: 29/11/2019
 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

3. Dados da Obra/Serviço
 RUA ALAGOAS, S/N
 CENTRO - CAPANEMA/PR 85760-000
 Data de Início: 29/11/2019 Previsão de término: 29/12/2019
 Finalidade: Infra-estrutura
 Proprietário: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
 CNPJ: 75.972.760/0001-60

4. Atividade Técnica

Elaboração	Quantidade	Unidade
[Projeto] de infraestrutura para vias urbanas	5.394,23	M2
[Elaboração de orçamento] de infraestrutura para vias urbanas	5.394,23	M2

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

7. Assinaturas
 Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local: _____ de _____ data _____ de _____

[Assinatura]
 ERIK TAKASHI KUROGI - CPF: 047.851.819-86

[Assinatura]
 MUNICÍPIO DE CAPANEMA - CNPJ: 75.972.760/0001-60

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br
 Central de atendimento: 0800 041 0067



Valor da ART: R\$ 85,96

Nosso número: 2410101720195902215

RASCUNHO sem validade legal



CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICOMV 0	PROPONENTE TOMADOR CAPANEMA/PR	APELIDO EMPREENDIMENTO CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS	DESCRIÇÃO DO LOTE 0
------------------	----------------	-----------------------------------	---	------------------------

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1.	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA	153.301,77	% Período:	11/19 50,36%	12/19 49,64%	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20	08/20	09/20	10/20
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.095,15	% Período:	100,00%											
1.2.	PAVIMENTAÇÃO	152.206,62	% Período:	50,00%	50,00%										
Total: R\$ 153.301,77			%:	50,36%	49,64%										
Período:	Repasso:			-	-										
	Contrapartida:			77.198,46	76.103,31										
	Outros:			-	-										
	Investimento:			77.198,46	76.103,31										
Acumulado:	%:			50,36%	100,00%										
	Repasso:			-	-										
	Contrapartida:			77.198,46	153.301,77										
	Investimento:			77.198,46	153.301,77										

CAPANEMA/PR

Local

quarta-feira, 23 de outubro de 2019

Data

Responsável Técnico
Nome: ERIK TAKASHI KUROGI
CREA/CAU: 134.983/D
ART/RRT:

0000008

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

APELIDO DO EMPREENDIMENTO:

Pavimentação Poliédrica – Rua Alagoas

PROPONENTE/TOMADOR:

Prefeitura Municipal de Capanema

1. INTRODUÇÃO

Este memorial tem como objetivo descrever as características do projeto, especificar os materiais e equipamentos que deverão ser utilizados, os procedimentos de execução dos serviços de engenharia, informações sobre controle tecnológico, critérios de aceitabilidade para recebimento e critérios de medição dos serviços.

O calçamento será do tipo pavimento flexível de pedras irregulares, cravadas de topo por percussão, justapostas, assentadas sobre subleito preparado com rejuntamento de pó de pedra e argila. Deverá ser executado de forma que se obtenha seção transversal convexa (abaulada) para que as águas pluviais se desloquem com facilidade e rapidez, sempre observando declividade mínima de 4% em relação ao eixo da pista.

Todo o equipamento deverá ser inspecionado pela Fiscalização, devendo receber aprovação dela, sem a qual não será dada a autorização para o início dos serviços.

A fiscalização pode exigir diversos tipos de ensaios para comprovar as corretas condições da execução dos serviços.

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

2. SERVIÇOS

2.1 SERVIÇOS PRELIMINARES

PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO

A Placa de obra deverá ser executada conforme modelo constatare no Manual de Placas de Obras da Caixa.

4

Q

000020

Deverão ser confeccionadas em chapas planas, metálicas, galvanizadas, em material resistente às intempéries. As informações deverão estar em material plástico (poliestireno), para fixação ou adesivação nas placas.

As placas deverão ser fixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização. Seu tamanho não deve ser menor que o das demais placas do empreendimento.



Área total

- Proporção de 8Y x 5Y.

Dimensões mínimas

- 2m x 1,25m

Nota: A placa deve possuir tamanho adequado para visualização no canteiro de obras.

Área da marca do Governo Federal (A):

- Cor de fundo: Branca

Área do nome da obra (B):

- Cor de fundo: Verde - Pantone 576
- Fonte: Verdana Bold, caixa mista
- Cor da Fonte: Branca

Área de informações da obra (C):

- Cor de fundo: Verde - Pantone 7483
- Fonte: Verdana Bold e Regular, caixa mista
- Cor da Fonte: Amarela - Pantone 107 e Branca
- Entrelinhas: 1,2
- Espaço entre letras: 0

Área das assinaturas (D):

- Cor de fundo: Branca

4

2.2 PAVIMENTAÇÃO

ASSENTAMENTO DE MEIO-FIO

O meio fio deverá seguir o modelo conforme detalhe constante em prancha, podendo ser pré-moldado ou moldado in loco. O concreto a ser utilizado deverá ser com $f_{ck} \geq 15$ MPa.

Os meios fios deverão ser executados (conforme projeto) em ambos os lados da via a fim de melhorar o travamento e aumentar a durabilidade dos serviços.

A sua colocação deverá manter a regularidade de prumo, a concordância com as marcações de alinhamento e nível previamente estabelecidas no projeto.

As valas para o assentamento dos meios fios deverão ser abertas ao longo do subleito preparado, obedecendo rigorosamente o alinhamento, perfil e dimensões do projeto. O fundo das valas deverá ser regularizado e apiloado.

O material resultante da escavação deverá ser depositado na lateral, fora da plataforma.

Os meios fios laterais de contenção deverão ser assentados no fundo das valas, de forma que não apresentem falhas nem depressões para a face superior e que assumam alinhamento e nível do projeto.

CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO

O aterro dos meios fios deverá ser apiloado no seu lado externo, de forma que o meio fio fique fixo. A referida contenção deverá ser executada utilizando solo do local, formando triângulo de base 1,00m, colocado atrás dos cordões, que deverão ser compactados com soquetes manuais ou utilizando rolo compressor, sempre observando o alinhamento das peças.

Quando concluída, a contenção deverá coincidir com a superfície dos passeios.

COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

A camada que receberá e distribuirá os esforços oriundos do tráfego e sobre a qual será assentado o revestimento de pedras irregulares compreende a execução de um colchão de terra argilosa pura, espalhada manualmente, devendo atingir espessura mínima de 20cm, coincidente com a superfície de projeto do calçamento.

A camada de terra argilosa (colchão) deverá obedecer e respeitar sempre os marcos topográficos, as indicações de cotas e caimentos da seção transversal.

A superfície rasada de terra deve ficar lisa e completa. Caso seja danificada antes do assentamento deverá ser reconstituída e rastelada.

EXTRAÇÃO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIÉDRICAS

Sobre o colchão de argila será feito o piqueteamento dos panos, com espaçamento de 1,00m no sentido transversal e 4,00m a 5,00m no sentido longitudinal, de modo a conformar o perfil projetado. Dessa forma, as linhas mestras formam um reticulado, o que facilita o assentamento e evita desvios em relação aos elementos do projeto. Nesta marcação verifica-se a declividade transversal e longitudinal.

Após, segue-se o assentamento das pedras, executado por cravação com as faces de rolamento planas cuidadosamente escolhidas.

No processo de cravação, realizada com martelo, as pedras deverão ficar entrelaçadas e unidas de modo que não coincidam as juntas vizinhas e que o travamento seja garantido. Não serão admitidas pedras soltas, sem contato direto com as adjacentes, nem travamento feito com lascas, que terão a função apenas de preencher os vazios entre as pedras já travadas.

REJUNTAMENTO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO COM PÓ DE PEDRA

Concluído o revestimento poliédrico, este deve ser coberto com uma camada de espessura mínima de 3 cm de pó de pedra, o qual deverá ser bem espalhado a fim de preencher todos os vazios.

COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO

Depois do espalhamento do pó de pedra, deverá ser realizada a compactação com rolo compressor liso de 3 rodas ou do tipo tandem, de porte médio, com peso mínimo de 10 toneladas, ou ainda com rolo vibratório.

A rolagem deverá ser realizada no sentido longitudinal, progredindo dos bordos para o eixo da pista e deverá ser uniforme, executada de forma que, cada passada do rolo sobreponha metade da faixa já rolada, até completa fixação do calçamento (até que não haja movimentação das pedras pela passagem do rolo).

Não deverá ser permitido tráfego durante a execução da obra. Somente após a rolagem poderá ser permitido trânsito tanto de animais como de veículos.

Quaisquer irregularidades ou depressões que venham surgir durante a compactação, deverão ser corrigidas substituindo ou recolocando as pedras.

Na ocorrência individualizada de pedras soltas, estas deverão ser substituídas por peças maiores, cravadas com auxílio de soquete manual.

Deverá ser espalhada sobre a superfície de rolamento nova camada de 2cm de rejuntamento para rolagem final.

III OBSERVAÇÕES FINAIS

Devem ser observadas todas as normas de execução contidas no manual do DNIT, NBR e demais normas correspondentes.

A empresa contratada deverá ser responsável pela qualidade final dos serviços, fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos funcionários, recolher leis sociais referentes aos funcionários que trabalharem na mesma, e possuir responsável técnico para EXECUÇÃO com fornecimento de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

A empresa deverá manter na obra o Diário de Obras, no qual serão registradas todas as ocorrências relevantes durante o andamento dos serviços.

O trânsito será liberado somente após o recebimento da obra pelo corpo técnico da Prefeitura Municipal.

Capanema, setembro de 2019.

Projeto:

Fiscalização:



Erik Takashi Kurogi

Engenheiro Civil

CREA-PR: 134.983/D

Katia Brunhara Guiarte

Engenheira Civil

CREA-PR: 162804/D



Américo Bellé

Prefeito Municipal

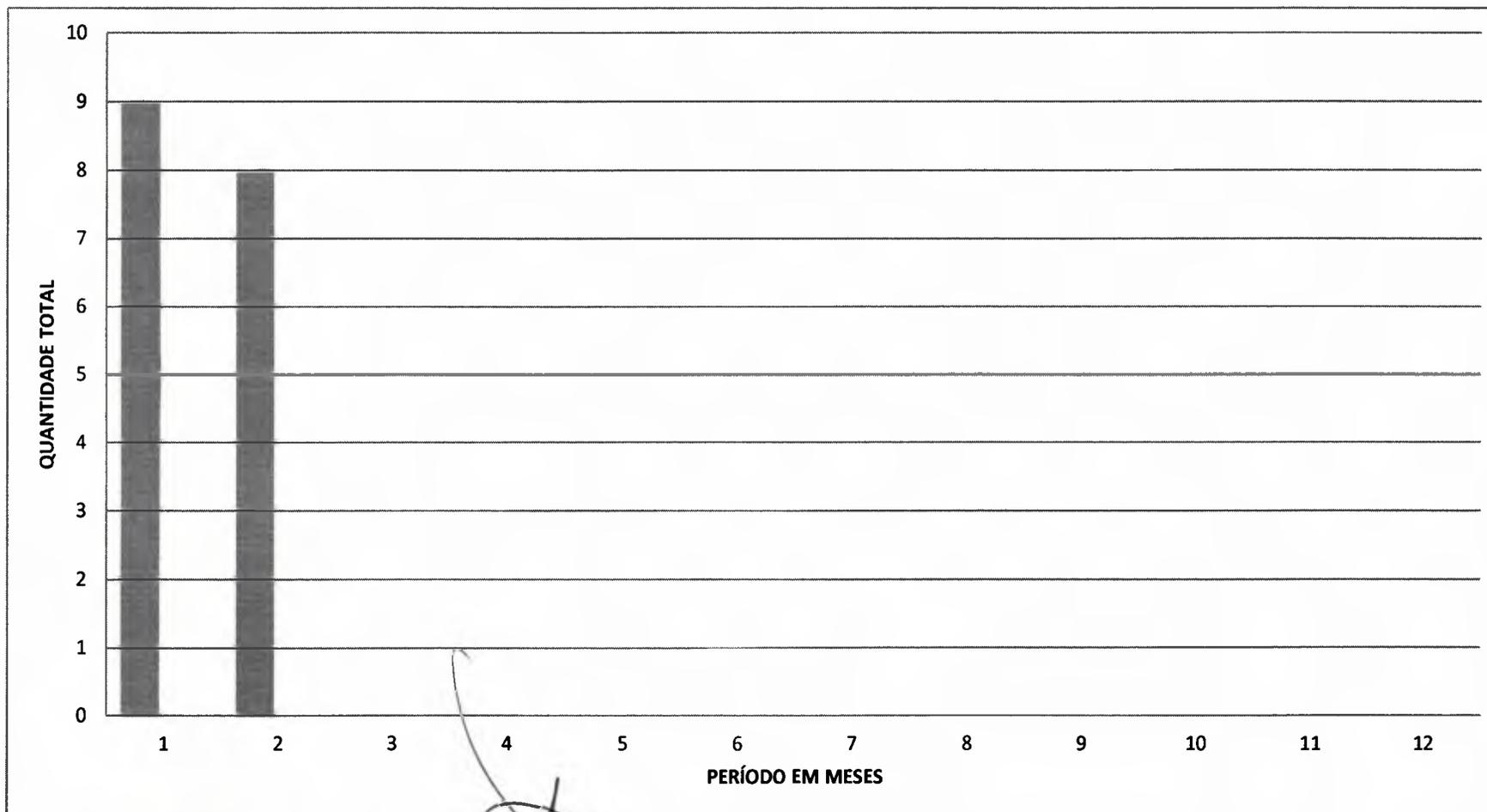


Contrato: -

Empresa: -

Objeto:

CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES - RUA ALAGOAS



Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA



Contrato:	-	Empresa:	-
Objeto:	CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES - RUA ALAGOAS		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO CBO	PREV	QUANTIDADE PREVISTA NO PERÍODO DE DIAS												
			REAL	30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360	
1	Ajudante	7170-20	PREV	5	5											
			REAL													
2	Almoxarife	4141-05	PREV													
			REAL													
3	Apontador	4142-05	PREV													
			REAL													
4	Armador	7153-15	PREV													
			REAL													
5	Auxiliar de Escritório	4110-05	PREV													
			REAL													
6	Auxiliar de Topografia	3123-20	PREV													
			REAL													
7	Azulejista	7165-10	PREV													
			REAL													
8	Bombeiro Hidráulico	7241-10	PREV													
			REAL													
9	Carpinteiro	7155-05	PREV													
			REAL													
10	Eletricista	9511-05	PREV													
			REAL													
11	Encarregado Geral, Mestre de Obras	7102-05	PREV	1	1											
			REAL													

4

630005

HISTOGRAMA DE MÃO DE OBRA



Contrato:	-	Empresa:	-
Objeto:	CALÇAMENTO COM PEDRAS IRREGULARES - RUA ALAGOAS		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO CBO	PREV REAL	QUANTIDADE PREVISTA NO PERÍODO DE DIAS													
				30	60	90	120	150	180	210	240	270	300	330	360		
12	Engenheiro Civil	2142-05	PREV	1	1												
			REAL														
13	Operador de Máquina	7151-20	PREV	1	1												
			REAL														
14	Pedreiro	7152-10	PREV														
			REAL														
15	Pintor	7166-10	PREV														
			REAL														
16	Serralheiro	7244-40	PREV														
			REAL														
17	Técnico em Edificações	3121-05	PREV														
			REAL														
18	Técnico em Segurança do Trabalho	3516-05	PREV														
			REAL														
19	Topógrafo	3123-20	PREV	1													
			REAL														
20	Vigia	5174-20	PREV														
			REAL														
	TOTAL DE PESSOAL		PREV	9	8	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
			REAL	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

4

000014

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR CAPANEMA/PR
------------------	----------------	-------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1**TIPO DE OBRA**

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC+S+R+G)*(1+DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

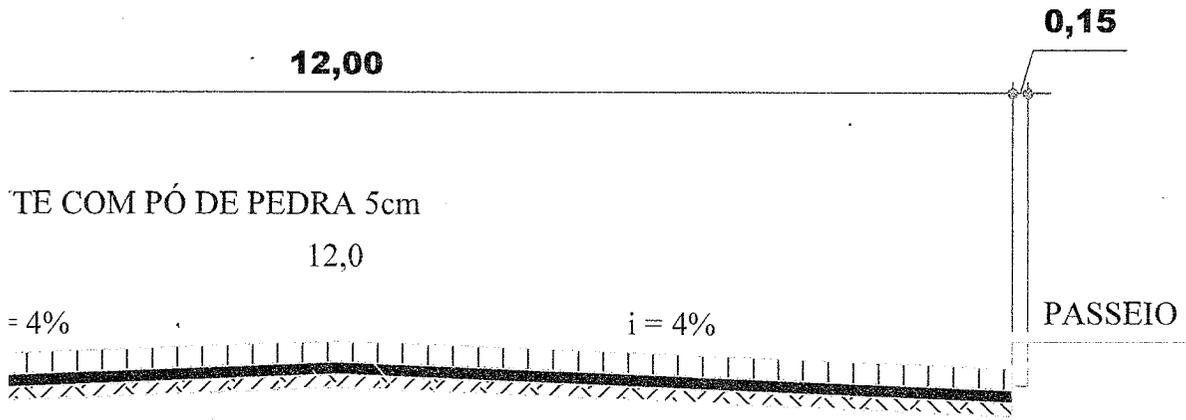
Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:
CAPANEMA/PR
Localquarta-feira, 23 de outubro de 2019
Data

 Responsável Técnico

 Nome: ERIK TAKASHI KUROGI
 CREA/CAU: 134.983/D
 ART/RRT: 0

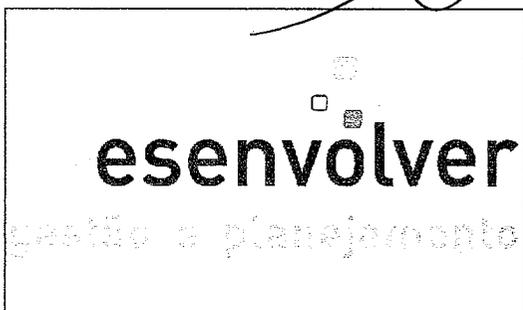
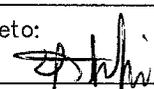
000018



PEDRA IRREGULAR
 COLCHÃO PARA ASSENTAMENTO
 BASE ACABADA DE SOLO REGULARIZADO

QUANTITATIVO

ÁREA DE PISTA DE ROLAMENTO: 5394,23 m²
 COMPRIMENTO DE MEIO FIO: 772,79 m

Obra Pavimentação Poliédrica - Rua Alagoas		
Local Rua Alagoas, Centro - Capanema/PR		
Proprietário Prefeitura Municipal de Capanema		
Título PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA		
Referência - PLANTA DE PAVIMENTAÇÃO - DETALHES - QUANTITATIVOS	Desenho Erik Takashi Kurogi	Prancha <h1>01/01</h1>
	Data Out/2019	
	Escala Indicada	
Resp.p/ projeto:  Erik Takashi Kurogi Engenheiro Civil CREA-PR: 134.983/D	Representante Tomador:  Prefeitura Municipal de Capanema América Bellis Prefeito Municipal	



000019

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 04 de dezembro de 2019

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

Aprovo o Projeto Básico e Preliminarmente à autorizo a tramitação do processo cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. , deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,



Américo Bellé
Prefeito Municipal



000020

Município de Capanema - PR

Capanema - PR, 04/12/2019

Assunto: Tomada de Preços

DE: Departamento de Contabilidade
PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 04/12/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária abaixo descrita;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Respeitosamente,

Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Tramitação do Processo

Página 1 de 1

Processo: **3136/2019**
Data: **02/12/2019 10:55**
Requerente: **PAULO FERNANDO LAZZARETTI ORSO**
Contato: **PAULO FERNANDO LAZZARETTI ORSO**
Assunto: **SOLICITAÇÃO DO SETOR DE LICITAÇÃO - Versão: 3**
Descrição: **SOLICITAÇÃO AO SETOR DE LICITAÇÃO**

Situação: **Encaminhado**
Documento: **554.059.169-00**

000021

Ocorrência: 4	Data: 11/12/2019 17:16:00	Previsão: 01/01/2020
De: ROMANTI EZER BARBOSA	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: Realizada a análise do edital e minuta contratual. Encaminho o PA ao Setor de Licitações para impressão, montagem e coleta de assinatura. Ao final, solicito seu retorno a Procuradoria para emissão de Parecer Jurídico Prévio a publicação do edital.		
Att.		
Romanti Barbosa Procurador Municipal		
Ocorrência: 3	Data: 04/12/2019 14:52:00	Previsão: 17/12/2019
De: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	Para: ROMANTI EZER BARBOSA	
Etapa: PROCURADORIA		Confirmação: não
Descrição: ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURÍDICO DO EDITAL		
Ocorrência: 2	Data: 02/12/2019 10:56:00	Previsão: 23/12/2019
De: SIMONE MARIA STACH	Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI	
Etapa: LICITAÇÃO		Confirmação: não
Descrição: SOLICITAÇÃO AO SETOR DE LICITAÇÃO		
Ocorrência: 1	Data: 02/12/2019 10:55:24	Previsão: 23/12/2019
De: SIMONE MARIA STACH	Para: EDINA LUCIANE ESCHER SOTT	
Etapa: ETAPA INICIAL		Confirmação: não
Descrição: Abertura do processo.		



000022

Município de Capanema - PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 25/2019 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, por intermédio da Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços, mediante a Comissão de Licitação, designada pela portaria nº. 7.279 de 07 de dezembro de 2018, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, na forma de Execução Indireta, pelo **Regime de Empreitada por Preço Global**, de acordo com as condições deste edital e seus anexos, bem como com o que determina a **Lei nº 8.666/93**, a Lei Complementar nº. 123/06 e do Decreto nº. 8.538/15.

1.1.2. Da sessão pública:

1.1.2.1. Os envelopes contendo a proposta e a documentação **deverão ser entregues até às 8h30min do dia 11/02/2020**, e serão **abertos no dia 11/02/2020, às 8h30min**, na sala da Comissão Permanente de Licitações da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, situada a **AV GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, 1080 - CENTRO - CAPANEMA - PR.**

1.2. Para maior transparência nos atos administrativos, a Sessão Pública poderá ser gravada pela Administração Municipal, através de equipamento áudio visual próprio.

1.3. Integra este Edital, independentemente de transcrição:

- a) Projeto Básico;
- b) Carta credencial – anexo 01;
- c) Declaração Unificadas – anexo 02;
- d) Atestado de visita – anexo 03;
- e) Declaração de responsabilidade técnica – anexo 04;
- f) Carta proposta de proposta – anexo 05;
- g) Demonstrativo analítico do BDI – anexo 06;
- h) Termo de renúncia– anexo 07;
- i) Declaração de Aceitação da Responsabilidade– anexo 08;
- j) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte – anexo 09;
- k) Declaração de Propriedade de Aparelhamento e disponibilidade de pessoal Técnico para execução do objeto da licitação – anexo 10;
- l) Cronograma de utilização do aparelhamento – anexo 11;
- m) Minuta do Contrato- Anexo 12
- n) Modelo Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica - Anexo 13

2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto a execução, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, da seguinte obra:



000028

Município de Capanema - PR

Local: Rua Alagoas, Município de Capanema PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.

Área de Pavimentação: 5.394,23 m²

Prazo de Execução: 2 (dois) meses

Prazo de Vigência: 4 (Quatro) meses

Capital social Mínimo: 15.330,17 (Quinze mil, trezentos e trinta reais e dezessete centavos)

Preço Máximo Global: R\$ 153.301,77 (Cento e cinquenta e três mil, trezentos e um reais e setenta e sete centavos)

A obra deverá ser executada em conformidade com o projeto básico, especificações técnicas, memoriais e demais documentos confeccionados pela Engenharia Municipal, não sendo admitida qualquer alteração ou substituição dos materiais e técnicas empregadas na execução da obra sem a anuência prévia e expressa do Departamento de Engenharia.

2.2. O valor do subtotal da planilha de serviços, de cada macro item, deverá respeitar o percentual pré-estabelecido na tabela abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO - MACRO ITENS	PERCENTUAL DO VALOR GLOBAL
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,71%
2	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	99,29%

2.3. Independentemente do valor apresentado pela proponente para cada macro item, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido no item 2.1, sob pena de desclassificação.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa com a contratação da obra, estimada em R\$ 153.301,77 (Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Um Reais e Setenta e Sete Centavos), valor que correrá a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

4. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL

4.1. O edital poderá ser impugnado:



000024

Município de Capanema - PR

4.1.1. Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

4.1.2. Por qualquer licitante em até 03 (três) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4.3. Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

4.6. Qualquer impugnação ao presente edital deverá ser protocolizada junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se o prazo fatal para a tempestividade da impugnação a data de recebimento da correspondência, a qual deverá respeitar os itens 4.1.1 e 4.1.2, deste edital.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, devidamente ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

5.1.1. Caso haja interesse de participação nesta licitação, a licitante deverá realizar ou atualizar o cadastro de fornecedores junto ao Setor de Licitações do Município de Capanema - PR, respeitando o prazo estipulado no item 5.1 acima, apresentando os seguintes documentos:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, **ou**; inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, **ou**; a ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede.

b) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias;

c) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

d) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

e) Pen-Drive ou CD-ROM virgem para repasse dos anexos e arquivos digitais obrigatórios referentes a esta licitação.

5.1.2. Quando o cadastro de fornecedor for realizado ou atualizado, e os arquivos digitais repassados, o representante da licitante obrigatoriamente deverá assinar um Protocolo de Retirada do Edital, que será anexado ao Processo Licitatório.



000025

Município de Capanema - PR

5.2. O cadastramento no banco de dados Municipal será realizado por meio da divisão de Licitações do Município.

5.3. Não poderão participar desta licitação:

Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.3.3. Empresas impedidas de licitar ou contratar com a União (art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e art. 28 do Decreto nº 5.450/2005) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);

5.3.4. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;

5.3.5. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.3.6. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

5.3.7. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (cfr. art. 54, II da Constituição);

5.3.8. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

5.3.9. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5.4. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

6. DO ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS

6.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

6.1.1. A sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/ com alterações da Lei Complementar nº 155/2016, receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

6.1.2. A pessoa física ou o empresário individual enquadrados nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

6.2. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/2006 independe da habilitação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

6.3. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a



000026

Município de Capanema - PR

usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar (Art. 11 do Decreto nº 6.204/07).

6.4. A declaração acima exigida deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

7.2. Considera-se como representante do licitante qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público de procuração, ou particular com firma reconhecida, ou documento equivalente.

7.3. O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem ostentar a competência do representante do licitante para representá-lo perante terceiros.

7.4. O instrumento de procuração público, ou particular com firma reconhecida, deve ostentar os poderes específicos para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes a licitações, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual.

7.4.1. Em atendimento a Lei Federal nº 13.726/2019, o reconhecimento de assinatura no instrumento de procuração particular, poderá ser realizado perante a Pregoeira e Equipe de Apoio, desde que apresentado, via original ou cópia autenticada em cartório, de Documento Oficial com foto e assinatura do subscrevente (Ex. Cédula de RG, CNH, Carteira de Trabalho e Previdência Social, Passaporte e Cédula de identidade Profissional), somente sendo admitido o reconhecimento da assinatura na forma grafada no documento apresentado.

7.5. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

7.6. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7.7. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

8. DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

8.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019, ÀS 8h30min do dia 11/02/2020, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS



000/2019

Município de Capanema - PR

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019, ÀS 8h30min do dia 11/02/2020, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

8.2. O envelope 01 deverá conter todos os documentos a seguir relacionados, o qual deverá ser apresentado devidamente lacrado e inviolado, em 01(uma) via cada um, sendo que as folhas deverão, preferencialmente, ser do tamanho A4, os documentos deverão estar rubricados por elemento credenciado da proponente, no caso de cópias, estas deverão estar devidamente autenticadas por tabelião, ou por servidor membro da comissão permanente de licitação.

8.3. Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

8.4. Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019, ÀS 8h30min do dia 11/02/2020, (RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)

CNPJ Nº XXXX

8.5. Os envelopes lacrados contendo as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser protocolados no Protocolo-Geral do Município (junto ao Departamento de Tributação no Paço Municipal) até a hora marcada no Preâmbulo deste edital para abertura da sessão pública, quando não encaminhados via correio.

8.5.1. A sessão pública não será iniciada enquanto houver empresas na fila do protocolo dos envelopes.

8.5.2. Após o início da sessão, não poderão participar certame as empresas que não tiverem os seus envelopes devidamente protocolados conforme o item 10.5.

8.5.3. Considera-se o início da sessão a manifestação do Pregoeiro, declarando aberta a sessão pública, devendo constar na Ata o efetivo horário da abertura e a justificativa para eventual atraso.

8.6. Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como proposta.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8.8. Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

8.8.1. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

b.1) Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



000028

Município de Capanema - PR

c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

d) No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

e) No caso de cooperativa:

e.1) A ata de fundação e o estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede;

e.2) O registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

e.3) O regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com ata da assembleia que os aprovou;

e.4) Os editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e.5) A ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

g) Para qualquer tipo de empresa: Certidão simplificada de registro do comércio - Junta Comercial, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a 90 (noventa) dias da data prevista para apresentação dos envelopes, salvo sociedade simples;

8.8.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias; **no caso da empresa apresentar com data superior a 60 (sessenta) dias o Presidente da Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações poderá consultar o site: http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.a.sp para averiguar se houve alterações. (se não houver alterações a empresa não será desclassificada)**

b) Prova de regularidade referente aos Débitos Previdenciários – (INSS – Instituto Nacional da Seguridade Social);

c) Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal);

d.1) A aceitação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União está condicionada à verificação da correspondente autenticidade nos seguintes endereços eletrônicos: www.receita.fazenda.gov.br e www.pgfn.fazenda.gov.br.

e) Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;



000029

Município de Capanema - PR

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais, emitida pela prefeitura da sede do licitante;

8.8.3. RELATIVA À REGULARIDADE ECONÔMICA FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falências ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data **não anterior a 90 (noventa) dias** da data prevista para apresentação dos envelopes;

b) Certidão negativa de títulos de protesto da empresa **com validade de 30 dias**.

c) **Comprovação de capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, por meio de Certidão emitida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.**

8.8.4. RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA:

a) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei 12.440/11 (validade 180 dias contados da data de sua emissão).

8.8.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, **da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s)**, da região a que estiverem vinculados.

a.1) No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA ou no CAU do Estado do Paraná, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços que compõem a contratação, especificamente, no que tange ao presente certame, Obra de Construção;

b.1) Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame;

b.2) Caso o licitante seja cooperativa, os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica de que trata esse subitem devem ser cooperados, demonstrando-se tal condição através da apresentação das respectivas atas de inscrição, da comprovação da integralização das respectivas quotas-partes e de três registros de presença desses cooperados em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais, bem como da comprovação de que estão domiciliados em localidade abrangida na definição do artigo 4º, inciso XI, da Lei nº 5.764, de 1971;



009930

Município de Capanema - PR

b.3) No decorrer da execução da obra, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

b.4) A comprovação referente ao item b.1 poderá ser comprovada na hora da sessão junto com os documentos de habilitação ou na data da assinatura do contrato.

c) Comprovação da **capacitação técnico-operacional**, mediante apresentação de um atestado fornecido por pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, **em nome do licitante**, relativos à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA , com quantitativos mínimos de 50% da área objeto da presente licitação, vedado o somatório de atestados. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em **um único atestado (2.697,11 m²).**

c.1) O atestado deverá estar devidamente registrado no CREA ou no CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, dando-se tal comprovação mediante a apresentação da correspondente CAT com registro de atestado **de atividade concluída**, ou documento equivalente, **que indique a licitante como empresa contratada.**

d) Declaração, conforme modelo anexo ao Edital, de que o licitante, por intermédio de seu responsável técnico devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais onde será realizada a obra, e de que é detentor de todas as informações relativas à sua execução.

d.1) A vistoria ocorrerá conforme agendamento que feito através do telefone 46 35521321 com o Sr. Rubens Luis Rolando Souza (Engenheiro Civil) ou membro da equipe de Planejamento da Prefeitura Municipal de Capanema.

d.1.1.) Caso a empresa não queira fazer a visita técnica terá que preencher a Declaração Formal de Dispensa de Visita Técnica- Anexo 13

d.2) Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá possuir formação na área de engenharia, devido à complexidade do objeto desta licitação, bem como estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

e) Declaração na qual a Licitante manifeste sua total compreensão e conhecimento dos termos contidos na Especificação Técnica deste Edital, conforme Modelo **Anexo 8** deste Edital.

f) Indicação do Responsável Técnico ou da Equipe de Profissionais Responsáveis Técnicos que participarão da construção da obra, conforme **Anexo 04-** (Declaração de Responsabilidade Técnica). O responsável técnico deverá opor assinatura de aceite na exigência constante acima.

g) Declaração formal (Anexo 10) de que disporá, por ocasião da contratação, das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como do anexo 11, contendo o cronograma de utilização de veículos, máquinas e equipamentos.



000031

Município de Capanema - PR

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (DECLARAÇÕES/OUTROS):

a) Modelo de Declaração Unificada;

d) Documentos facultativos:

d.1) Declaração de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (A empresa interessada no exercício dos direitos dispostos da Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, deverá apresentar juntamente com a documentação de habilitação, no envelope "A", a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, (anexo 9).

d.2) Termo de Renúncia

(A empresa interessada em renunciar ao seu direito a recurso contra decisão a Comissão da Licitação quanto a habilitação, deverá apresentar o respectivo documento nos exatos termos do anexo 07, o qual deverá ser entregue juntamente com a documentação de habilitação).

8.10. Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 01) poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, ou cópia simples que **poderá** ser autenticada pelos membros da Comissão ou Funcionário do Setor de Licitações, no decorrer da sessão **desde que o original esteja na posse do representante credenciado**, ou ainda por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedidos via Internet.

8.11. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 90 dias contados da data da abertura da sessão pública.

8.12. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de desclassificação (art. 43 da LC nº 123/06 e nº 147/14).

8.13. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal da ME/EPP, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06 e nº 147/14);

8.14. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal (art. 4º, § 2º, do Decreto 6.204/07);

8.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8.16. O proponente que não cumprir com o disposto no item 08 e seus subitens será desclassificado.

9. DA PROPOSTA



0000932

Município de Capanema - PR

9.1. Deverá ser apresentada uma carta proposta de preços conforme Anexo 05, impressa por computador com tinta indelével, sem rasuras e entrelinhas. A proposta deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global a preços fixos e sem direito a reajustamento e deverá conter:

- a) Razão social, endereço completo, telefone, fac-símile, etc., e o CNPJ da proponente.
- b) Nome e RG do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura.
- c) Data.
- d) Preço global e unitário do objeto, em moeda brasileira corrente, grifado em algarismos e por extenso, com demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra e material.
- e) Prazo de execução do objeto em dias.
- f) Prazo de validade da proposta no mínimo 05 (cinco) meses contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitação.

9.1.1. Planilha de Serviços - conforme descrito no projeto básico - Deverá ser apresentada uma planilha de serviços datilografada ou impressa por computador, sem rasuras e entrelinhas e deverá conter:

- a) Razão social.
- b) Município e objeto.
- c) Data.
- d) Discriminação dos serviços, unidades de medida, quantidades, preços unitários, preços parciais, preços subtotais e preço global, com no máximo duas casas após a vírgula.
- e) Demonstração dos valores correspondentes à mão-de-obra.
- f) Páginas numeradas.
- g) Nome, RG e assinatura do responsável legal pela Empresa, bem como o nome, número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.1.1.1. Quanto ao item cotado, obrigatoriamente estarão incluídos todos os custos com a mão-de-obra especializada, ferramentas, equipamentos, instalações provisórias necessárias, bem como os encargos sociais, fiscais, comerciais, administrativos, lucros e quaisquer despesas de tributos incidentes sobre os serviços, não se admitindo qualquer adicional.

9.1.1.2. No preço proposto, além dos custos elencados no item 9.1.1.1, está incluso o BDI - Benefício e Despesas Indiretas, vez que nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada. Todavia, caso haja necessidade de aditivos de valores e quantitativo, devidamente justificada, será descontado do valor do aditivo o percentual equivalente do Risco na composição do BDI, que será calculado sobre o valor global da obra, salvo na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, verificados durante a execução da obra, hipóteses, que devidamente justificadas, não sofrerão descontos do percentual de "risco".

9.1.1.3. A Composição Analítica do BDI deverá ser apresentada conforme modelo (Anexo 06), discriminando todos os custos indiretos e lucros (ou benefícios).



000083

Município de Capanema - PR

9.1.1.4. O BDI – Com Desoneração da folha de pagamento máximo admitido nesta licitação é 20,73%, devendo cada licitante preencher sua planilha de Composição Analítica do BDI.

9.1.2. Cronograma físico-financeiro - Deverá ser apresentado um cronograma físico-financeiro, conforme o Projeto Básico, devidamente preenchido com o respectivo equilíbrio físico-financeiro constando o nome, número do RG e assinatura do responsável legal pela empresa, bem como o nome número do registro no CREA e assinatura do responsável técnico.

9.2. Não serão levadas em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas.

9.3. A apresentação da proposta na licitação será considerada como prova de que a proponente examinou e concordou com todas as especificações e demais elementos da Licitação, que os comparou entre si e obteve do Licitador, através de seus técnicos, informações satisfatórias sobre qualquer ponto duvidoso eventualmente existente, antes de elaborar sua proposta, concluindo que os elementos da licitação lhe permitiram preparar proposta de preços completa irrevogável e integralmente satisfatória.

9.4. Independentemente do valor unitário apresentado pela proponente para cada item constante da planilha de preços, o preço global da proposta não poderá ultrapassar o Preço Máximo estabelecido no item 3.1, sob pena de desclassificação.

9.5. A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto, ~~vez que tais tributos fazem parte da discriminação do BDI - Benefícios de Despesas Indiretas. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL - , que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.~~

9.7. As propostas terão validade de 2 (dois) meses contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

9.8. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

9.9. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

9.10. Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, que não apresentem alteração da proposta, observadas as exceções previstas neste edital.

9.11. Fica entendido que os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe, que se mencione em um e se omita em outro será considerado especificado e válido.

10. DA SESSÃO PÚBLICA

10.1. A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.



000004

Município de Capanema - PR

10.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.3. Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação.

10.4. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Consulta ao portal do TCE/PR quanto aos impedidos de licitar (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidosWeb.aspx>);

b) CNAE (<http://www.cnae.ibge.gov.br>)

c) SICAF;

d) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

e) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

10.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

10.6. Constatada a existência de vedação à participação no certame, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.

10.7. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Presidente da Comissão de Licitação poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal (www.portaldatransparencia.gov.br), na seção “Despesas – Gastos Diretos do Governo – Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)”, para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

10.7.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Presidente da Comissão de Licitação indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

10.8. Não ocorrendo o descumprimento das condições de participação, serão identificados os licitantes participantes e abertos os envelopes contendo a documentação de habilitação.

10.9. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.



000095

Município de Capanema - PR

10.10. Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

10.11. A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.12. Caso todos os licitantes renunciem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados.

10.13. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

10.13.1. Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

10.14. Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados não serão devolvidos.

10.15. Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

10.16. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

10.17. A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a fase de habilitação, não caberá:

10.18.1. Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

10.18.2. Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos superveniente ou só conhecidos após o julgamento.

10.19. Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

10.20. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

10.21. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

10.22. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

10.23. A Comissão de Licitação poderá relevar, numa proposta, qualquer informalidade, não harmonização ou irregularidade de natureza secundária, formal que não constitua um desvio significativo, desde que não prejudique ou afete a classificação relativa de qualquer outra proponente.

10.24. A ausência de assinatura na proposta, planilha ou cronograma físico-financeiro poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.



000036

Município de Capanema - PR

10.25. A Comissão de Licitação fará a conferência da proposta de preços, planilha de serviços e cronograma físico-financeiro. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento serão efetuadas as devidas correções.

10.26. No caso de haver divergência entre o preço grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o último a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio, ou ainda, na omissão de um desses valores (algarismo ou extenso) a proposta será válida desde que não haja dúvidas sobre o preço apresentado.

10.27. Se existir diferença entre a quantidade proposta e a exigida no edital, prevalecerá esta.

10.28. Se existir erro aritmético na multiplicação da quantidade pelo preço unitário, o preço unitário prevalecerá a menos que, na opinião da Comissão de Licitação, exista um erro grosseiro e óbvio no preço unitário. Neste caso, o preço parcial cotado prevalecerá e o preço unitário será corrigido.

10.29. Nos casos em que houver diferença entre o preço global indicado na planilha de serviços e o preço global analisado, prevalecerá este.

10.30. Se o valor de um macro item (item 2.2) ultrapassar o percentual máximo admissível estabelecido, a diferença entre o valor proposto pela proponente e o máximo admissível será remanejado para a última parcela do cronograma físico-financeiro.

10.31. A Comissão de Licitação fará a conferência do cronograma físico-financeiro e procederá a correção se constatado erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou a necessidade de ajuste face o contido no item 2.2. A simples correção de erro, desequilíbrio físico-financeiro e/ou de ajuste não acarretará a desclassificação da proposta.

10.32. O cronograma físico-financeiro corrigido deverá ser aceito expressamente pela proponente. Caso a proponente rejeite a correção, a sua proposta será desclassificada.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1. O critério de julgamento será o de **menor preço global**.

11.2. Será desclassificada a proposta final que:

a) Contenha vícios ou ilegalidades ou que seja elaborada em ~~desacordo~~ com o presente edital;

b) Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Projeto Básico;

c) Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;

c.1) A proposta poderá utilizar custos unitários diferentes daqueles fixados neste Edital, desde que o preço global orçado e o de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro do contrato fiquem igual ou abaixo do valor calculado a partir do sistema de referência utilizado.

d) que apresentar preços e vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

e) que apresentarem preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;

f) que não aceite correção do cronograma físico-financeiro;

g) que venha a ser considerada inexecutável pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço da sua oferta.



000037

Município de Capanema - PR

11.3. Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global proposto seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou
- b) Valor global orçado pela Administração.

11.3.1. Nessa situação, previamente à desclassificação da proponente, lhe será facultado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a comprovação da viabilidade dos preços constantes em sua proposta, por meio de composição detalhada dos preços unitários, comprovando que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11.4. Da proponente vencedora, cujo preço global analisado for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor preço a que se referem as alíneas “a” e “b” do item 11.3, será exigida, para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional igual à diferença entre o valor resultante do item 11.3 e o preço global analisado.

12. DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE

12.1. Caso todos os licitantes vencedores do certame não se enquadrarem nos requisitos do item 6 deste edital, far-se-á sorteio na mesma sessão de julgamento.

12.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

12.2.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

12.3. Para efeito do disposto no item 12.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

12.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

12.3.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 12.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

12.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 12.2.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos na Lei Complementar 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.5. As regras de desempate previstas na Lei Complementar 123/06 somente se aplicarão quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

13. DOS RECURSOS



000038

Município de Capanema - PR

13.1. Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

13.1.1. Recurso hierárquico, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:

- a)Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b)Julgamento das propostas;
- c)Anulação ou revogação da licitação;
- d)Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e)Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- f)Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2. Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

13.1.3. Pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato, no caso de declaração de inidoneidade por decisão do(a) Prefeito(a) Municipal.

13.2. A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.3. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

13.4. A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

13.5. Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.6. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

13.7. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

13.8. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

14.2. Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 10 (dez) dias.

14.3. Previamente à formalização da contratação, a Comissão Permanente de Licitação poderá realizar consulta ao SICAF para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

14.4. Constatada a irregularidade no SICAF, ou quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Comissão Permanente de Licitação



Município de Capanema - PR

poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

15. DO INSTRUMENTO DO CONTRATO, DA SUBCONTRATAÇÃO E DA CESSÃO

15.1. A contratação será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

15.2. É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

16.1. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1.1. O contrato terá vigência de **4(quatro) meses**.

16.1.2. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

16.1.3. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

17.1. A proponente vencedora, deverá apresentar na assinatura do termo de Contrato de Empreitada, a formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, que servirá de garantia à fiel observância das obrigações contratuais.

17.1.2. A apresentação da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, é condição para assinatura do Contrato de Empreitada. Ou seja, se a empresa proponente vencedora não comprovar a formalização da garantia de execução ou da garantia adicional, o contrato de empreitada não poderá ser firmado, sob pena de responsabilidade Administrativa, Civil e Criminal, além de solidariedade de obrigações e concurso em Ato de Improbidade Administrativa entre o particular beneficiado e o(s) Agente(s) público(s) que firmarem o instrumento em conjunto.

17.2. O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (*cinco por cento*) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional se houver (**subitem 11.4**).

17.3. O recolhimento da garantia de execução e da garantia adicional, se houver, deverá ser efetuada por meio de uma das modalidades previstas no art. 56, da Lei nº 8.666/93, à escolha das licitantes vencedoras:

- a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) seguro garantia;
- c) fiança bancária.

17.4. Em se tratando de garantia prestada por meio da caução em dinheiro, o depósito deverá ser feito em Instituição Bancária Oficial, em conta a ser indicada pelo Município de Capanema, a qual será devolvida, atualizada monetariamente, nos termos do § 4º do art. 56 da Lei nº 8.666/1993.

17.5. Se a opção de garantia for pelo seguro garantia:

- a) seu prazo de validade deverá corresponder ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;
- b) a apólice deverá indicar o Município de Capanema como beneficiário;



000000

Município de Capanema - PR

c) a apólice deverá conter cláusulas de atualização financeira, imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.6. Se a opção for pela fiança bancária, esta deverá ter:

a) prazo de validade correspondente ao período de vigência do contrato, acrescido de 90 (noventa) dias;

b) expressa afirmação do fiador que, como devedor solidário, fará o pagamento ao Município de Capanema, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;

c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previstos nos arts. 827 e 838 do Código de Processo Civil Brasileiro, ou outro dispositivo que venha reger o benefício de ordem na vigência do contrato administrativo;

d) cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.

17.7. Se a opção for pelo título de dívida pública, este deverá:

a) ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

b) ser avaliado por seu valor econômico, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

17.8. Não serão aceitos seguro garantia ou fiança bancária que contenham cláusulas contrárias aos interesses do Município de Capanema.

17.9. Sem prejuízo das sanções previstas na Lei e neste Edital, a não prestação de garantia exigida será considerada como recusa injustificada em assinar o contrato, implicando sua imediata rescisão.

17.10. Qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar, nas mesmas modalidades do item anterior, valor correspondente a 5% (*cinco por cento*) do valor da alteração. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar.

17.11. A contratada perderá a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, quando:

a) da inadimplência das obrigações e/ou rescisão unilateral do termo de Contrato de Empreitada;

b) quando do não recebimento provisório e definitivo e/ou não aceitação pelo licitador da obra.

17.12. A devolução da garantia de execução ou o valor que dela restar, dar-se-á por requerimento mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

b) certidão negativa de débitos expedida pelo INSS, referente ao objeto contratado concluído;

c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

18. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

18.1. Caberá à CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas neste edital e da Minuta do Contrato (Anexo 09), além do fornecimento da mão-de-obra,



000041

Município de Capanema - PR

dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução da obra e demais atividades correlatas, obriga-se a:

18.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

18.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

18.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

18.1.2.2. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

18.1.2.3. O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

18.1.2.4. A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

18.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

18.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

18.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

18.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na



000942

Município de Capanema - PR

execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

18.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

18.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

18.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

18.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

18.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

18.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

18.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

18.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

18.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

18.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

18.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

18.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



000043

Município de Capanema - PR

18.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

18.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

18.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

18.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

18.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

18.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

18.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

18.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

18.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

18.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

18.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

18.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

18.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

18.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

18.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

18.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre



000044

Município de Capanema - PR

qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

18.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

18.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

18.2.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato;

18.2.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

18.2.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

18.2.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

18.2.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.2.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

18.2.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

18.2.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

18.2.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

18.2.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19. DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

19.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

19.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

19.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

19.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

19.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de



000945

Município de Capanema - PR

intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

19.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

19.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

20. DA FISCALIZAÇÃO, TESTES, REUNIÕES DE GERENCIAMENTO E COMUNICAÇÃO

20.1. A fiscalização da execução do objeto deste Contrato será feita através de profissionais devidamente designados pelo CONTRATANTE. A fiscalização procederá mensalmente a medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

20.2. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

20.3. A contratada deverá permitir e colaborar para que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto da presente Licitação;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir;

20.4. A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

20.5. A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, planilha de serviços, Boletim, Diário de Ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

20.6. A execução de serviços aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

20.7. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções não revelados até o Recebimento Definitivo, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

20.8. Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

20.9. A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.



000046

Município de Capanema - PR

20.10. A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento um ao outro. A finalidade é revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

20.11. Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva, após o seu recebimento.

20.12. A fiscalização será realizada pela Secretaria de Planejamento do Município, por meio de Engenheiro Municipal.

20.13. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

20.14. Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo, não previsto no Contrato, no Edital, nas Especificações, nos Projetos, nas Leis, nas Normas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione direta ou indiretamente com as obras / serviços em questão e seus complementos.

20.15. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, salvo seja caracterizada a omissão funcional por parte destes, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

20.16. Compete especificamente à Fiscalização:

20.16.1. Indicar à Contratada todos os elementos indispensáveis ao início das obras/serviços;

20.16.2. Exigir da Contratada o cumprimento integral do estabelecido nas Obrigações da Contratada constantes do Contrato;

20.16.3. Exigir o cumprimento integral dos Projetos, Detalhes, Especificações e Normas Técnicas da ABNT, e outras porventura aplicáveis;

20.16.4. Esclarecer prontamente as dúvidas que lhes sejam apresentadas pela Contratada;

20.16.5. Expedir por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à Contratada;

20.16.6. Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

20.16.7. Transmitir por escrito, instruções sobre as modificações dos serviços que porventura venham a ser feitos, bem como as alterações de prazo e cronograma;

20.16.8. Relatar oportunamente à Contratante, ocorrências ou circunstâncias que possam acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;

20.16.9. Dar à Contratante imediata ciência de fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a Contratada, ou mesmo à rescisão do Contrato.

20.17. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

a) Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;



000047

Município de Capanema - PR

b) Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

c) A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

d) A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

e) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

f) A satisfação do público usuário.

20.18. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

20.19. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

20.20. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666/93.

20.21. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica proposta pela Contratada, durante a execução do contrato, somente será admitida, a critério da Contratante, mediante a comprovação de experiência equivalente ou superior do substituto proposto.

20.22. Os serviços deverão desenvolver-se sempre em regime de estreito entendimento entre a Contratada, sua equipe e a Fiscalização, dispondo esta, de amplos poderes para atuar no sentido do cumprimento do Contrato.

20.23. Reserva-se à Contratante o direito de intervir nas obras/serviços quando ficar comprovada a incapacidade técnica da Contratada ou deficiência dos equipamentos e da mão-de-obra empregados, sem que desse ato resulte o seu direito de pleitear indenização, seja a que título for, aplicando-se as penalidades cabíveis.

21. DO PAGAMENTO

21.1. Os pagamentos **serão efetuados em parcelas** correspondentes às **medições mensais** a serem feitas de acordo com o estabelecido no **Cronograma físico-financeiro**, considerando os preços unitários constantes da Planilha de Quantidades, todos aprovados pelo Departamento de Engenharia do Município.

21.2. **Após a aprovação das medições**, o pagamento será realizado no **prazo de até 15 (quinze) dias**, mediante depósito na conta de titularidade da CONTRATADA, com a respectiva emissão e aceitação da nota fiscal e apresentação das guias de recolhimentos do INSS e notas fiscais dos materiais comprados pela CONTRATADA.

21.3. A CONTRATADA se obriga a revalidar todas as suas certidões e documentos vencidos, que tenham sido apresentados na ocasião da habilitação ou junto ao Cadastro de Fornecedores do Município de Capanema. Os pagamentos somente serão efetivados caso a CONTRATADA apresente situação regular.



000048

Município de Capanema - PR

21.4. Qualquer suspensão de pagamento devido à falta de regularidade do fornecedor não gerará para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido.

21.5. Os pagamentos somente serão efetuados após o repasse dos valores pelo órgão CONCEDENTE, em decorrência do Convênio especificado no item 2 deste edital, não gerando para a CONTRATANTE nenhuma responsabilidade nem obrigação de reajustamento ou atualização monetária do valor devido caso a CONCEDENTE não repasse os valores nos prazos previstos nos itens acima.

21.5.1. Todavia, para evitar prejuízo à CONTRATADA, verificando o CONTRATANTE que o órgão CONCEDENTE não repassou as verbas necessárias ao pagamento da respectiva parcela até o 30º (trigésimo) dia após a medição realizada, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA do fato, facultando a esta a suspensão da execução da obra, até a liberação do pagamento. A opção pela suspensão da execução da obra deve ser formalizada por escrito e anexada ao processo licitatório.

21.6. O pagamento dos valores devidos pela Contratante fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

a) CREA, por meio da ART de Execução da Obra - Anotação de Responsabilidade Técnica;

b) ISS do Município de Capanema;

c) INSS, através da matrícula da obra;

d) Prefeitura Municipal, através do Alvará de Construção da obra;

21.7. Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria da Contratante, além dos documentos exigidos no item anterior:

a) Comprovante de medição realizada pelo Departamento de Engenharia do Município, devidamente assinada pelo Engenheiro responsável pela fiscalização da obra;

b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.

21.8. A liberação da última parcela estará condicionada à elaboração do Termo de Recebimento Provisório das obras e/ou serviços contratados, o qual será lavrado em até 15 (quinze) dias após a notificação da conclusão da obra realizada pela CONTRATADA, devendo esta, ainda, apresentar as seguintes documentações:

a) Comprovação de regularidade trabalhista e previdenciária da obra;

b) Certificado de vistoria e conclusão da obra efetuado pelo Departamento de Engenharia do Município;

c) Termo de Recebimento Provisório da obra;

21.9. Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual ou de execução incorreta da obra, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

21.10. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.

21.11. O pagamento poderá ser precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.



000049

Município de Capanema - PR

21.11.1. Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

21.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

21.13. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:

21.13.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes à aquisição ou prestação de serviço contratado; ou

21.13.2. Mediante retenção diretamente sobre o valor devido ao contratado do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), caso o referido tributo incida na contratação, bem como o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), nos termos da Lei Complementar Federal nº 116/03, e na Lei Municipal 950/03.

21.14. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

21.15. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

21.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

21.17. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

22. DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

22.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

22.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

22.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

22.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.



000050

Município de Capanema - PR

22.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

22.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE formada por três servidores efetivos. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

22.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

22.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exige a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

23. DAS SANÇÕES

23.1. Comete infração administrativa, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

- a) Não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

23.2. A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Capanema e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até dois anos;

23.3. Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantidas a prévia defesa:

23.3.1. Advertência por escrito;

23.3.2. Multas:



000051

Município de Capanema - PR

a) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que exceder à data prevista para a conclusão da obra, contado do 10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

b) Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia consecutivo de atraso na colocação de placas, conforme modelos fornecidos pelo CONTRATANTE, contado do 10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra;

c) Multa de 5,0% sobre o valor do contrato no caso de execução incorreta da obra, quando impossível a seu refazimento, ou recusa da CONTRATADA em refazer os serviços, sem prejuízo das glosas parciais ou totais realizadas nas medições da Fiscalização;

d) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato quando, por ação, omissão ou negligência, a CONTRATADA infringir qualquer disposição do Edital, cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas "a" e "b" deste item, aplicada em dobro na reincidência;

e) Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a CONTRATADA ceder o Contrato, ou subcontratar a obra, no todo ou em parte, para pessoa física ou jurídica, sem autorização do CONTRATANTE, devendo reassumir a execução da obra no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

f) Multa de 20,0% sobre o valor do contrato, quando ocorrer rescisão do contrato pelos seguintes motivos:

1- quando a contratada falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;

2- quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE, cujo aditivo de prorrogação contratual deverá obrigatoriamente ser aprovado pela Procuradoria Municipal, sob pena de nulidade;

3- quando houver inadimplência de cláusulas e condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência das determinações da fiscalização;

4- demais hipóteses mencionadas no art. 78, da Lei 8.666/93.

23.3.2.1. A aplicação das sanções previstas neste edital, não exime a CONTRATADA de ressarcir à CONTRATANTE por outros eventuais prejuízos causados que ultrapassem o valor das multas previstas neste instrumento.

23.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

23.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

23.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



00005/2

Município de Capanema - PR

Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/93, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

23.6. A multa será descontada da garantia do contrato, caso houver, e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

23.7. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal.

23.8. As demais sanções são de competência exclusiva do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

23.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.10. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

23.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

23.12. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24. DA RESCISÃO DO CONTRATO

24.1. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início e na finalização da obra;
- e) A paralisação da obra, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;
- g) A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração e autorização em contrato.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- i) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- j) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



000053

Município de Capanema - PR

k) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

m) Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

n) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

o) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes da obra, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

q) A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução da obra, nos prazos contratuais;

r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

s) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

24.2. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25. DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO

25.1. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

25.2. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26. DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

26.1. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

26.2. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.



020054

Município de Capanema - PR

26.4. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequências do ato anulado.

26.5. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

26.6. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

26.7. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

26.8. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

27. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES DE SERVIÇOS E REAJUSTE

27.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

27.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

27.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

27.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

27.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

27.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

28. DO FORO



000955

Município de Capanema - PR

28.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Capanema-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura execução da obra.

29.3. É facultado à Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da Sessão Pública.

29.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

29.5. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no Município de Capanema-PR.

29.6. Qualquer impugnação, recurso, ou troca de documentos relacionados a este Edital deverão ser protocolizados junto ao Protocolo da Prefeitura Municipal de Capanema, ou remetida via postal, endereçada ao Setor de Licitações do Município, considerando-se a data de recebimento da correspondência para verificação da tempestividade dos atos, respeitando-se os prazos previstos neste edital.

29.7. O Setor de Licitações prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, na na Av. Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, centro - Município de Capanema PR.

Capanema-PR, 16 de dezembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal



000056

Município de Capanema - PR

ANEXO -02

Modelo de Declaração Unificada

À Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná

TOMADA DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ n°, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob n° e CPF n°, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante n° 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente Tomada de Preços n.º usuario e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

..... de 2019.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



000057

Município de Capanema - PR

ANEXO 03 ATESTADO DE VISITA

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 25/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Declaramos que o engenheiro....., CREA/CAU nº da empresa....., responsável técnico da proponente, devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra objeto do Tomada de preços em epígrafe.

(Local e Data)

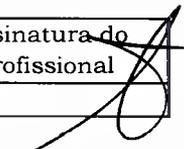
(nome, RG/CREA e assinatura do responsável pelo Licitador)

ANEXO 04 DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 25/2019.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA/CAU nº	Data do registro	Assinatura do profissional
				

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



000058

Município de Capanema - PR

ANEXO 05 CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

(Identificação da Proponente - razão social, endereço, telefone e CNPJ, etc.)

(Local e data)

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 25/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7..

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$.....(.....), sendo R\$.....(....) referentes à mão-de-obra e R\$(....) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 6(seis) meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de.....(.....) meses (no mínimo 02 (dois) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)



000059

Município de Capanema - PR

ANEXO 06
DEMOSTRATIVO ANALÍTICO DO BDI**CAIXA**

Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo
#PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR CAPANEMA/PR
------------------	----------------	-------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	5,64%
Tributos (impostos COFINS 3% e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1 + L)}{(1 - CP - ISS - CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CAPANEMA/PR
Localquarta-feira, 23 de outubro de 2019
Data

Responsável Técnico

Nome: ERIK TAKASHI KUROGI
CREA/CAU: 134.983/D
ART/RRT: 0

PMV3.0.4

1 / 1



000060

Município de Capanema - PR

ANEXO 07 TERMO DE RENÚNCIA

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 25/2019

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, por seu representante credenciado, DECLARA, na forma e sob as penas impostas pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, obrigando a empresa que representa, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, RENUNCIANDO, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

(local e data)

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 8 DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

_____, CPF nº _____, CREA/CAU nº _____, declara que é conhecedor das condições constantes no Tomada de Preços nº 25/2019 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa _____, CNPJ nº _____, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Cidade _____, ____ de _____ de 2019.

(nome, RG e assinatura do declarante)



000081

Município de Capanema - PR

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE - MODELO À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa _____ (denominação da Pessoa Jurídica), inscrita no CNPJ sob o nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº x/2019, realizado pelo Município de Capanema - PR.

___/___/2019

(nome, RG, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ da empresa)

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR
Tomada de Preços Nº 25/2019

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/___, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

Acabadora de Asfalto;

Rolo Pneumático;

Rolo Chapa ou Tandem;

Caminhão Espargidor;

Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado;

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e consequentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

_____, de _____ de 2019.

(Assinatura do representante legal)

Nome e RG/CPF

Cargo

Carimbo do CNPJ

OBS.: Todas as declarações deverão ser emitidas em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ, salvo o Atestado de Visita (Anexo 03), onde a emissão é de responsabilidade do Município de Capanema - PR.



000062

Município de Capanema - PR

ANEXO 11

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº X25/2019

PROPONENTE			
MUNICÍPIO/LOCAL			
OBJETO		ARA CONSTRUÍDA	
LOTE		PRAZO DE EXECUÇÃO	

ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS	PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS)							
		30	60	90	120	150	180	210	240
1	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
2	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
3	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
4	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
5	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
6	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
7	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
8	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
9	UTILIZAÇÃO								
	QUANTIDADE								
Carimbo, nome, RG Assinatura do Responsável Legal		Carimbo, nome, RG Assinatura do Profissional- CREA/CAU		Local e data.					



000063

Município de Capanema - PR

ANEXO 12
MINUTA CONTRATO Nº 25/2019
CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A
EMPRESA.....

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/00XX-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º, neste ato representada pelo(a) Sr(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 12/2019.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 25/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **XXXX (por extenso)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações



000064

Município de Capanema - PR

Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanham o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **2 (dois) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10º (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10º (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

- a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;
- c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;
- e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
- f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;
- g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.
- h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



000085

Município de Capanema - PR

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **4(quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de/...../..... e encerramento em/...../.....

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3.O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4.A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto



000066

Município de Capanema - PR

básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.



000067

Município de Capanema - PR

6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;



000068

Município de Capanema - PR

6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;

6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;

6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;



000085

Município de Capanema - PR

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDACÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.



Município de Capanema - PR

9.3.1. O "atesto" da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.



000071

Município de Capanema - PR

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei n° 10.406, de 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.



0000/2

Município de Capanema - PR

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos



000073

Município de Capanema - PR

na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.7. A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL



000074

Município de Capanema - PR

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Capanema - PR, XX de ~~XXXX~~ de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Contratada
Representante legal



000000

Município de Capanema - PR

ANEXO 13 DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 25/2019

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço Completo:

Fone:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da Empresa) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem evenças técnicas e ou financeira para com a contratante.

Xxxx, xx de xxx de 2019

Nome, nº CREA/CAU e assinatura do Responsável Técnico



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

PARECER JURÍDICO N° 04/2020

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitações.

ASSUNTO: Análise prévia a Tomada de Preços n° 25/2019.

EMENTA: ANÁLISE PRÉVIA DA LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-MINISTÉRIO PÚBLICO/CASTILHO- AUTOS 1349-29.2003.8.16.0061. PROCESSO NUMERADO COM DOCUMENTOS NECESSÁRIOS. OBJETOS E JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. POSSIBILIDADE DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL.

1. CONSULTA:

A Comissão Permanente de Licitação, designada pela portaria n°. 7.279/2018, encaminha para análise desta Procuradoria Jurídica o Processo Licitatório de modalidade Tomada de Preços n° 25/2019.

Denota-se do processo licitatório que o objeto é a contratação de empresa para execução de pavimentação poliédrica com pedras irregulares na Rua alagoas, em atendimento ao TAC-Ministério Público/Castilho - Autos n. 1349-29.2003.8.16.0061, conforme condições e especificações contidas no edital e seus anexos.

Constam no processo administrativo:

- I) Portaria n° 7.279/2018 – fls. 01;
- II) Solicitação de autorização para abertura de licitação – fl. 02;
- III) Projeto Básico (Memorial/Memorial Descritivo/Projetos/Planilhas) – fls. 03/18;
- IV) Despacho de encaminhamento do Prefeito Municipal – fl. 19;
- V) Parecer do Departamento de Contabilidade – fl. 20;
- VI) Relatório do Sistema de Protocolo 3.136/2019 – fl. 21;
- VI) Minuta do edital e anexos – fls. 22/75. É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da contratação pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação. Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da licitação: do cabimento da modalidade tomada de preços

No tocante à escolha da modalidade tomada de preços, os fundamentos estão assentados no art. 23, I, "b" e II, "b", da Lei 8.666/93.

Conforme a legislação vigente, por esta modalidade de certame a Administração escolhe entre os possíveis interessados do ramo de que trata o



000 70

Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

objeto da licitação, devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, que comprovem possuir requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital.

Nesse prisma, verifica-se que o valor máximo delimitado pela Administração para o pagamento do objeto do certame é de R\$ 153.301,77 (cento e cinquenta e três mil, trezentos e um reais e setenta e sete centavos) justificando a realização de licitação pela modalidade tomada de preços.

2.2. Do Projeto Básico

Projeto básico é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços. É imprescindível para realização de qualquer obra ou serviço de engenharia.

Portanto, toda licitação de obra ou serviço realizada em qualquer modalidade de licitação deve ser precedida da elaboração de projeto básico. Estabelece a Lei de Licitações que o projeto básico deve estar anexado ao ato convocatório, dele sendo parte integrante.

Além de ser peça imprescindível para execução de obra ou prestação de serviços, o projeto básico é documento que propicia a Administração conhecimento pleno do objeto que se quer licitar, de forma detalhada, clara e precisa. Permite ao licitante ter acesso a informações e elementos necessários a boa elaboração da proposta, mediante regras estabelecidas pela Administração a que estará sujeito.

Destarte, limitando-se a examinar a presença dos documentos acima mencionados, em razão de se tratar de documento técnico, verifica-se que o Projeto Básico atende aos requisitos legais, fornecendo subsídios claros e suficientes para que os licitantes elaborem as suas propostas.

2.3. Das minutas de edital e do contrato

A análise das minutas de edital e de contrato foi conduzida à luz da legislação aplicável ao presente caso, qual seja, a Lei 8.666/93, que regulamenta a Tomada de preços, bem como a Lei Complementar Federal nº



Município de Capanema - PR
Procuradoria Municipal

123/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

No tocante à minuta do edital, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais do art. 40, da Lei 8.666/93.

Adequada, também, a minuta do contrato constante do Anexo 12, em que detalha o objeto, as suas peculiaridades, bem como prevê as cláusulas essenciais dispostas no art. 55, da Lei 8.666/93.

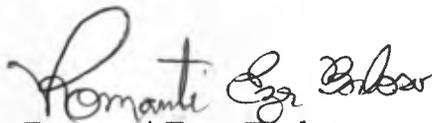
Mesmo não estando a Administração obrigada a exigir prestação de garantia (art. 56, da Lei 8.666/93), mas considerando que diversas empresas locais e regionais, que normalmente têm participado das licitações de obras já se encontram compromissadas com a execução de diversas outras obras deste segmento perante esta Municipalidade, s.m.j. a Procuradoria recomenda a inclusão na Minuta do Edital e Anexos da exigência da prestação de garantia de execução, nas modalidades descritas nos incisos I a III do citado art. 56, da Lei 8.666/93.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta favoravelmente à publicação da minuta de edital em apreço, bem como de seus anexos, ora rubricados com o intuito de identificar a documentação examinada.

Ademais, importante salientar a necessidade de publicação deste edital no portal eletrônico do Município de Capanema, em atendimento à Lei Federal 12.527/2011.

Capanema, 10 de janeiro de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000 50

Município de Capanema - PR

AUTORIZAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Capanema - PR, 15 de janeiro de 2020

Assunto: Tomada de Preços

DE: Prefeito Municipal

PARA: Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a licitação sob a modalidade Tomada de Preços, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

A Comissão de Licitação é aquela nomeada pela Portaria Nº 7.537 de 16 de dezembro de 2019.

Sobre a recomendação jurídica do Parecer Jurídico nº **4/2019** onde o Procurador Jurídico recomenda a substituição do Fiscal de contrato por Servidor competente de provimento efetivo, justifico que no momento o Município de Capanema contratou a Sra. Katia Brunhera Gularte, Engenheira Civil, que irá atuar como Fiscal de Contrato, trata-se de pessoa competente, com grande conhecimento nessa área e capaz de atuar como fiscal.

Encaminhe-se ao Setor de Licitações para as providências necessárias.



Americo Bellé
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº25/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público
que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 25/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM
PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM
ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS
0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 153.301,77 Cento e Cinquenta e Três Mil,
Trezentos e Um Reais e Setenta e Sete Centavos).

Abertura das propostas:08:30 horas do dia 11/02/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av.
Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado
em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 15/01/2020.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

000 81



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.537, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2019.

Nomeia Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a presidência da primeira, para constituírem a **Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**, realizadas pela Secretaria Municipal de Finanças, da Prefeitura Municipal de Capanema, para o período de 01/01/2020 a 31/12/2020.

Jeandra Wilmsen
Roselia Kriger Becker Pagani
Caroline Pilati
Rubens Luis Rolando Souza

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2020, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.532 de 09/12/2019.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 2019.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIÁRIO DE CAPANEMA
Data: 17/12/2019
Folha: 0402 Página: 2



Capanema-PR, 15/01/2020.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº25/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 25/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 153.301,77 Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Um Reais e Setenta e Sete Centavos).

Abertura das propostas:08:30 horas do dia 11/02/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 15/01/2020.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº26/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 26/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA PEDRO DE ROSS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 42.053,91 Quarenta e Dois Mil e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos).

Abertura das propostas:13:30 horas do dia 11/02/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 15/01/2020.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº27/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº 27/2019

Tipo de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA TIBIRIÇA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Valor da Licitação: R\$ 81.824,54 Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).

Abertura das propostas:15:00 horas do dia 11/02/2020

Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080– Capanema – Paraná – Centro.

Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 15/01/2020.

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 369/2019, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município

de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA - EPP, sediada na AV RIO GRANDE DO SUL, 3507 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO, Capanema/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 85.472.967/0001-29, neste ato representada pelo Sr. NELSON JUNIOR KRAEMER, portador do RG nº 59233270, e CPF nº 971.410.629-04, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Presencial 75/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme contrato firmado em 14/08/2019, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Presencial nº 75/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE), PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 351/2019, fica recomposto o valor dos itens: 32, 34,40, 41, 55, e 105, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio ou supressão	Valor unitário após Reequilíbrio ou supressão de valores R\$	Valor do aditivo R\$
32	COXA E SOBRECOPA CONGELADA, LIVRE DE PARASITOS E DE QUALQUER SUBSTÂNCIA CONTAMINANTE QUE POSSA ALTERAR A OU ENCOBRIR ALGUMA ALTERAÇÃO, ODOR E SABOR PRÓPRIOS. DEVERÁ SER ENTREGUE EM MONOBLOCOS, CAIXAS DE PAPELÃO LACRADA OU EM PORÇÕES INDIVIDUAIS EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICO, LIMPO, NÃO VIOLADO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. NÃO PODERÁ APRESENTAR SINAIS DE RECONGELAMENTO NO MOMENTO DA ENTREGA. COMO GELO AVERMELHADO OU LÍQUIDOS PEGAJOSOS NA EMBALAGEM. DEVERÁ SER TRANSPORTADO EM CARRO REFRIGERADO OU EM CAIXAS TÉRMICAS QUE MANTENHAM SUA TEMPERATURA DESDE A SAÍDA DO MERCADO ATÉ A ENTREGA NO ESTABELECIMENTO. ESTA DEVERÁ APRESENTAR-SE EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS IDEAIS AO TRANSPORTE. COTA RESERVADA ME/EPP.	KG	3.750,00	7,90	35,00	7,49	-14,35

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº25/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 25/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 153.301,77 Cento e Cinquenta e Três Mil, Trezentos e Um Reais e Setenta e Sete Centavos).
Abertura das propostas:08:30 horas do dia 11/02/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 15/01/2020.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº26/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 26/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA PEDRO DE ROSS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 42.053,91 Quarenta e Dois Mil e Cinquenta e Três Reais e Noventa e Um Centavos).
Abertura das propostas:13:30 horas do dia 11/02/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 15/01/2020.
Américo Bellé- Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº27/2019
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:
Modalidade: Tomada de Preços nº 27/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA TIBIRIÇA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Valor da Licitação: R\$ 81.824,54 Oitenta e Um Mil, Oitocentos e Vinte e Quatro Reais e Cinquenta e Quatro Centavos).
Abertura das propostas:15:00 horas do dia 11/02/2020
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.
Capanema-PR, 15/01/2020.
Américo Bellé- Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

AVISO DE REMARCAÇÃO DE ABERTURA DE SESSÃO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 12/2019

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, Estado do Paraná, torna público que realizará Processo Licitatório, nos termos a seguir:

Modalidade: Tomada de Preços nº12/2019
Tipo de Julgamento: Menor preço por item.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA.
Valor: R\$ 464.010,84 (Quatrocentos e Sessenta e Quatro Mil e Dez Reais e Oitenta e Quatro Centavosais)
FICA REMARCADA A ABERTURA DA SESSÃO PARA O DIA: 30/01/2020 - Às 8h30m.
Local: Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Capanema, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080- Capanema - Paraná - Centro.
Demais informações poderão ser obtidas no endereço acima citado em horário normal de expediente e no site www.capanema.pr.gov.br.

Capanema-PR, 15/01/2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal



009 85

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 20/01/2020 Edital n°: 025 Tipo Tomada de preços

FORNECEDOR :

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
31.901.755/0001-90
ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 -
BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL CIDADE/UF: Boa
Vista da Aparecida/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Tomada de preços N° 025), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.


Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

pmcp_apoiolicitacao1

De: pmcp_apoiolicitacao1 <apoiolicitacao1@capanema.pr.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 10:17
Para: 'Cristina'
Assunto: CADASTRO TP 25-2019
Anexos: CRONOGRAMA - CALÇAMENTO RUA ALAGOAS.pdf; HISTOGRAMA-CALÇAMENTO RUA ALAGOAS.pdf; MEMORIAL DESCRITIVO - CALÇAMENTO RUA ALAGOAS.pdf; ORÇAMENTO - CALÇAMENTO RUA ALAGOAS.pdf; PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO - CALÇAMENTO RUA ALAGOAS - 1-1 A1.pdf; BDI - CALÇAMENTO RUA ALAGOAS.pdf; AVISO DE LICITAÇÃO TP 25-2019.pdf; Edital TP 25-2019.pdf; Proposta.esl; PROTOCOLO ERI.pdf

Controle:	Destinatário	Ler
	'Cristina'	
	Cristina	Lida: 24/01/2020 13:27

Bom dia tarde, conforme solicitado estou encaminhando os documentos da pasta técnica da Tomada de Preços nº 25/2019. O cadastro da empresa foi realizado e o protocolo de entrega é a comprovação que foi feito o cadastro.

Favor confirmar o recebimento do e-mail e nos encaminhar o Protocolo de entrega(anexo) assinado.

Att,

E-MAIL: zanincontabilidade@netconta.com.br
Tefelone: 46 35641235

Steffany H. Gonçalves
SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PR
46 35521321

pmcp_apoiolicitacao1

De: Cristina <zanincontabilidade@netconta.com.br>
Para: pmcp_apoiolicitacao1
Enviado em: sexta-feira, 24 de janeiro de 2020 13:27
Assunto: Confirmação de leitura (exibida) - CADASTRO TP 25-2019

Esta é uma confirmação de leitura para a mensagem que você enviou para zanincontabilidade@netconta.com.br.

Nota: esta confirmação de leitura somente informa que a mensagem foi aberta no computador do destinatário. Não



MDNPart3.txt

há garantia que o destinatário tenha lido ou compreendido o conteúdo da mensagem.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, N° e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2019
Modalidade*	Tomada de Preços
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	25
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? <input type="checkbox"/>	
Número edital/processo*	25
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Forma de Avaliação	Menor Preço
Dotação Orçamentária*	0800215451150111841482449052
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	153.301,77
Data de Lançamento do Edital	17/01/2020
Data da Abertura das Propostas	11/02/2020
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não
Há cota de participação para EPP/ME?	Não
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não

[Confirmar](#)

CPF: 63225824968 (Logout)



MUNICÍPIO DE CAPANEMA
CNPJ 75.972.760/0001-60

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 24/01/2020 Edital nº: 25 Tipo Tomada de preços

FORNECEDOR :

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME
11.365.884/0001-02
R NELSO MACHADO, 121 FUNDOS - CEP:
85602000 - BAIRRO: BORBA CIDADE/UF:
Salgado Filho/PR
ERI ANTUNES
021.649.809-05

E-MAIL: zanincontabilidade@netconta.com.br TELEFONE: 46 3564 1235
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Tomada de preços Nº 025), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

*Enviado por e-mail
Steffany de. Gonçalves*



000 30

Município de Capanema - PR

DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO DE DESPESAS

PROTOCOLO DE ENTREGA DO EDITAL E ARQUIVOS

Data da Emissão: 21/01/2020 Edital nº: 025 Tipo Tomada de preços

FORNECEDOR :

L B ENGENHARIA LTDA - EPP
04.351.798/0001-77
AV NICOLAU INÁCIO, 960 - CEP: 85670000 -
BAIRRO: CENTRO CIDADE/UF: Salto do Lontra/PR

Declaro que recebi o Edital e Arquivos de Licitação referente a (Tomada de preços Nº 025), devidamente preenchida e de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, e concordo com as condições do Edital.

Assinatura do fornecedor

Obs.: Devolver à PREFEITURA, devidamente assinado, no ato do recebimento do Edital de licitação.

Enviado por e-mail
Steffany H. Loucadus

CREDENCIAMENTO DA EMPRESA

ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DO TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
ERI ANTUNES

DOC. IDENTIDADE / C.R.G. EMISSOR / UF
 7795789-8 SE SP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 021.649.809-05 25/09/1976

FILIAÇÃO
BATISTA JOSE ANTUNES
MARIA DE LURDES BRUNHERA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
 04733386415 13/05/2024 21/08/2009

RESERVAÇÃO

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 SALGADO FILHO, PR 14/05/2019

ASSINATURA DO EMISSOR 00745968641 PR916192339

PARANÁ

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1861890223

PROIBIDO PLASTIFICAR 1861890223

Prefeitura Municipal de Capstema
 Cartão de Registro de Veículo é cópia fiel
 07/02/2020
 Jorche

Handwritten marks and arrows at the bottom right of the page.

ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.11.365.884/0001-02

NIRE: 41207851038

folha: 1 de 8

Pelo presente instrumento particular, **ERI ANTUNES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 021.649.809-05, portador da carteira de identidade RG nº. 7.795.7898 SSP-PR, data exp. 21/06/1996, nascido aos 25/09/1976, residente e domiciliado na Rua Nelso Machado, 121, Fundos, Centro, Salgado Filho - PR, CEP: 85.620-000 e **HENRIQUE NATHAN ANTUNES**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante nascido aos 26/10/2003, portador Rg. 13.873.448-0 SSP PR, expedida em 24/06/2013, e CPF. 128.502.529-64, residente e domiciliado na Rua Nelso Machado, 121, Fundos, Bairro Borba, Salgado Filho - PR, CEP: 85.620-000, neste ato representado pelo seu pai o Sr. ERI ANTUNES, acima qualificado; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, Sob a razão social de "ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP", CNPJ. 11.365.884/0001-02, estabelecida na cidade de Salgado Filho - PR, à Rua Nelso Machado 121, Bairro Borba Cep. 85.620-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 28/04/2014, sob nº 41207851038, e ultima alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial do estado em data de 10/10/2016 sob nº 20165104201, resolvem alterar o referido contrato social como segue:

Cláusula Primeira O capital social que é de R\$ 20.202,00(Vinte mil Duzentos e dois reais). totalmente integralizado, e dividido em 20.202 (Vinte mil e duzentas e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a ser de 120.202,00(Cento e vinte mil, duzentos e dois reais)s, com aumento de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), dividido em 100.000(Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), essas subscritas em:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ERI ANTUNES	119.000	R\$ 119.000,00	99
HENRIQUE NATHAN ANTUNES	1.202	R\$ 1.202,00	01
TOTAL	120.202	R\$ 120.202,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB Nº 20178239178.
 PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800080268. NIRE: 41207851038.
 ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.11.365.884/0001-02

NIRE: 41207851038

folha: 3 de 8

Nelso Machado 121, Bairro Borba Cep. 85.620-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 28/04/2014, sob nº 41207851038

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Constituída sob a forma de Sociedade empresarial, limitada, e com a denominação **ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP**, que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01/12/2009.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede na cidade de Salgado Filho – Estado do Paraná, na Rua Nelso Machado 121, Fundos Bairro Borba, Cep. 85.620-000.

CLÁUSULA QUARTA- A Sociedade tem como objeto social: **EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (CNAE-0810-0-99); COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(CNAE-4744-0-05); OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO(4330-4-99), OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(4299-5-99), OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS E PRAÇAS E CALÇADAS (CNAE 4313-8-00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA(CNAE 4330-4-04); SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL (CNAE 4330-4-04).**

(Handwritten initials)

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 120.202,00 (Cento e vinte mil, duzentos e dois reais), divididos em 120.202 (Cento e vinte mil, duzentas e duas quotas), no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído e identificado entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ERI ANTUNES	119.000	R\$ 119.000,00	99
HENRIQUE NATHAN ANTUNES	1.202	R\$ 1.202,00	01
TOTAL	120.202	R\$ 120.202,00	100

(Large handwritten signature)



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB Nº 20178239178.
PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800080268. NIRE: 41207851038.
ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.11.365.884/0001-02**

NIRE: 41207851038

folha: 5 de 8

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios **ERI ANTUNES, INDIVIDUALMENTE**, com os poderes e atribuições de Administrador, que ficará responsável pelas operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: a) O Exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 CC.

b) Conselho Fiscal – A Sociedade não tem conselho fiscal e não realiza Assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2202.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, alem de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tornar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuara sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em (30) trinta dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.

Handwritten marks: a circled 'V' and a circled 'L'.

Large handwritten signature in blue ink.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB Nº 20178239178.
PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800080268. NIRE: 41207851038.
ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.11.365.884/0001-02**

NIRE: 41207851038

folha: 7 de 8

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas a venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA DECIMA NONA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art 997 da Lei nº 10.406/2002 CC. Dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESIMA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

(Handwritten marks)

(Large handwritten signature)



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB Nº 20178239178.
PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800080268. NIRE: 41207851038.
ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CREENCIAMENTO DA EMPRESA

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM
E CONSTRUTORA LTDA

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JORGE SANTIAGO DE MELLO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
 3182318-8 SESP PR

CPF DATA NASCIMENTO
 453.460.119-00 04/11/1961

FILIAÇÃO
 WANDERLEY DE MELLO
 NAIR SANTIAGO DE MELLO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB
 AC AC AC

Nº REGISTRO VALIDADE DATA HABILITAÇÃO
 01299492035 18/08/2015 22/05/1980

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 BOA VISTA DA APARECIDA, PR 18/08/2015

ASSINATURA DO EMISSOR 57647564959
 PR909512683

PRIVILEGIADO PLASTIFICAR 1147695872

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1147695872

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 18/08/2015
Jorge



**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.782.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº **453.460.119-00**, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1º. O capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados, fica elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato da seguinte forma, o sócio **JORGE SANTIAGO DE MELLO**, que possuía na sociedade o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e **VALDECIR MIESTER**, que possuía R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2º. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00

3ª. E o complemento do regime de casamento do sócio **VALDECIR MIESTER**, conforme CERTIDÃO DE CASAMENTO nº. 087965 01 55 1998 2 00009 203 0003016 74, averbada em 31/01/1998, passa a ser, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85760-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90.

3ª. As atividades econômicas que era: **Obras de terraplanagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas**, passa a ser: **Obras de terraplanagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.**

CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

Handwritten notes and signatures on the right side of the page, including a large blue arrow pointing to the consolidated contract information.



CERTIFICO O REGI NIRE 41208920815 10/30 SOB Nº 2012724150.
 PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
 11902057220. NIRE: 41208920815.
 MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RANSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 05/08/2019
 www.jccparana.org.br

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41203920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, **VALDECIR MIESTER** brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná, com contrato social registrado na Junta Comercial de Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, e terá sede e domicílio no Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná.

2ª. O capital Social será R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas, de valor nominal de 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **JORGE SANTIAGO DE MELLO** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e **VALDECIR MIESTER** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ficando assim distribuído:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITALS
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLADO EM 06/05/2019. CÓDIGO DE REGISTRAÇÃO:
119008720815 NIRE: 41203920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

JEAN CARLOS MENEZES DE SAUSCIA
SECRETÁRIO GERAL
CURitiba, 06/05/2019
www.jcparana.org.br

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41208920215 DATA: 20/10/2019

3ª. O objeto será: **Obras de terraplanagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perecíveis e mudanças intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas. Construção de obras de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 24 de setembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **JORGE SANTIAGO DE MELLO** e **VALDECIR MIESTER**, com os poderes e atribuições de administradores e responderem individualmente pela administração da sociedade, representará-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 20/10/2019 ÀS 10:27Z (157).
E PUBLICADO EM 20/10/2019 ÀS 10:27Z (157). CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11562087320. NIRE: 41208920215.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEN BISCALIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 05/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE- 41209920815 DATA- 30/10/2018

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retribuição mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapaz, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

15ª. Fica eleito o foro de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Em uma via da presente, P.R., 28 de abril de 2019.



CARTEIRO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 182724150 DI: 04/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO
1370317420 NIRE: 41209920815.

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

EMPRESA MESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
RUA CARLOS DE CARVALHO, 1000
CURITIBA, 81105-000
www.empresafacil.pr.gov.br

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ Nº 31.901.755/0001-90

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

NIRE: 41208920815 DATA: 20/10/2019



Jorge Santiago de Mello
JORGE SANTIAGO DE MELLO



Valdecir Miestter
VALDECIR MIESTTER



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida

Tabulario de Registro de Empresas Individuais

Selo: 192724150PXV6WfU8-Fk5y d. SUJZ

Consulte esse selo em <http://www.jcparana.gov.br>
Reconheço por verdadeira a firma de **JORGE SANTIAGO DE MELLO** do que dou fe

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019
Emprego de **Jorge Santiago de Mello**

Presidente Titular de Junta Comercial



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida

Tabulario de Registro de Empresas Individuais

Selo: 192724150PXV6WfU8-Fk5y d. SUJZ

Consulte esse selo em <http://www.jcparana.gov.br>
Reconheço por verdadeira a firma de **JORGE SANTIAGO DE MELLO** do que dou fe

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019
Emprego de **Jorge Santiago de Mello**

Presidente Titular de Junta Comercial



CERTIFICADO REGISTRO em 06/05/2019 10:30 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1190205720. NIRE: 41208920815
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

MEMORO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CNPJ 11.916.05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

HABILITAÇÃO DA EMPRESA

ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.11.365.884/0001-02

NIRE: 41207851038

folha: 1 de 8

Pelo presente instrumento particular, **ERI ANTUNES**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº 021.649.809-05, portador da carteira de identidade RG nº. 7.795.7898 SSP-PR, data exp. 21/06/1996, nascido aos 25/09/1976, residente e domiciliado na Rua Nelso Machado, 121, Fundos, Centro, Salgado Filho - PR, CEP: 85.620-000 e **HENRIQUE NATHAN ANTUNES**, brasileiro, solteiro, menor impúbere, estudante nascido aos 26/10/2003, portador Rg. 13.873.448-0 SSP PR, expedida em 24/06/2013, e CPF. 128.502.529-64, residente e domiciliado na Rua Nelso Machado, 121, Fundos, Bairro Borba, Salgado Filho - PR, CEP: 85.620-000, neste ato representado pelo seu pai o Sr. ERI ANTUNES, acima qualificado; únicos sócios componentes da sociedade por quotas de responsabilidade Ltda, Sob a razão social de "ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP", CNPJ. 11.365.884/0001-02, estabelecida na cidade de Salgado Filho – PR, à Rua Nelso Machado 121, Bairro Borba Cep. 85.620-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 28/04/2014, sob nº 41207851038, e ultima alteração contratual devidamente registrado na Junta Comercial do estado em data de 10/10/2016 sob nº 20165104201, resolvem alterar o referido contrato social como segue:

Cláusula Primeira O capital social que é de R\$ 20.202,00(Vinte mil Duzentos e dois reais). totalmente integralizado, e dividido em 20.202 (Vinte mil e duzentas e duas) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota, passa a ser de 120.202,00(Cento e vinte mil, duzentos e dois reais)s, com aumento de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), dividido em 100.000(Cem mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (Um real), essas subscritas em:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ERI ANTUNES	119.000	R\$ 119.000,00	99
HENRIQUE NATHAN ANTUNES	1.202	R\$ 1.202,00	01
TOTAL	120.202	R\$ 120.202,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB Nº 20178239178.
 PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800080268. NIRE: 41207851038.
 ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000107

**ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.11.365.884/0001-02**

NIRE: 41207851038

folha: 3 de 8

Nelso Machado 121, Bairro Borba Cep. 85.620-000, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial deste Estado, em sessão de 28/04/2014, sob nº 41207851038

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade Constituída sob a forma de Sociedade empresarial, limitada, e com a denominação **ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP**, que será regida por este contrato social, pelo Código Civil Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA – O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado e iniciou suas atividades em 01/12/2009.

CLAUSULA TERCEIRA - A sociedade terá a sua sede na cidade de Salgado Filho – Estado do Paraná, na Rua Nelso Machado 121, Fundos Bairro Borba, Cep. 85.620-000.

CLÁUSULA QUARTA- A Sociedade tem como objeto social: **EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO (CNAE-0810-0-99); COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE(CNAE-4744-0-05); OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO(4330-4-99), OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE(4299-5-99), OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS E PRAÇAS E CALÇADAS (CNAE 4313-8-00); INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA(CNAE 4330-4-04); SERVICOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL (CNAE 4330-4-04).**

CLÁUSULA QUINTA – CAPITAL SOCIAL: O Capital social é de R\$ 120.202,00 (Cento e vinte mil, duzentos e dois reais), divididos em 120.202 (Cento e vinte mil, duzentas e duas quotas), no valor de R\$ 1,00(um real) cada quota, totalmente integralizadas em moeda corrente do país, ficando assim distribuído e identificado entre os sócios:

SÓCIO	QUOTAS	CAPITAL	%
ERI ANTUNES	119.000	R\$ 119.000,00	99
HENRIQUE NATHAN ANTUNES	1.202	R\$ 1.202,00	01
TOTAL	120.202	R\$ 120.202,00	100



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB Nº 20178239178.
PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800080268. NIRE: 41207851038.
ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04
CNPJ.11.365.884/0001-02

NIRE: 41207851038

folha: 5 de 8

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: A sociedade será administrada pelos sócios **ERI ANTUNES, INDIVIDUALMENTE**, com os poderes e atribuições de Administrador, que ficará responsável pelas operações, e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicial, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: a) O Exercício social coincide com o ano civil, devendo em 31 de Dezembro de cada ano ser procedido o Balanço Geral de sociedade obedecido as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria. Os resultados serão atribuídos aos sócios proporcionalmente as suas quotas de capital, podendo os lucros a critério dos sócios, serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade, conforme determina o artigo 1065 da Lei 10.406 de 10/01/2003 CC.

b) Conselho Fiscal – A Sociedade não tem conselho fiscal e não realiza Assembléia de sócios. Compete aos sócios decidir sobre negócios da sociedade, as deliberações tomadas por maioria de votos, contadas segundo o valor das cotas de capital de cada um, conforme determina o artigo 1010 da Lei 10.406/2002.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: A reunião dos sócios deve realizar-se ao menos uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato: (I) tornar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; (II) designar administradores, quando for o caso; (III) tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

CLAUSULA DECIMA QUARTA: Na eventual necessidade de qualquer categoria de sócios retirar-se da sociedade, por motivo de falecimento, falência, impedimento ou de livre e espontânea vontade, a sociedade não acarretará a dissolução, a qual continuara sua atividade normal com o sócio remanescente e sucessor, mediante alteração do contrato social, indicando o evento e registrado na Junta Comercial, em (30) trinta dias da data da alteração. Aplicando-se as exigências legais cabíveis em cada caso.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB Nº 20178239178.
PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800080268. NIRE: 41207851038.
ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP
ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04
CNPJ.11.365.884/0001-02

NIRE: 41207851038

folha: 7 de 8

CLAUSULA DECIMA OITAVA: Nos casos de penhora, arresto ou seqüestro de cotas, por iniciativa de terceiros não cotistas em razão de dívida de sócio cotista, terá este o prazo de 3 (três) dias para substituir a penhora das cotas. Não o fazendo, entender-se-á que tais cotas teriam sido ofertadas a venda, pelo que os demais sócios poderão exercer sua preferência de aquisição depositando o equivalente ao valor do patrimônio líquido que elas representem conforme último balanço. Nesta hipótese, a transferência das cotas sociais para o nome do cotista adquirente dar-se-á independentemente da assinatura do transmitente.

CLAUSULA DECIMA NONA: As decisões administrativas, bem como modificações do contrato social que tenha por objetivo a matéria indicada no art 997 da Lei nº 10.406/2002 CC. Dependem do consentimento de todos os sócios; as demais podem ser decididas por maioria absoluta de votos. Qualquer modificação do contrato social será averbada, cumprindo-se as formalidades previstas neste contrato, sob pena de nulidade.

CLAUSULA VIGESIMA: Os endereços dos sócios, constantes do contrato social ou de sua última alteração serão válidos para o encaminhamento de convocações, cartas, avisos e etc., relativos a atos societários de seu interesse. A responsabilidade de informação de alterações destes endereços é exclusiva dos sócios, que deverão fazê-lo por escrito.

CLAUSULA VIGESIMA PRIMEIRA: As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Barracão, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/01/2018 14:48 SOB N° 20178239178.
PROTOCOLO: 178239178 DE 01/12/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800080268. NIRE: 41207851038.
ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 10/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000110



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP		Protocolo: PRC1900725628			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada					
NIRE (Sede) 41207851038	CNPJ 11.365.884/0001-02	Data de Ato Constitutivo 25/11/2009	Início de Atividade 01/12/2009		
Endereço Completo Rua NELSO MACHADO, Nº 121, FUNDOS, BORBA - Salgado Filho/PR - CEP 85620-000					
Objeto Social EXTRAÇÃO E BRITAMENTO DE PEDRAS E OUTROS MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO, COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NAO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE ; OBRAS DE URBANIZAÇÃO -RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, SEWRVIÇOS DE PINTURA DE EDIFICIOS EM GERAL.					
Capital Social R\$ 120.202,00 (cento e vinte mil e duzentos e dois reais) Capital Integralizado R\$ 20.202,00 (vinte mil e duzentos e dois reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado		
Dados do Sócio					
Nome HENRIQUE NATHAN ANTUNES	CPF/CNPJ 128.502.529-64	Participação no capital R\$ 1.202,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador N	Término do mandato
Nome ERI ANTUNES	CPF/CNPJ 021.649.809-05	Participação no capital R\$ 119.000,00	Espécie de sócio Sócio / Administrador / S PAI/REPRESENTANTE	Administrador	Término do mandato
Dados do Administrador					
Nome ERI ANTUNES	CPF 021.649.809-05	Término do mandato			
Último Arquivamento		Ato/eventos		Situação	
Data 10/01/2018	Número 20178239178	002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 17/12/2019, às 08:14:58 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **NF1VODEP**.



PRC1900725628

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 11.365.884/0001-02

IE: ISENTO

Tel: (46) 9 8403-7369

E-mail: zanincontabilidade@netconta.com.br

ENDEREÇO: RUA NELSO MACHADO, 121, BORBA, SALGADO FILHO - PARANÁ - CEP: 85.620-000

000111

ANEXO 9

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE À COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR

Declaramos, sob as penas da Lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que a empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.884/0001-02, é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaramos conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório Tomada de Preços nº 25/2019, realizado pelo Município de Capanema - PR.

Salgado Filho, 11 de fevereiro de 2020



ERI ANTUNES

CPF: 021.649.809-05

RG: 7.795.789-8 SSP/PR

SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelso Machado, 121 - Fundos
Bairro Borba

85.620-000 - SALGADO FILHO - PR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.365.884/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/11/2009
NOME EMPRESARIAL ERI ANTUNES & CIA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R NELSO MACHADO	NÚMERO 121	COMPLEMENTO FUNDOS
CEP 85.620-000	BAIRRO/DISTRITO BORBA	MUNICÍPIO SALGADO FILHO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 8403-7369	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/11/2009	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/02/2020** às **08:03:10** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ERI ANTUNES & CIA LTDA
CNPJ: 11.365.884/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:25:15 do dia 24/01/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 22/07/2020.

Código de controle da certidão: **185E.3737.7D36.2E0E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.365.884/0001-02

Razão Social: ERI ANTUNES E CIA LTDA ME

Endereço: R NELSO MACHADO 121 FUNDOS / BORBA / SALGADO FILHO / PR /
85620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2020 a 25/02/2020 ✓

Certificação Número: 2020012702072776106700

Informação obtida em 06/02/2020 08:14:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000115

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021428757-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.365.884/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO: 43/2020	DATA DA EMISSÃO: 06/02/2020	DATA DA VALIDADE: 06/04/2020	FINALIDADE: Verificação
------------------------------------	---------------------------------------	--	-----------------------------------

NOME/RAZÃO SOCIAL: ERI ANTUNES E CIA LTDA EPP	CPF/CNPJ: 11.365.884/0001-02
---	--

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 421	ATIVIDADE FISCAL: EXT. E BRIT. DE PEDRAS E OUTROS MAT. P CONS. E BEN. ASS.
------------------------------------	--

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: R NELSO MACHADO, 121	Complemento: FUNDOS
Bairro: BORBA	CEP: 85620-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Salgado Filho - PR

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C200043N8217D14

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Salgado Filho
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br/>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE BARRACAO

000117

CARTORIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
Rua Lirio Joao Barzotto, 713 - Jardim Vale do Capanema
BARRACAO/PR - 85700000

TITULAR
CAIRO ROBERTO WOICHIKOWSKI
DIRCE STEVENS FACCIO
JURAMENTADO
LEONARDO JACQUES LIPPI

Certidão Negativa
Para efeitos Cíveis

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial, Pequenas Causas, CONCORDATA E FALENCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL), FAZENDA (Fazenda Pública Juizado Especial), EXECUTIVO FISCAL, DEPÓSITOS, REGISTROS PUBLICOS, Acidentes de Trabalho (Carta Precatória), Competencia Delegada (Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

CNPJ 11.365.884/0001-02, no período compreendido desde 04/04/1978, data de instalação deste cartório, até a presente data.



BARRACAO/PR, 13 de Janeiro de 2020

LEONARDO JACQUES LIPPI



Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é uma fiel
do original.
Capanema, 07.02.2020
feudohe



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TITULOS

Comarca de Barracão - Estado do Paraná

000118

Av. Santa Catarina, 21, sala 02 - Centro - Barracão - PR -Fone: (49) 3644-2311

Cleide Fatima Ferreira de Lima

Tabeliã Designada

CERTIDÃO NEGATIVA DE PROTESTO

CERTIFICO, a pedido verbal de parte interessada, que revendo os livros de Protesto de Títulos existentes neste Tabelionato, neles não consta nenhum título protestado nos último(s) 05 (CINCO) anos em nome de **ERI ANTUNES & CIA LTDA**, inscrito(a) no CNPJ 11.365.884/0001-02,

O referido é verdade e dou fé.



Barracão, 16 de Janeiro de 2020.



Cleide Fatima Ferreira de Lima

Cleide Fatima Ferreira de Lima
Tabeliã Designada

Custas

Busca	R\$ 0,00	0,00 VRC's
Certidão	R\$ 13,51	70,00 VRC's
Furnapen	R\$ 2,81	15,00 VRC's
Funrejus	R\$ 3,38	18,00 VRC's
FADEP	R\$ 0,68	
ISSQN	R\$ 0,41	
Total	R\$ 20,79	102,00 VRC's



FUNARPEN

SELO DIGITAL
Eyzm2.se5IR.XMjjs
RrXTx.D2u7d
<http://funarpen.com.br>

Prefeitura Municipal de Capaperena
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

07/02/2020
Jeandee



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERI ANTUNES & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 11.365.884/0001-02

Certidão n°: 3503852/2020

Expedição: 06/02/2020, às 08:05:18

Validade: 03/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERI ANTUNES & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **11.365.884/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

000120



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 15142/2020

Validade: 31/03/2020

Razão Social: ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

CNPJ: 11365884000102

Num. Registro: 57503

Registrada desde : 17/09/2014

Capital Social: R\$ 120.202,00

Endereço: RUA NELSON MACHADO, 121 FUNDOS BORBA

Município/Estado: SALGADO FILHO-PR

CEP: 85620000

Objetivo Social:

Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado (CNAE -0810-0-99); Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente (CNAE -4744-0-05); Outras obras de acabamento da construção (CNAE-4330-4-99); Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE-4299-5-99); Obras de urbanização - ruas e praças e calçadas (CNAE-4313-8-00); Instalação e manutenção elétrica (CNAE-4330-4-04); Serviços de pintura de edifícios em geral (CNAE-4330-4-04).

Restrição de Atividade : Ramo de atividades circunscrito à área de Engenharia Civil, tendo em vista as atribuições de seus Responsáveis Técnicos.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - LUIZ HENRIQUE CESCO

Carteira: PR-148664/D Data de Expedição: 01/09/2015

Desde: 22/04/2016 Carga Horária: 20: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - ANA PAULA MAZOTTI

Carteira: PR-164052/D Data de Expedição: 25/08/2017

Desde: 07/08/2019 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRA CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea.

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 37989/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 05/02/2020 10:03:29

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

M
h



000122

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **15143/2020**

Validade: 31/03/2020

Nome Civil: LUIZ HENRIQUE CESCO

Carteira - CREA-PR Nº :PR-148664/D

Registro Nacional : 1714677354

Registrado(a) desde : 01/09/2015

Filiação :

SIMONE BERTOLDO

Data de Nascimento : 13/05/1992

Carteira de Identidade : 110332718

Naturalidade : CASCAVEL/PR

CPF : 05021894951

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 29/08/2015

Diplomação : 11/11/2015

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

57503 - ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP

Desde: 22/04/2016 Carga Horária: 20 Horas Unidade: HORA/SEMANA

68208 - ANDERSON LUIZ LIRA

Desde: 11/01/2019 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 37990/2020.

000123

Emitida via Internet em 05/02/2020 10:03:44

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

000124

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6134/2019

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional LUIZ HENRIQUE CESCO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **LUIZ HENRIQUE CESCO**

RNP: 1714677354

Registro: **PR-148664/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720195128382** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/10/2019 Baixada em: 22/10/2019 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **ERI ANTUNES & CIA LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO** CNPJ: 76.205.699/0001-98

Rua: RUA FLORIANO FRANCISCO ANATER Nº: 50

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SALGADO FILHO UF: PR CEP: 85620-000

Contrato: celebrado em 13/02/2017 Vinculado a ART: 1720195107156

Valor do contrato: R\$ 303.677,30 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional.

Endereço da obra/serviço: RUAS RUI BARBOSA, N. 23, N.46, N. 44, N.20 Nº: S/N

Bairro: BAIRRO NÃO INFORMADO

Cidade: SALGADO FILHO

UF: PR

CEP: 85620-000

Data de início: 01/03/2017 Conclusão efetiva: 30/08/2018 Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Outro

Proprietário: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

CNPJ: 76.205.699/0001-98

Atividade Técnica **1- Execução de obra de pavimentação em paralelepípedo para vias urbanas, 3958,78 M²; 2- Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis galeria, 3958,78 M²; 3- Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis boca de lobo, 25 UNID; 4- Execução de obra de sistemas de drenagem para obras civis meio-fio, 43,38 M³; 5- Execução de obra de pavimentação em concreto para vias urbanas, 1192,78 M²; 6- Execução de obra de contenções em alvenaria de pedra, 89,76 M³**

Observações da certidão:

Não consta no atestado o RNP do Responsável Técnico;

Não consta no atestado o CPF e o RNP do profissional que assina o atestado;

As datas de início e conclusão que constam no atestado estão divergentes das datas da ART;

A ART 20170649344 que consta no atestado foi substituída pela ART 1720195128382.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6134/2019

05/02/2020 10:06

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 373034/2019.

CAT nº 6134/2019 de 22/10/2019, página 1 de 4



Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

0800 041 0067

www.crea-pr.org.br



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

[Handwritten signature]



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Certidão de Acervo
Técnico com
Atestado

000125

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

6134/2019

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 373034/2019.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 373034/2019

CAT nº 6134/2019 de 22/10/2019, página 2 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

email: salgadofilho@wln.com.br home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, para devidos fins, que o responsável técnico o Engenheiro Civil **LUIZ HENRIQUE CESCO**, portador do **CREA-PR 148664/D** executou a obra abaixo em conjunto com a empresa contratada **Eri Antunes & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 11.365.884/0001-02:

PROPRIETÁRIO: Município de Salgado Filho – PR CNPJ: 76.205.699/0001-98

OBRA: Rodovias

ENDEREÇO DA OBRA: Rua Rui Barbora, Rua Nº 23, Rua Nº 46, Rua Nº 44, Rua Nº 20

ART Nº: 20170649344

DATA DE INÍCIO: 13/02/2017

DATA DE CONCLUSÃO: 10/11/2017

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Referente a execução de pavimentação poliédrica, drenagem pluvial e contenção dos mesmos, e construção de passeios nos trechos listados abaixo, município de Salgado Filho – PR.

• **050 – Execução:**

○ Dimensão total de 5.151,56 m², sendo:

- Execução de 3.958,78 m² de pavimentação poliédrica, drenagem pluvial e muros de contenção;
- Execução de 1.192,78 m² de passeios com paver.
- Todos os serviços foram executados nas ruas: Rui Barbosa, Rua Nº 23, Rua Nº 46, Rua Nº 44, Rua Nº 20.

(Handwritten signatures in blue ink)

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do protocolo: 373034/2019

CAT nº 6134/2019 de 22/10/2019, página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.699/0001-98

FONE (46) 3564-1202 - FAX (46) 3564-1203

Rua Floriano Francisco Anater, 50 - CEP 85620-000 - SALGADO FILHO - PARANÁ

email: salgadofilho@wln.com.br

home page: www.salgadofilho.pr.gov.br

Os serviços do contrato foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

FERNANDO LEONARDI

CREA RS 037526/D Visto PR 11088

Engenheiro Civil

Salgado Filho, 03/01/2019

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/ConsultasPublicas>, informando o número do processo: 373034/2019.

CAT nº 6134/2019 de 22/10/2019, página 4 de 4



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Paraná

000128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: ERI ANTUNES & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.884/0001-02, com sede na Rua Nelso machado, 121, fundos, Bairro Borba, CEP 85620-000, município de Salgado Filho, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Sócio Gerente Eri Antunes, brasileiro, Casado, inscrito no CPF nº 021.649.809-05, portador da CI nº 7.795.789-8 SESP PR.

CONTRATADA: LUIZ HENRIQUE CESCO, brasileiro, solteiro, Engenheiro Civil, inscrito no CREA-PR sob o nº 148664/D, inscrito no CPF nº 050.218.949-51, portador da CI nº 11.033.217-8 SESP/PR, residente e domiciliada a Rua Tapir nº 1335, Apto. 405, Centro, CEP 85501-288, município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços na condição de **Responsável Técnico**, as partes acima qualificadas têm entre si justas o seguinte:

Cláusula 1ª - O Contratado compromete-se desenvolver atividades como Responsável Técnico conforme as suas atribuições profissionais e compatíveis com suas atribuições específicas pertinentes a titulação profissional perante o CREA-PR dentre os objetos sociais da empresa, conforme discriminado na ART de Cargo ou Função e emissão de ART's específicas a sua titulação profissional perante Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, inclusive perante outros órgãos, autarquias e sociedade civil que lhe compete;

Cláusula 2ª - O Contratado compromete-se a cumprir a jornada de trabalho de 04 (quatro) horas diárias, durante o período das 08:00 as 12:00 horas, fixando assim a remuneração em 04 (quatro) salários mínimos vigentes no país, sendo fixada em R\$ 3.816,00 (Tres mil oitocentos e dezesseis reais).

Cláusula 3ª - Este Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes por qualquer motivo mediante aviso prévio de 30 dias e baixa da (s) obra (s) e ou serviço (s) que estiverem sob a responsabilidade técnica do profissional, e a transferência para outro profissional, quando a obra ou serviço ultrapassar a 30 dias.

Cláusula 4ª - A vigência compreende ao prazo determinado de 02 (dois) anos a partir da assinatura deste, podendo ser renovados por mais 02 (dois) anos, estão em conformidade com ART de cargo e ou função emitida pela CREA-PR.

Cláusula 5ª - Todas e quaisquer taxas, impostos e encargos que incidirem sobre este contrato será de responsabilidade da contratante, inclusive o recolhimento das taxas de ART das obras e de serviços executados pela empresa sobre a responsabilidade técnica do profissional ora contratado.

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 07.02.2020
[Handwritten signature]

Cláusula 6ª – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Paraná;

Por estarem as partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular de prestação de serviços, assinam-no em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Lavrado em duas vias de igual teor e forma.

Salgado Filho, 07 de Abril de 2018.

1º OFÍCIO

Eri Antunes

ERI ANTUNES & CIA LTDA
Contratante

Luiz Henrique Cesco
Contratado

Cartório de Registro Civil PR

[Handwritten signature]

Testemunha 1:

RG:

9.282.372.5

Testemunha 2:

Mine Bellon

12.402.030-1

Serviço Distrital de Registro Civil e Tabelionato
Geraldo Milkewicz - Tabelião Designado

RECONHECIMENTO 018099

Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de:
(1)ERI ANTUNES

Salgado Filho - PR, 04 de abril de 2018.

Em test. [Handwritten] da verdade. Geraldo Milkewicz
Empreendedor R\$ 10,51(1,91) + selo R\$ 0,80 - Total R\$ 11,31
FUNARPEN SELO DIGITAL Nº 0ML6C.xbqms.bGt3K, Controle: fLICMw.X42
Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br/>

CARTORIA DISTRICTAL DE SALGADO FILHO
REG. CIVIL E TABELIONATO
Geraldo Milkewicz - Tabelião/Oficial
Av. Hernando Feijó
Fone: 45 3351-1111
CNPJ nº 06.908.208/0001-00
Salgado Filho/PR - CEP 85520-000
e-mail: gerald@distrital.com

Cartório de Registro Civil PR
Tabelião de Salgado Filho PR

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 07/02/2020

[Handwritten signature]

1º OFÍCIO DE NOTAS DE PATO BRANCO | BEL. MADRONEIRA DE ANDRADE

Reconheço a(s) firma(s) de:
LUIZ HENRIQUE CESCO.....

por SEMELHANÇA.
Em testemunho [Handwritten] da verdade.
PATO BRANCO, 09 de Abril de 2018
KELVIN GREGORY GAUDEDA MACHULEK DE ANDR
FUNARPEN - SELO DIGITAL
Nº:PwrKt . TYjs6 . 7M5pV - W2VJd . wwodA
Consulte em: www.funarpen.com.br

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 11.365.884/0001-02

IE: ISENTO

Tel: (46) 9 8403-7369

E-mail: zanincontabilidade@netconta.com.br

ENDEREÇO: RUA NELSO MACHADO, 121, BORBA, SALGADO FILHO - PARANÁ - CEP: 85.620-000

000130

ANEXO -02

Declaração Unificada

À Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
TOMADA DE PREÇOS

Pelo presente instrumento, a empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA, CNPJ nº 11.365.884/0001-02, com sede na Rua Nelso Machado, 121, Borba, Salga Filho - PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o Sr. Eri Antunes, Portador do RG sob nº 7.795.789-8 SSP/PR e CPF nº 021.649.809-05, cuja função/cargo é sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:**

E-mail: zanincontabilidade@netconta.com.br
Telefone: (46) 98403-7369

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor Eri Antunes, portador(a) do CPF/MF sob n.º 021.649.809-05, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente Tomada de Preços n.º 25/2019 usuario e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Salgado Filho, 11 de fevereiro de 2020


ERI ANTUNES
CPF: 021.649.809-05
RG: 7.795.789-8 SSP/PR
SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelso Machado, 121 - Fundos
Bairro Borba
85620-000 - SALGADO FILHO - PR

ANEXO 11

CRONOGRAMA DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº: 25/2019 PROPONENTE: ERI ANTUNES & CIA LTDA										
MUNICÍPIO / LOCAL: CAPANEMA - PR										
OBJETO: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA							ÁREA CONSTRUÍDA: 5.394,23 m ²			
LOTE : 01							PRAZO DE EXECUÇÃO: 2 meses			
ITEM	DESCRIMINAÇÃO DOS VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DISPONÍVEIS		Prazo de Execução (dias)							
			30	60	90	120	150	180	210	240
1	ROLO CHAPA OU TEDEM	Utilização	X	X						
		Quantidade	1	1						
2	CAMINHÃO	Utilização	X	X						
		Quantidade	8	8						
3	CARREGADEIRA	Utilização	X	X						
		Quantidade	4	4						
4		Utilização								
		Quantidade								
7		Utilização								

11 de Fevereiro de 2020

Data



Representante Legal da Empresa Licitante
Eri Antunes
RG: 7.795.789-8

Responsável Técnico pela Empresa Licitante
Luiz Henrique Cesco
RG: 11.033.271-8

Luiz Henrique Cesco
Engenheiro Civil
CREA-PR 148664/D

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelson Mandela, 121 - Fundos
Borba

85620-000 - LEGADO FILHO - PR

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

000132

CNPJ: 11.365.884/0001-02

IE: ISENTO

Tel: (46) 9 8403-7369

E-mail: zanincontabilidade@netconta.com.br

ENDEREÇO: RUA NELSO MACHADO, 121, BORBA, SALGADO FILHO - PARANÁ - CEP: 85.620-000

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

Município de Capanema - PR

Tomada de Preços N° 25/2019

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF n° 11.365.884/0001-02, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Eri Antunes, portador do documento de identidade RG n° 7.795.789-8, emitido pela SSP/PR, e do CPF n° 021.649.809-05, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea "g" do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

Rolo Chapa ou Tandem;

Caminhão;

Carregadeira

Mão-de-obra suficiente para a execução do contrato no prazo pactuado;

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Salgado Filho, 11 de fevereiro de 2020

Eri Antunes

ERI ANTUNES

CPF: 021.649.809-05

RG: 7.795.789-8 SSP/PR

SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelso Machado, 121 - Fundos
Bairro Borba

85620-000 - SALGADO FILHO - PR

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 11.365.884/0001-02

IE: ISENTO

Tel: (46)8403-7369

ENDEREÇO: RUA NELSON MACHADO, 121, BORBA, SALGADO FILHO - PARANÁ - CEP: 85.620-000

000133

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Licitação

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 25/2019

Conforme o disposto no edital em epígrafe, declaramos que o responsável técnico pela reforma, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nome	Especialidade	CREA e/ou CAU nº	Data do registro
Luiz Henrique Cesco	Engenheiro Civil	148664/D	01/09/2015

Declaramos, outrossim, que o profissional acima relacionado pertence ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Salgado Filho, 11 de Fevereiro de 2020.

Eri Antunes
ERI ANTUNES
RG: 7.795.789-8 SSP/PR
CPF: 021.649.809-05
SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelson Machado, 121 - Fundos
Bairro Borba
85.620-000 - SALGADO FILHO - PR

Luiz Henrique Cesco
LUIZ HENRIQUE CESCO
RG: 11.033.217-8 SESP/PR
CPF: 050.218.949-51
ENGENHEIRO CIVIL

Luiz Henrique Cesco
Engenheiro Civil
CREA-PR 148664/D

Luiz Henrique Cesco

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 11.365.884/0001-02

IE: ISENTO

Tel: (46)8403-7369

ENDEREÇO: RUA NELSON MACHADO,121, BORBA, SALGADO FILHO - PARANÁ - CEP: 85.620-000

000134

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Luiz Henrique Cesco, CPF nº 050.218.949-51, CREA-PR nº 148.664/D, declara que é conhecedor das condições constantes no Tomada de Preços nº 25/2019 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa Eri Antunes & CIA LTDA, CNPJ nº 11.365.884/0001-02, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Salgado Filho, 11 de Fevereiro de 2020.


LUIZ HENRIQUE CESCO
RC: 11.033.217-8 SESP/PR
CPF: 050.218.949-51
ENGENHEIRO CIVIL

Luiz Henrique Cesco
Engenheiro Civil
CREA-PR 148664/D

2

M

W

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 11.365.884/0001-02

IE: ISENTO

Tel: (46)8403-7369

ENDEREÇO: RUA NELSON MACHADO, 121, BORBA, SALGADO FILHO - PARANÁ - CEP: 85.620-000

000135

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 25/2019

Objeto: Pavimentação Poliédrica

Nome da Empresa: Eri Antunes & CIA LTDA

CNPJ nº: 11.365.884/0001-02

Endereço Completo: Rua Nelson Machado, 121, Borba, CEP 85620-000, Salgado Filho
- PR

Fone: (46) 9 8403-7369

E-mail: zanincontabilidade@netconta.com.br

O representante técnico da Eri Antunes & CIA LTDA, Sr. Luiz Henrique Cesco, devidamente habilitado junto ao CREA-PR, DECLARA que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem eventuais técnicas e ou financeira para com a contratante.

Salgado Filho, 11 de Fevereiro de 2020.

Eri Antunes

ERI ANTUNES
RG: 7.795.789-8 SSP/PR
CPF: 021.649.809-05
SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelson Machado 121 - Fundos
Bairro Borba

85620-000 - SALGADO FILHO - PR

Luiz Henrique Cesco

LUIZ HENRIQUE CESCO
RG: 11.033.217-8 SESP/PR
CPF: 050.218.949-51
ENGENHEIRO CIVIL

Luiz Henrique Cesco
Engenheiro Civil
CREA-PR 148664/D

HABILITAÇÃO DA EMPRESA

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM
E CONSTRUTORA LTDA



**MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 31.901.755/0001-90**

**TOMADA DE PREÇOS
Nº 25/2019**

CAPANEMA - PR

11/02/2020 – 08:30 HORAS

Handwritten signature and initials in blue ink.

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª. O capital Social que era de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem mil), quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, totalmente integralizados, fica elevado para R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), sendo o aumento totalmente integralizado em moeda corrente do país neste ato da seguinte forma, o sócio **JORGE SANTIAGO DE MELLO**, que possuía na sociedade o capital de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais), e **VALDECIR MIESTER**, que possuía R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), eleva-o para R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais), sendo um aumento de R\$ 125.000,00 (cento e vinte e cinco mil reais).

2ª. Em decorrência da presente alteração de contrato social o capital social no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de R\$1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00

3ª. E o complemento do regime de casamento do sócio **VALDECIR MIESTER**, conforme CERTIDÃO DE CASAMENTO nº. 087965 01 55 1998 2 00009 203 0003016 74, averbada em 31/01/1998, passa a ser, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº **00447504054**, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº **001.362.789-90**.

3ª. As atividades econômicas que era: **Obras de terraplenagem, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas**, passa a ser: **Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.**

CONSOLIDACÃO DE CONTRATO SOCIAL
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

JORGE SANTIAGO DE MELLO, brasileiro, maior, viúvo, empresário, natural de Engenheiro Beltrão Estado do Paraná, nascido em 04 de novembro de 1961, residente e domiciliado em Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, CEP: 85780-000, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, **VALDECIR MIESTER**, brasileiro, maior, casado com regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, natural de Medianeira Estado do Paraná, nascida em 30 de julho de 1975, residente e domiciliada em Boa Vista da Aparecida Estado do Paraná à Rua Marcelo Tolentino, s/n, Centro, CEP: 85780-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00447504054, expedida pelo DETRAN-PR e inscrito no CPF nº 001.362.789-90, sócios componentes da Sociedade Empresária Ltda que gira sob o nome comercial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, com sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208920815 de 30/10/2018, resolvem por este instrumento particular de alteração de contrato social, alterar e consolidar seu primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

1ª. A sociedade girará sob o nome empresarial de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, e terá sede e domicílio no **Acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, CEP: 85780-000, Boa Vista da Aparecida, Estado do Paraná**.

2ª. O capital Social será R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) divididos em 350.000 (trezentos e cinquenta mil) quotas de valor nominal de 1,00 (um real) cada, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios: **JORGE SANTIAGO DE MELLO** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) e **VALDECIR MIESTER** 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil) quotas, R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) ficando assim distribuído.

SÓCIOS	QUÓTAS	CAPITAL R\$
JORGE SANTIAGO DE MELLO	175.000	175.000,00
VALDECIR MIESTER	175.000	175.000,00
TOTAL	350.000	350.000,00



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

3ª. O objeto será: **Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.**

4ª. A sociedade iniciará suas atividades em 24 de setembro de 2018 e seu prazo de duração é indeterminado.

5ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade e condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª. A administração da sociedade caberá aos sócios **JORGE SANTIAGO DE MELLO** e **VALDECIR MIESTER**, com os poderes e atribuições de administradores e responderem individualmente pela administração da sociedade, representá-la judicial e extra judicialmente autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

10ª. A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

[Handwritten signatures and initials in blue ink on the right margin]



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
 PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902057220. NIRE: 41208920815.
 MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/05/2019
 www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018

11ª. Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

12ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª. Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

14ª. DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

15ª. Fica eleito o foro de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em uma via.

Boa vista da Aparecida, PR., 26 de abril de 2019.



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 2019274150.
PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902057220. NIRE: 41208920815.
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
NIRE: 41208920815 DATA: 30/10/2018



Jorge Santiago de Mello
JORGE SANTIAGO DE MELLO



Valdecir Miester
VALDECIR MIESTER



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida Tabelação de
 Rua Zulmira Araújo, 72 - Sala 33, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.700-000, Fone: Fax: (41) 3333-3333



Selo: myJ2V.OPXYG.AM.Uh-km5y.d.5Ujjj

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

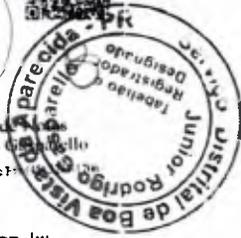
Reconheço por verdadeira a firma de VALDECIR MIESTER do que dou fe

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019

Em Teste da Verdade
Graciele Thais de Bnto
 Graciele Thais de Bnto - Escrevente



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida Tabelação de
 Rua Zulmira Araújo, 72 - Sala 33, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.700-000, Fone: Fax: (41) 3333-3333



Selo: VyJ2V.P3SUL.pHkmm-nyh5I.QkTyX

Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>

Reconheço por verdadeira a firma de JORGE SANTIAGO DE MELLO do que dou fe.

Boa Vista da Aparecida - Pr 30 de abril de 2019

Em Teste da Verdade
Graciele Thais de Bnto
 Graciele Thais de Bnto - Escrevente



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/05/2019 10:20 SOB Nº 20192724150.
 PROTOCOLO: 192724150 DE 06/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11902057220. NIRE: 41208920815.
 MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 06/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ REGISTRO GERAL
3.182.318-8

NOME: **JORGE SANTIAGO DE MELLO**

FILIAÇÃO: **WANDERLEY DE MELLO**
NAIR SANTIAGO DE MELLO

DATA DE NASCIMENTO: **04/11/1961** NATURALIDADE: **ENG. BELTRAD/PR**
 CURTUBA - PARANÁ
16/02/1980

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CEDELA DE IDENTIDADE 000:44



POLÍCIA DELEGADA

ASSINATURA DO PORTADOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas
 Registro de inscrição

453.460.119-00

Nome: **JORGE SANTIAGO DE MELLO**

Nascimento: **04/11/1961**

Cartão de uso pessoal e intransferível
 Deve ser apresentado junto com um documento de identidade

Emissão

CORREIOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **JORGE SANTIAGO DE MELLO**

LOC IDENTIFICAÇÃO: **3182318-8** CAP. EMISSOR: **SESP** UF: **PR**

CPF: **453.460.119-00** DATA NASCIMENTO: **04/11/1961**

FILIAÇÃO: **WANDERLEY DE MELLO**
NAIR SANTIAGO DE MELLO

PERMISSÃO: **1** ALC: **1** CAT. HAB: **1**

VALIDADE: **18/06/2020** 1ª HABILITAÇÃO: **22/05/1980**

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.
 Capanema, 11/02/2020
Jromdre

BOA VISTA DA APARECIDA, PR

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jorge (RAAD)* DATA EMISSÃO: **18/08/2015**

57647564959
 PR909512683

DETRAN - PR (PARANÁ)

EM BRANCO

[Handwritten signatures]

000145



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zulmir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.740-000, Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data

Boa Vista da Aparecida-PR 22 de outubro de 2019

Em Teste da Verdade

Greicele Thaís de Brito - Escrevente



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zulmir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.740-000, Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data

Boa Vista da Aparecida-PR 22 de outubro de 2019

Em Teste da Verdade

Greicele Thaís de Brito - Escrevente



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zulmir Araújo, 72 - Sala 03, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.740-000, Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabelionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello

AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fé que a presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data

Boa Vista da Aparecida-PR 22 de outubro de 2019

Em Teste da Verdade

Greicele Thaís de Brito - Escrevente

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.

Capanema, 14/10/2019

EM BRANCO

EM BRANCO

M
R
A

000140

MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: VALDECIR MIESTER

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 6433258-9 SESP PR

CPF: 001.362.789-90 DATA NASCIMENTO: 30/07/1975

FILIAÇÃO: ARLINDO MIESTER

DALVA TEREZINHA LAUTHARTH MIESTER

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 00447504054 VALIDADE: 16/12/2021 1ª HABILITAÇÃO: 14/10/1993



Serviço Distrital de Boa Vista da Aparecida
Rua Zalmir Araldi, 72 - Sala 01, Boa Vista da Aparecida - PR, CEP 85.708-900. Fone/Fax (45) 3287-1706

Tabionato de Notas
Junior Rodrigo Gasparello



AUTENTICAÇÃO

Certifico e dou fe que a presente fotocopia e reprodução fiel do documento apresentado nesta data em Boa Vista da Aparecida-PR 22 de outubro de 2019 em Verdade

Greiciêlê Thais de Brito - Escrevente

Greiciêlê Thais de Brito

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Valdecir Miestre*

LOCAL: BOA VISTA DA APARECIDA, PR DATA EMISSÃO: 16/12/2016

ASSINATURA DO EMISSOR: *Greiciêlê Thais de Brito* 95081065700 PR912004237

DETRAN-PR (PARANA)

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é copia fiel do original.
Capanema, 21/10/2020

Greiciêlê Thais de Brito

EM BRANCO

Handwritten signatures and initials in blue ink.

1376472168

1376472168



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa ▶ Fácil



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.			Protocolo: PRC1900677959			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41208920815		CNPJ 31.901.755/0001-90		Data de Ato Constitutivo 30/10/2018	Início de Atividade 24/09/2018	
Endereço Completo Acesso A PR 484, Nº S/N, PARQUE INDUSTRIAL - Boa Vista da Aparecida/PR - CEP 85780-000						
Objeto Social Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.						
Capital Social R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio						
Nome VALDECIR MIESTER		CPF/CNPJ 001.362.789-90	Participação no capital R\$ 175.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO		CPF/CNPJ 453.460.119-00	Participação no capital R\$ 175.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador						
Nome VALDECIR MIESTER		CPF 001.362.789-90		Término do mandato		
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO		CPF 453.460.119-00		Término do mandato		
Último Arquivamento				Situação		
Data 06/05/2019	Número 20192724150	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/12/2019, às 07:52:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GK GKAKVI**.



PRC1900677959

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.901.755/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 30/10/2018
NOME EMPRESARIAL MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) M.M. OBRAS CALCAMENTOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AC ACESSO A PR 484	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 85.780-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE INDUSTRIAL	MUNICÍPIO BOA VISTA DA APARECIDA
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO MMTERRAPLANAGEMOBRAS@GMAIL.COM	
TELEFONE (45) 9107-6217/ (45) 9126-4321		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/10/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2020** às **14:30:45** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.901.755/0001-90

Razão Social: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUT

Endereço: ACESSO A PR 484 0 / PARQUE INDUSTRIAL / BOA VISTA DA APARECIDA / PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/01/2020 a 25/02/2020 ✓

Certificação Número: 2020012704080470065774

Informação obtida em 05/02/2020 10:48:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 31.901.755/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:33 do dia 20/11/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/05/2020.

Código de controle da certidão: **3DB8.C702.E9FC.81C8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021433791-39

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.901.755/0001-90**

Nome: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/06/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

000152

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 49 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER** RELATIVOS A **TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros **Mobiliários e Imobiliários**), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº **31.901.755/0001-90**, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **49/2020**

Emitida em: **31/01/2020** Válida até: **01/03/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/02/2020
João de Deus

MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Diretoria de Tributação
CNPJ 78.121.000/0001-90



000153

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

OFICIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA TANCREDO NEVES, 530 - CENTRO
CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - 85790000

TITULAR
GISLEINE TANAKA BIAZETTO
JURAMENTADOS
CRISTINA INIBOIR SAMUELSSON DE QUEIROZ
JESICA VICTORIA FRITZEN LOCATELLI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL, Ações: FALENCIA, CONCORDATA sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

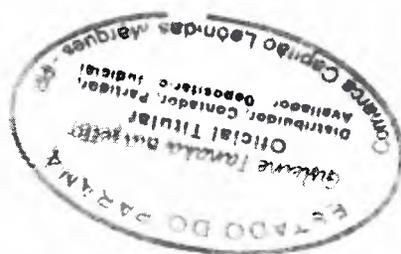
CNPJ 31.901.755/0001-90, no período compreendido desde 13/10/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, 03 de Janeiro de 2020, 14:50:12

Biazetto
GISLEINE TANAKA BIAZETTO

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.
Capanema, 11/02/2020
Jeaneide





000154

CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES/PR

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS
AVENIDA TANCREDO NEVES, 530 - CENTRO
CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR - 85790000

TITULAR
GISLEINE TANAKA BIAZETTO
JURAMENTADOS
CRISTINA INIBOIR SAMUELSSON DE QUEIROZ
JESICA VICTORIA FRITZEN LOCATELLI

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição CÍVEL (Cível, Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), FAMÍLIA (Família, Carta Precatória, Precatória Especial), Fazenda Pública, EXECUTIVO FISCAL, CRIMINAL (Criminal, Carta Precatória, Precatória Especial, Juizado Especial), PROTESTO, INFÂNCIA E JUVENTUDE (Infância e Juventude, Carta Precatória), EXECUÇÕES PENAIS, REGISTROS PUBLICOS (Carta Precatória) sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ 31.901.755/0001-90, no período compreendido desde 13/10/1988, data de instalação deste cartório, até a presente data.



CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR, 06 de Fevereiro de 2020, 15:11:16


GISLEINE TANAKA BIAZETTO

Cristina I. S. Queiroz
Funcionária Juramentada
Portaria 11 / 2013

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel
do original.

Capanema, 11/02/2020



Página 0001/0001

Obs; Conf Lei 13.228 de 18/07/2001-Pr, criando o selo para cada ato
é ilegal a extração de cópia deste documento



000155



Governo do Estado do Paraná
Secretaria da Micro e Pequena Empresa
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.			Protocolo: PRC1900677959			
Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada						
NIRE (Sede) 41208920815		CNPJ 31.901.755/0001-90		Data de Ato Constitutivo 30/10/2018	Início de Atividade 24/09/2018	
Endereço Completo Acesso A PR 484, Nº S/N, PARQUE INDUSTRIAL - Boa Vista da Aparecida/PR - CEP 85780-000						
Objeto Social Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e Atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfuração e construção de poços de água.						
Capital Social R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) Capital Integralizado R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)		Prazo de Duração Indeterminado	
Dados do Sócio						
Nome VALDECIR MIESTER		CPF/CNPJ 001.362.789-90	Participação no capital R\$ 175.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO		CPF/CNPJ 453.460.119-00	Participação no capital R\$ 175.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato
Dados do Administrador						
Nome VALDECIR MIESTER		CPF 001.362.789-90		Término do mandato		
Nome JORGE SANTIAGO DE MELLO		CPF 453.460.119-00		Término do mandato		
Último Arquivamento				Situação		
Data 06/05/2019	Número 20192724150	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO		ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 11/12/2019, às 07:52:42 (horário de Brasília).
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **GKGGKAKVI**.



PRC1900677959

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário Geral



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 31.901.755/0001-90

Certidão nº: 189623786/2019

Expedição: 20/11/2019, às 16:04:07

Validade: 17/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**

(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.901.755/0001-90**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 17148/2020

Validade: 31/03/2020

Razão Social: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ: 31901755000190

Num. Registro: 68857

Registrada desde : 09/04/2019

Capital Social: R\$ 350.000,00

Endereço: ACESSO A PR 484, SN PARQUE INDUSTRIAL

Município/Estado: BOA VISTA DA
APARECIDA-PR

CEP: 85780000

Objetivo Social:

Obras de terraplenagem, de irrigação, Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, Comércio atacadista e varejista de materiais de construção em geral, Construção de edifícios, Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas e atividades paisagísticas, Construção de redes de abastecimento de água, Coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, Perfurações e construção de poços de água.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - JARDEL RIEDI GUILHERME

Carteira: PR-117112/D Data de Expedição: 14/04/2011

Desde: 03/10/2019 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - WILLIAN DOS SANTOS LIMA

Carteira: PR-162930/D Data de Expedição: 03/07/2017

Desde: 09/04/2019 Carga Horária: 5: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei 5.194/1966 nos campos da atuação do art. 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

000158

3 - LEOCIR GRACIANI JUNIOR

Carteira: PR-176846/D Data de Expedição: 01/03/2019

Desde: 05/02/2020 Carga Horária: 1:0 H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular
Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: possui competência profissional para as atividades do Art. 7º da Lei nº 5.194/1966 nos campos da atuação do artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Res. nº 218/1973 do Confea

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 42271/2020, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 08/02/2020 11:11:08

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



000150

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Positiva de Débitos com Efeito de Negativa

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **15872/2020**

Validade: 07/03/2020

Nome Civil: WILLIAN DOS SANTOS LIMA

Carteira - CREA-PR Nº :PR-162930/D

Registro Nacional : 1716605849

Registrado(a) desde : 03/07/2017

Filiação : ESMAEL DE LIMA

SIRLEI DOS SANTOS

Data de Nascimento : 21/11/1994

Carteira de Identidade : 107052232

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 07810062956

Título: ENGENHEIRO CIVIL

CENTRO UNIVERSITÁRIO ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 02/02/2017

Diplomação : 03/02/2017

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei 5.194/1966 nos campos da atuação do art. 28º do Decreto nº 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução nº 218/1973 do Confea.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

68857 - MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Desde: 09/04/2019 Carga Horária: 5 Horas Unidade: HORA/SEMANA

70906 - MELLO & SANTOS TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Desde: 31/10/2019 Carga Horária: 2 Horas Unidade: HORA/DIA

Possui parcelamento de anuidade em dia no CREA-PR.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 39467/2020.

Emitida via Internet em 06/02/2020 17:08:44

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Handwritten signature in blue ink, consisting of a large 'V' shape followed by a stylized signature.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, firma estabelecida no acesso a PR 484, s/n, Parque Industrial, em Boa Vista da Aparecida - Pr., inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90. Denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu sócio **JORGE SANTIAGO DE MELLO**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.182.318-8, expedida pela SSP-PR e inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado na Rua Marcelo Tolentino, nº 163, Centro, em Boa Vista da Aparecida – Pr.

CONTRATADO: WILLIAN DOS SANTOS LIMA, solteiro, Engenheiro Civil, portador da Carteira Profissional do CREA nº PR 162930/D, inscrito no CPF sob o nº 078.100.629-56 e Carteira de Identidade no 10.705.223-2 SSP-PR, residente e domiciliado na Avenida das Marinas, nº SN, Distrito Flor da Serra, Zona Rural, Boa Vista da Aparecida - PR..

O presente contrato se regerá pelas cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto:

O objeto do contrato é a prestação de serviços profissionais na Área de Engenharia Civil, restrita às atribuições do contratado, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da Remuneração e carga horária:

O contratado receberá o equivalente a R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), para uma jornada semanal não superior a 05(cinco) horas, conforme estabelecido na Lei Federal 4.950-A/66.

CLÁUSULA TERCEIRA: Do prazo:

O prazo de validade deste contrato terá 42 (quarenta e dois) meses, podendo ser rescindido a qualquer tempo por uma das partes desde que comunicado com antecedência de 30(trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA: Do foro:

Fica eleito o Foro da Comarca de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná; para dirimir as questões decorrentes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em 03(três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa vista da Aparecida, PR., 1 de Abril de 2019.

Jorge Santiago de Mello

CONTRATANTE

Willian S. Lima

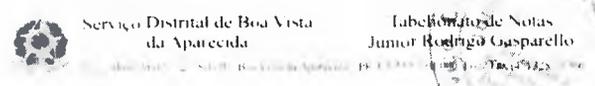
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:
[Assinatura]

Claudiomir Silvestro Ramos
Rg-5.734.993-0

[Assinatura]

Ana Carolina Stupp
Rg. 13.423.436-9



Selo: XCFJT.h6VDL.C2kmm-nyeSI.Y5pZ7
Consulte esse selo em <http://funarper.com.br>
Reconheço por semelhança a firma de JORGE SANTIAGO DE MELLO do que dou fe
Boa Vista da Aparecida-Pr, 03 de abril de 2019

Prefeitura Municipal de Capanema
Certifico que este documento é cópia fiel do original.
Capanema, 11/02/2020
[Assinatura]



[Handwritten notes and signatures in blue ink, including 'M' and 'R']

O Ofício de Registro Civil
 da Tabelionato de Notas
 Elizabeth de
 Tabelião Designada
 Fone/Fax: 45 3224-3420
 Cel: 3224-3420
 Rua Manoel P. Filho
 Caixa Postal de
 Curitiba - Paraná, CEP:
 81212-900
 Os WILLIAM DOS SANTOS firma
 sua declaração
 datada em 03 de 2020
 em Curitiba.
 O testemunho é verdadeiro
 Rubens Luiz de O. Junior
 Inscrição nº 17475



[Handwritten signature]

Prefeitura Municipal de Capanema
 Certifico que este documento é cópia fiel
 do original.

Capanema, 11.02.2020

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional WILLIAN DOS SANTOS LIMA referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: WILLIAN DOS SANTOS LIMA
Registro: PR-162930/D
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

RNP: 1716605849

Número da ART: 1720194379608 Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 12/09/2019 Forma de registro: Inicial Participação técnica:
Empresa contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA CNPJ: 78.121.985/0001-09
Rua: AV. CÍCERO BARBOSA SOBRINHO Nº: 1190
Complemento: Bairro: CENTRO
Cidade: BOA VISTA DA APARECIDA UF: PR CEP: 85780-000
Contrato: TOMADA DE PREÇOS 004/2019 celebrado em 18/06/2019
Valor do contrato: R\$ 486.914,82 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: TRECHO 06 Nº: SN
Complemento: ZN RURAL Bairro: LINHA SANEPAR
Cidade: BOA VISTA DA APARECIDA UF: PR CEP: 85780-000
Data de início: 12/08/2019 Previsão de término: 18/11/2019 Coordenadas Geográficas:

Finalidade:

Proprietário:

CPF:

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de pavimentação em pedra para vias urbanas, 17500 M2

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 413/2020

23/01/2020 15:46

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 17831/2020.

A CAT é válida em todo território nacional.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/Consultas_Publicas, informando o número do protocolo: 17831/2020

CAT nº 413/2020 de 23/01/2020, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná





Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida

000164

Estado do Paraná
CNPJ 78.121.985/0001-09

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRAS PARCIAL

A Prefeitura Municipal de Boa Vista da Aparecida, inscrita sob o CNPJ nº78.121.985/0001-09, atesta para fins de comprovação de realização de obra, que o profissional WILLIAN DOS SANTOS LIMA, Engenheiro Civil, CREA/PR 162930/D, através da empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº31.901.755/0001-90 e INSCRIÇÃO ESTADUAL nº: 90796484-5, estabelecida ACESSO A PR 484, S/N, PARQUE INDUSTRIAL, na cidade de Boa Vista da Aparecida, estado do Paraná, CEP 85.780-000, executou até a presente data os serviços abaixo discriminados.

01 – FONTE LEGAL

Licitação: 004/2019 – tomada de preço
Contrato nº080/2019
Art. 1720194379608

02 – OBJETO DO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CONSTRUTORA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM MEIO FIO DE PEDRA EM VIAS DO INTERIOR DO MUNICÍPIO. EM FORMA PARCERIA. SENDO QUE O MUNICÍPIO REALIZARA ALGUNS SERVIÇOS RELACIONADOS COM A REFERIDA OBRA DE CONFORMIDADE COM OS PROJETOS, ORÇAMENTOS, CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E MEMORIAL DESCRITIVO QUE FICAM FAZENDO PARTE INTEGRANTE DESTES PROCESSOS, DE ACORDO COM CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº4500046701 ENTRE O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA E ITAIPU BINACIONAL E LEI MUNICIPAL 126/2018 DE 28 DE MARÇO DE 2018.

03 – DESCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

DESCRIÇÃO	UNI.	QUANT. TOTAL	QUANT. PARCIAL
COLCHÃO DE ARGILA	M²	17.500,00	9.918,79
ROYALTY JAZIDA ARGILA	M³	3.290,00	1.864,77
ENCHIMENTO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	17.500,00	9.918,79
COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M²	17.500,00	9.918,79
CONTENÇÃO LATERAL COM SOLO LOCAL	ML	7.000,00	3.967,6
EXT. CARGA, PREPARO E ASSENT. PEDRA	M²	17.500,00	9.918,79
EXT. CARGA, PREPARO E ASSENT. CORDÃO PEDRA	ML	7.000,00	3.967,6

LOCAL DA OBRA: os serviços foram realizados na Linha Sanepar trecho 6.

PERÍODO DA OBRA: iniciou-se no dia 18 de junho de 2019.

Prefeito
LEONIR DOS SANTOS
CPF:972.932.379-87

Responsável Técnico da Contratada
WILLIAN DOS SANTOS LIMA
CREA-PR: 163930/D

Responsável Técnico da Contratante
ROSMIR MARCOS DALLABRIDA
CREA-PR: 48942/D

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 17831/2020

CAT nº 413/2020 de 23/01/2020 página 2 de 2



ANEXO 13

DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA TÉCNICA

Tomada de Preços nº 25/2019

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

Nome da Empresa: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº: 31.901.755/0001-90

Endereço Completo: PR 484, s/n, Parque Industrial, Boa Vista da Aparecida - PR

Fone: (45) 3287-1750

E-mail: mmterraplanagemobras@gmail.com

O representante técnico da **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA** Sr. (a) **WILLIAN DOS SANTOS LIMA**, devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, **DECLARA** que renuncia a Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por este fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem evenças técnicas e ou financeira para com a contratante.

Capanema, 11 de Fevereiro de 2020.



Engenheiro Responsável pela Proponente
WILLIAN DOS SANTOS LIMA
CREA nº: PR-162930/D



ANEXO 8

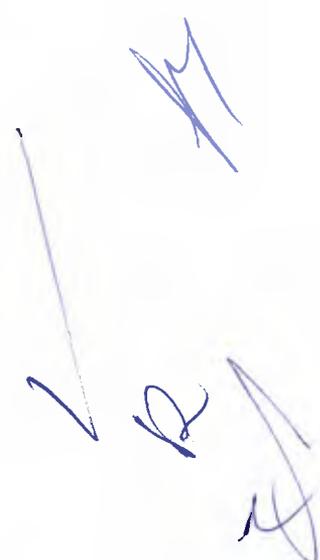
DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Eu **WILLIAN DOS SANTOS LIMA**, CPF nº 078.100.629-56, CREA/CAU nº 162930/D, declara que é conhecedor das condições constantes na Tomada de Preços nº 22/2019 e que aceita participar da Equipe Técnica da Empresa **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CNPJ nº 31.901.755/0001-910, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**

Capanema, 11 de Fevereiro de 2020



WILLIAN DOS SANTOS LIMA
CPF:078.100.629-56
CREA: 162930/D



ANEXO 4

Comissão de Licitação

Ref: Tomada de Preços n. ° 25/2019.

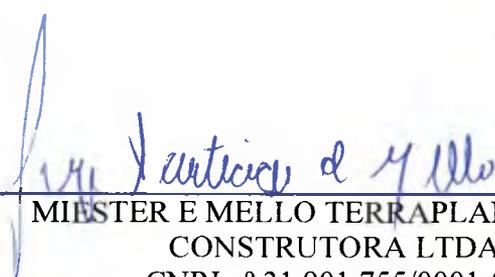
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Conforme o disposto no Edital, de acordo com a resolução n. ° 218 de 29/06/93 e n. ° 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e demais legislações pertinentes, declaramos que o responsável técnico pela obra, caso venhamos a vencer a referida licitação, é:

Nº	Nome:	Especialidade:	CREA nº:	Data do Registro:	Ass. Responsável Técnico
1	Willian dos Santos Lima	Engenheiro Civil	PR-162930/D	03/07/2017	

Declaramos, outrossim, que os profissionais acima relacionados pertencem ao nosso quadro técnico de profissionais, com relacionamento junto à empresa, dentro das Leis Trabalhistas vigentes.

Capanema, 11 de Fevereiro de 2020.


MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 31.901.755/0001-90

CNPJ: 31.901.755/0001-90
Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS

F:(45)991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR





MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

050103

Inscrita no CNPJ nº 31.901.755/0001-90

ANEXO 10

DECLARAÇÃO DE PROPRIEDADE DE APARELHAMENTO E DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

Referência:

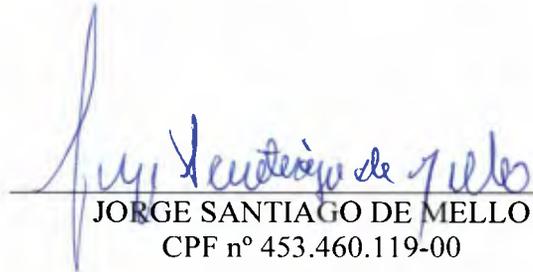
Município de Capanema - PR
Tomada de Preços N° 25/2019

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA , inscrita no CNPJ/MF nº 31.901.755/0001-90 , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) JORGE SANTIAGO DE MELLO , portador(a) do documento de identidade RG nº 3182318-8 , emitido pela SSP/PR , e do CPF nº 453.460.119-00 , DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no 8.7.5, alínea “g” do edital de licitação, que possui todos equipamentos mínimos e dispõe de pessoal técnico para a execução do objeto da licitação.

Mão-de-obra, materiais e equipamentos suficientes para a execução do contrato no prazo pactuado;

Analisando os compromissos e contratos de prestação de serviços vigentes na data da Sessão Pública, DECLARA também que os equipamentos acima e pessoal estão disponíveis para execução da obra objeto deste certame licitatório, não possuindo outros compromissos ou contratos que cumulativamente possam necessitar de tais equipamentos e pessoal, e conseqüentemente colocar em risco o cumprimento dos prazos de execução desta obra.

Capanema, 11 de Fevereiro de 2020


JORGE SANTIAGO DE MELLO
CPF nº 453.460.119-00

CNPJ: 31.901.755/0001-90
Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS

F:(45)991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR



ANEXO 02

Declaração Unificada

À Comissão Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações
Prefeitura Municipal de Capanema, Estado do Paraná
TOMADA DE PREÇOS 25/2019

Pelo presente instrumento, a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA, CNPJ nº 31.901.755/0001-90, com sede na PR 484, s/n, Parque Industrial, Boa Vista da Aparecida - PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezeses) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).

2) Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3) Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) Jorge Santiago de Mello, Portador(a) do RG sob nº 3182318-8 e CPF nº 453.460.119-00, cuja função/cargo é. sócio administrador, **responsável pela assinatura do Contrato.**

4) Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.

5) Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).

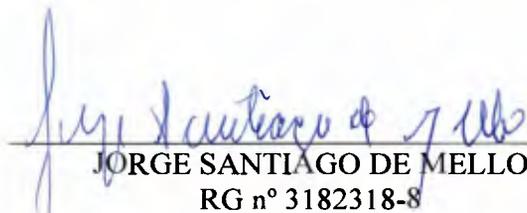
6) Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: mmterraplanagemobras@gmail.com
Telefone: (45)32871750

7) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

8) Nomeamos e constituímos o senhor(a) Jorge Santiago de Mello, portador(a) do CPF/MF sob n.º 453.460.119-00, para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **Contrato**, referente Tomada de Preços n.º 14/2019 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e na Ata de Registro de Preços/Contrato.

Capanema, 11 de Fevereiro de 2019.



JORGE SANTIAGO DE MELLO
RG nº 3182318-8

CNPJ: 31.901.755/0001-90
Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS

F:(45)991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR





MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 31.901.755/0001-90

000170

ANEXO 9

À Comissão de Licitação
Ref.: Tomada de Preços n.º 25/2019.

DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade TOMADA DE PREÇOS nº 25/2019, instaurado por essa Prefeitura Municipal de Capanema - PR, que estamos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme definição insculpida no Capítulo II da Lei Complementar 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2015, podendo, para tanto, usufruir do tratamento diferenciado e favorecido em licitações, conforme Capítulo V “Do Acesso aos Mercados”, da Lei acima citada, na forma prevista no Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Capanema, 11 de Fevereiro de 2020.

Atenciosamente



MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ nº 31.901.755/0001-90

CNPJ: 31.901.755/0001-90
Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS
F:(45)991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR





000171

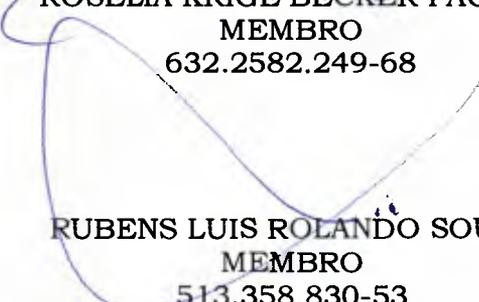
Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA, E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019

Aos onze dias de fevereiro de 2020, às oito horas e quarenta e quatro minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7.537 de 16 de dezembro de 2019, **constituída pelos Srs. , JEANDRA WILMSEN, presidente, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, membro e CAROLINE PILATI, membro e Rubens Luis Rolando Souza, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 25, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.. A Comissão atestou o comparecimento da empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME, que protocolou envelopes e não compareceu na sessão e MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, representada pelo Sr. Jorge Santiago de Melo. Inicialmente a Comissão de Licitação, de acordo com o Edital, deu-se a abertura do envelope nº 01, contendo a documentação das proponentes, a qual foi conferida e rubricada pela Comissão. Examinada a documentação, a Comissão julgou habilitada as empresas ERI ANTUNES & CIA LTDA – ME e ERI ANTUNES & CIA LTDA – ME, porém nenhuma renunciou, os envelopes de proposta serão abertos somente em 5 dias, ficando marcado o dia 20/02/2020 as 8:30 horas. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.


ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
MEMBRO
632.2582.249-68


JEANDRA WILMSEN
PRESIDENTE
018.991.949-77


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
MEMBRO
513.358.830-53


CAROLINE PILATI
MEMBRO
064.652.689-81

ERI ANTUNES & CIA LTDA – ME
Protocolou envelope e não compareceu na sessão


MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Jorge Santiago de Melo

f

PROPOSTA DA EMPRESA

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 11.365.884/0001-02

IE: ISENTO

Tel: (46) 9 8403-7369

E-mail: zanincontabilidade@netconta.com.br

ENDEREÇO: RUA NELSO MACHADO, 121, BORBA, SALGADO FILHO - PARANÁ - CEP: 85.620-000

000173

ANEXO 05 CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

NOME DA EMPRESA: ERI ANTUNES & CIA LTDA - EPP

CNPJ: 11.365.884/0001-02 e INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO

ENDEREÇO: RUA NELSON MACHADO, 121, BORBA

TELEFONE/FAX: (46) 9 8403-7369

REPRESENTANTE: ERI ANTUNES e CARGO: SÓCIO - ADMINISTRADOR

CARTEIRA DE IDENTIDADE: 7.795.7898 SSP/PR e CPF: 021.649.809-05

AGÊNCIA: 3039 e Nº DA CONTA BANCÁRIA: 35577-1

Salgado Filho, 11 de fevereiro de 2020

À Comissão de Licitações

Referente: Edital de Tomada de Preços nº 25/2019.

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de R\$ 147.169,70 (Cento e quarenta e sete mil, cento e sessenta e nove reais e setenta centavos), sendo R\$ 58.867,88 (Cinquenta e oito mil, oitocentos e sessenta e sete centavos e oitenta e oito centavos) referentes à mão-de-obra e R\$ 88.301,82 (Oitenta e oito mil, trezentos e um reais e oitenta e dois centavos) referentes ao fornecimento do material.

O prazo de execução do objeto da licitação é de 6(seis) meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 2 (dois) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.



ERI ANTUNES

CPF: 021.649.809-05

RG: 7.795.789-8 SSP/PR

SÓCIO - ADMINISTRADOR

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelso Machado, 121 - Fundos
Bairro Borba

85620-000 - SALGADO FILHO - PR

BDI - BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS
--

Item Componente do BDI	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	Mínimo	Médio	Máximo	
Garantia	0,32%	0,40%	0,74%	0,32%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%	0,50%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%	1,02%
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%	3,80%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%	6,64%
I1: PIS e COFINS				3,65%
I2: ISSQN				3,00%
I3: Cont. Prev s/ Rec Bruta				0,00%

BDI - %	20,73%
----------------	---------------

OBS: Esta planilha foi elaborada conforma equação para cálculo do percentual do BDI recomendada pelo acórdão TCU - 325/2007, conforme abaixo ilustrado.

$$BDI = \left[\left(\frac{(1 + IC / 100) \times (1 - DF / 100) \times (1 + R / 100) \times (1 - L / 100)}{1 - (I / 100)} \right) - 1 \right] \times 100$$

11 de Fevereiro de 2020

DATA

Responsável Técnico
Luiz Henrique Cesco
RG: 11.033.271-8

Luiz Henrique Cesco
Engenheiro Civil
CREA-PR 148664/D

Eri Antunes

Proponente

Representante Legal da Empresa Licitante

Eri Antunes
RG: 7.795.789-8

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelso Machado, 121 - Fundos
Bairro Borba
85620-000 - SALGADO FILHO - PR

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA - EDITAL TOMADA DE PREÇO Nº 025/2019

EMPREENHIMENTO: PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL

RUA TERRITÓRIO DO ACRE E RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS (PERIMETRO URBANO), OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS (ZONA RURAL E PROLONGAMENTO DA RUA OTÁVIO FRANCISCO DE MATTOS A ESTRADA ACESSO TRÊS ANGICOS ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE CAPANEMA

EMPRESA: ERI ANTUNES & CIA LTDA ME

DATA: FEVEREIRO DE 2020

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total (R\$)
1.	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA				147.169,70
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES				1.051,34
1.1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2,50	420,54	1.051,34
1.2.	PAVIMENTAÇÃO				146.118,36
1.2.1.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	37,68	48,51	1.827,81
1.2.2.	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF 06/2016	M	735,11	43,96	32.314,26
1.2.3.	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	772,79	1,17	905,09
1.2.4.	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	5.394,23	1,97	10.615,84
1.2.5.	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	5.394,23	14,07	75.916,24
1.2.6.	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5.394,23	0,47	2.537,45
1.2.7.	REJUNTAMENTO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO COM PÓ DE PEDRA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	269,71	33,04	8.912,08
1.2.8.	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3. EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF 04/2016	M3XKM	8.468,94	1,55	13.089,59

11 de Fevereiro de 2020

Data

Eri Antunes

Representante Legal da Empresa Licitante

Eri Antunes

RG: 7.795.789-8

Responsável Técnico pela Empresa Licitante

Luiz Henrique Cesco

RG 11.033.271-8

Luiz Henrique Cesco
Engenheiro Civil
CREA-PR 148664/D

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Also Machado, 121 - Fundos

Bairro Borba

SALGADO FILHO - PR

000179

CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO - EDITAL TOMADA DE PREÇO 025/2019

EMPREENHIMENTO Pavimentação Poliédrica
PROPONENTE PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA - PR
EMPRESA Eri Antunes & Cia LTDA ME
RESPONSÁVEL TÉCNICO Luiz Henrique Cesco CREA-PR 148.664/D

Item	Descrição	Valor (R\$)	Parcelas:	1	2	3	4	5	6	7	8	9
				11/19	12/19	01/20	02/20	03/20	04/20	05/20	06/20	07/20
1	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	147.169,70	% Período:	50,36%	49,64%							
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.051,34	% Período:	100,00%								
				100,00%								
1.2	PAVIMENTAÇÃO	146.118,36	% Período:	50,00%	50,00%							
				50,00%	50,00%							
Total: R\$ 147.169,70				%:	50,36%	49,64%						
Período:	Repasso:											
	Contrapartida:			74.114,66	73.055,04							
	Outros:			-	-							
	Investimento:			74.114,66	73.055,04							
Acumulado:	%:			50,36%	100,00%							
	Repasso:			-	-							
	Contrapartida:			74.114,66	147.169,70							
	Outros:			-	-							
	Investimento:			74.114,66	147.169,70							

11 de Fevereiro de 2020
DATA


 Responsável Técnico
 Luiz Henrique Cesco
 RG: 11.033.271-8

Luiz Henrique Cesco
 Engenheiro Civil
 CREA-PR 148664/D

11.365.884/0001-02

ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Rua Nelson Machado, 121 - Fundos
Bairro Borba

85620-000 - SALGADO FILHO - PR


 Proponente
 Representante Legal da Empresa Licitante
 Eri Antunes
 RG: 7.795.789-8

000148

PROPOSTA DA EMPRESA

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM
E CONSTRUTORA LTDA



MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 31.901.755/0001-90

000178

ANEXO 05

CARTA PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 25/2019

Nome da Empresa: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº: 31.901.755/0001-90

Endereço Completo: PR 484, s/n, Parque Industrial, Boa Vista da Aparecida - PR

Fone: (45) 3287-1750

E-mail: mmterraplanagemobras@gmail.com

Prezados Senhores

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**

O preço global, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto é de **R\$132.360,10** (cento e trinta e dois mil e trezentos e sessenta reais e dez centavos)

O prazo de execução do objeto da licitação é de 2 (dois) meses, contados a partir do 10º dia após a assinatura do contrato.

O prazo de validade da proposta de preços é de 6 (seis) meses (no mínimo 06 (seis) meses, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente.



JORGE SANTIAGO DE MELLO
RG nº 3182318-8

CNPJ: 31.901.755/0001-90

Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS

F:(45)991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR

030179



PO - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA
Orçamento Base para Licitação - OGU

Grau de Sigilo
#PUBLICO

MENU
←
→

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROponente / TOMADOR CAPANEMA/PR	APELIDO DO EMPREENDIMENTO CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS			
LOCALIDADE SINAPI CURITIBA	DATA BASE 08-19 (N DES.)	DESCRIÇÃO DO LOTE	MUNICÍPIO / UF 01CAPANEMA/PR	BDI 1 20,73%	BDI 2 0,00%	BDI 3 0,00%

FILTRO

RECURSO

Nível	Nível Corrigido	Item	Fonte	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Custo Unitário (sem BDI) (R\$)	BDI (%)	Preço Unitário (com BDI) (R\$)	Preço Total (R\$)	
LOTE	LOTE	1.			PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA EM ESTRADAS RURAIS - LINHA ALCIDES ACORDI						132.260,10	
Meta	Meta	1.									132.260,10	
Nível 2	Nível 2	1.1.			SERVIÇOS PREELIMINARES						1.095,15	
Serviço	Serviço	1.1.1	SINAPI	742091	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE ACO GALVANIZADO	M2	2,50	362,84	BDI 1	438,06	1.095,15	RA
Nível 2	Nível 2	1.2.			PAVIMENTAÇÃO						131.164,95	
Serviço	Serviço	1.2.1	SINAPI	94274	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	37,68	41,85	BDI 1	50,53	1.903,97	RA
Serviço	Serviço	1.2.2.	SINAPI	94273	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	735,11	31,00	BDI 1	37,43	27.515,17	RA
Serviço	Serviço	1.2.3.	SINAPI	72972	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	772,79	1,01	BDI 1	1,22	942,80	RA
Serviço	Serviço	1.2.4.	DER	532600	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5.394,23	1,70	BDI 1	2,05	11.058,17	RA
Serviço	Serviço	1.2.5.	SINAPI	72979	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	5.394,23	10,00	BDI 1	12,07	65.108,36	RA
Serviço	Serviço	1.2.6.	DER	532700	COMPACTAÇÃO DO PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5.394,23	0,39	BDI 1	0,47	2.535,29	RA
Serviço	Serviço	1.2.7.	Composição	CO12	REJUNTAMENTO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO COM PÓ DE PEDRA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	269,71	28,00	BDI 1	31,39	8.466,20	RA
Serviço	Serviço	1.2.8.	SINAPI	93591	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3XKM	8.468,94	1,33	BDI 1	1,61	13.634,99	RA

Encargos sociais: Para elaboração deste orçamento, foram utilizados os encargos sociais do SINAPI para a Unidade da Federação indicada.

Observações:

Foi considerado arredondamento de duas casas decimais para Quantidade; Custo Unitário; BDI; Preço Unitário; Preço Total.
Siglas da Composição do Investimento: RA - Rateio proporcional entre Repasse e Contrapartida RP - 100% Repasse; CP - 100% Contrapartida; OU - 100% Outros.

CAPANEMA/PR
Local
segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020
Data

CNPJ: 31.901.755/0001-90
Miestre e Mello Terraplanagem e Construção LTDA
M.M. OBRAS CALÇAMENTOS
Responsável Técnico
Nome: WILLIAN DOS SANTOS LIMA
CREA/CAU: 162930/D
ART/RRT: 0

F: (45) 991076217 Acesso a PR484 S/N
Parque Industrial - Boa Vista da Aparecida

000100

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
 OBRA: CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS
 TP 25/2019
 ÁREA = 5.394,23 m2

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																
Item	Descrição	R\$ Total	Perc. %	1 Mês	2 Mês	3 Mês	4 Mês	5 Mês	6 Mês	7 Mês	8 Mês	9 Mês	10 Mês	11 Mês	12 Mês	TOTAL
1.0	PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	132.260,10	-	50,36%	49,64%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	100,00%
				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.1	SERVIÇOS PRELIMINARES	1.095,15	0,83%	100,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00%
				1,095,15	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.2	PAVIMENTAÇÃO	131.164,95	99,17%	50,00%	50,00%	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	100,00%
				65.582,48	65.582,48	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL		132.260,10	100,00%	66.606,19	65.582,48	-	132.260,10									

DATA: 10/02/2020	ENGENHEIRO RESPONSÁVEL:  WILLIAN DOS SANTOS LIMA CREA-PR: 162930/D	PREFEITO MUNICIPAL: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA. CNPJ: 31.901.755/0001-90
---------------------	---	--


 CNPJ: 31.901.755/0001-90

Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA

M.M. OBRAS CALÇAMENTOS

F: (45) 991076217 Acesso a PR484 S/N
 Parque Industrial Boa Vista da Aparecida, PR



Quadro de Composição do BDI

Grau de Sigilo #PUBLICO

Nº OPERAÇÃO 0	Nº SICONV 0	PROPONENTE / TOMADOR CAPANEMA/PR
------------------	----------------	-------------------------------------

APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE
CALÇAMENTO POLIÉDRICO - RUA ALAGOAS /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	3,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA
Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	3,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,73%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

CAPANEMA/PR
Local

segunda-feira, 10 de fevereiro de 2020
Data


 Responsável Técnico
 Nome: WILLIAN DOS SANTOS LIMA
 CREA/CAU: 162930/D
 ART/RRT: 0


 CNPJ: 31.901.755/0001-90
 Miester e Mello Terraplanagem e Construção LTDA
 M.M. OBRAS CALÇAMENTOS
 F: (45)991076217 Acesso a PR434 S/N



Município de Capanema - 2020

Classificação por Fornecedor

Tomada de preços 25/2019

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 77360-3 MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA								132.360,10	
CNPJ: 31.901.755/0001-90									
Telefone: 45 9107 6217									
Status: Classificado									
Lote 001 - Lote 001								132.360,10	
001	57582 EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALA GOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	UN	1,00	Classificado	MIESTER E MELLO		132.360,10	132.360,10	*
VALOR TOTAL:							132.360,10		

Andre Wilmsen
José Ben
RUBENS LUIS ROSARIO S6078

000132



000183

Município de Capanema - PR

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DA TOMADA DE PREÇOS Nº: 25/2020

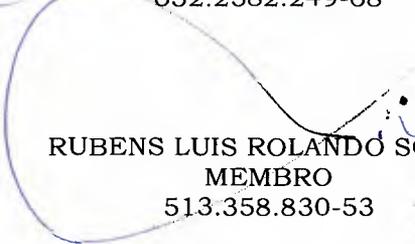
Aos vinte dias de fevereiro de 2020, às oito horas e cinquenta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza nº 1080, centro, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Municipalidade, designada pela Portaria nº 7.537 de 16 de dezembro de 2019, **constituída pelos Srs. , JEANDRA WILMSEN, presidente, ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI, membro e CAROLINE PILATI, membro e Rubens Luis Rolando Souza, membro,** com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Tomada de preços, veiculado através do nº 25, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.. A Comissão se reuniu para abertura dos envelopes de proposta, onde após análise de acordo com o Edital, a Comissão de Licitação chegou a seguinte classificação Por item:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALA GOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTR. LTDA	UN	1,00	132.360,10	132.360,10
TOTAL							132.360,10

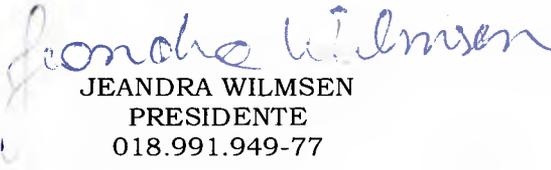
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação.


ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
MEMBRO

632.2582.249-68


RUBENS LUIS ROLANDO SOUZA
MEMBRO

513.358.830-53


JEANDRA WILMSEN
PRESIDENTE

018.991.949-77

CAROLINE PILATI
MEMBRO

064.652.689-81



PORTARIA N° 7.585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços N° 25/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1° Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços n° 25/2019 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..

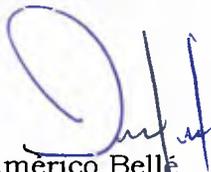
Art. 2° Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALA GOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTR. LTDA	1,00	132.360,10

Art. 3° Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços N° 25/2019, é de R\$ 132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).

Art. 4° Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte dias de fevereiro de 2020


Américo Bellé
Prefeito Municipal

411 181

TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS E TURISMO PARA USO EM OCASIÕES DIVERSAS PELA SECRETARIA DE SAÚDE E DEMAIS SECRETARIAS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE CAPANEMA PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS..

Valor total: R\$ 91.875,00 (Noventa e Um Mil, Oitocentos e Setenta e Cinco Reais)

Américo Bellé

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços Nº 25/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 25/2019 e Adjudico, objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..**

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	1	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRA-PLANAGEM E CONSTR. LTDA	1,00	132.360,10

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 25/2019, é de R\$ 132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020

Tomada de preços Nº 025/2019

Data da Assinatura: 20/02/2020.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7..**

Valor total: R\$132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).

Américo Bellé

Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Em cumprimento ao art. 2º da Lei Federal nº 9.452 de 20 de março de 1997, o Município de Capanema, Estado do Paraná, vem através desta notificar o recebimento dos Recursos Federais, conforme segue:

RECEITA	DATA	VALOR
FPM - Fundo de Participação dos Municípios - 9.703-9	20/02/2020	177.951,78
Fundo Especial do Petróleo - 12.254-8	20/02/20	28.428,76
FNDE - Salário Educação - 10.465-5	19/02/20	63.504,85
FNDE - FUNDEB - 30665-7	19/02/20	221.033,77
	20/02/20	20.239,75

Américo Bellé

Prefeito Municipal

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 001/2020.

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS QUE ENTRE SÍ FIRMAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA JOSÉ ROBERTO WOLF MECÂNICA - ME, NA FORMA ABAIXO.

Aos 20 (vinte) dias do mês de fevereiro de 2020, o Município de Capanema, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 75.972.760/0001-60 com sede a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, nesta cidade de Capanema - Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Américo Bellé, residente e domiciliado em Capanema-PR e de outro lado a EMPRESA JOSÉ ROBERTO WOLF MECÂNICA - ME, inscrita no CNPJ nº 00.260.540/0001-04, situado à Avenida Paraná, 1012, Centro, CEP 85.760-000, Capanema - Paraná, neste ato representado pelo Sr. José Roberto Wolf, residente e domiciliado em Capanema-PR, firmam o presente Termo de Ajuste de Contas, conforme as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO - O presente Termo de Ajuste de Contas tem por objeto o pagamento a Empresa José Roberto Wolf Mecânica - ME, via indenização administrativa, para saldar o valor correspondente aos serviços prestados relativos a manutenção mecânica realizada entre julho e agosto de 2019 nos veículos e máquinas da frota municipal, em virtude do término da vigência do contrato nº 244/2019, Pregão nº 63/2018. Através do Parecer Jurídico nº 51/2020, houve a manifestação pela possibilidade do procedimento de indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR - O valor referente ao Termo de Ajuste de Contas mencionado na Cláusula Primeira do presente é de R\$ 38.866,00 (trinta e oito mil, oitocentos e sessenta e seis reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - Com o recebimento da importância estipulada na cláusula segunda, a Empresa José Roberto Wolf Mecânica - ME, dá a quitação plena decorrente da despesa, objeto do presente Termo, concordando expressamente em nada mais reivindicar, em juízo ou fora dele, tais como: juros devidos, atualização monetária, reajustamento de preços e encargos fiscais.

CLÁUSULA QUARTA : DA PUBLICAÇÃO - O Município de Capanema, providenciará a publicação do presente Termo de Ajuste de Contas no Diário Oficial do Município, sendo condicionada esta publicação para o devido pagamento ao requerente.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO - Fica eleito o Foro da Comarca de Capanema - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Termo. E, por estarem as partes acordadas, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, 20 de fevereiro de 2020.

AMÉRICO BELLÉ

Prefeito Municipal

JOSÉ ROBERTO WOLF

Representante da Empresa

EXTRATO DO CONTRATO Nº 60/2020
Tomada de preços Nº 025/2019
Data da Assinatura: 20/02/2020.
Contratante: Município de Capanema-PR.
Contratada: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Valor total: R\$132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PLANALTO
AVISO DE LICITAÇÃO
"TOMADA DE PREÇOS" Nº 001/2020

O MUNICÍPIO DE PLANALTO-PR, faz saber aos interessados que com base na Lei nº 8.666/93, LC 123/2006 de 14 de dezembro de 2006 e demais legislação aplicável em sua sede, sito a Praça São Francisco de Assis, 1583, fará realizar Licitação na Modalidade TOMADA DE PREÇOS sob nº 001/2020, conforme descrito abaixo:

Objeto: Contratação de empresa legalmente estabelecida e especializada no ramo da construção civil, que satisfaça todos os padrões de qualidade, para execução de Obra de Engenharia de Construção de uma Campeira (Pista de Laço), a qual será instalada no lote campo de aviação – gleba 01 no Município de Planalto/PR, incluindo o fornecimento de materiais, conforme projeto técnico.
VALOR TOTAL: R\$433.474,68 (Quatrocentos e trinta e três mil quatrocentos e setenta e quatro reais e sessenta e oito centavos).
DATA DA ABERTURA: 16 de março de 2020 – às 09:00 h (nove horas).
Maiores informações podem ser obtidas junto ao Departamento de Licitações em horário de expediente, ou através do e-mail: licitacao@planalto.pr.gov.br.

INÁCIO JOSÉ WERLE
Prefeito Municipal

Município de Capanema - PR
PORTARIA Nº 7.579, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.
Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços nº 15/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 15/2019 e Adjudica, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS OTAVIO KISCHNER E AVENIDA PARANA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Descrição/Service	Marca	Quantidade/Propo
FRI ANTUNES & CIA LTDA - ME	01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA PADRE CIRILO ENTRE AS RUAS OTAVIO KISCHNER E AVENIDA PARANA, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	FRI ANTUNES & CIA LTDA ME	01 48.201,66

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 15/2019, é de R\$ 48.201,66 (Quarenta e Oito Mil, Duzentos e Um Reais e Sessenta e Seis Centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos dezesseis dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, 1000 - Centro - CEP: 81708-000
Fone: (41) 3371-1772
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR
PORTARIA Nº 7.585, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.
Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços nº 25/2019

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:
Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 25/2019 e Adjudica, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Fornecedor	Item	Descrição/Service	Marca	Quantidade/Propo
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	01	EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.	MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA	01 132.360,10

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, é de R\$ 132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos).
Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos vinte dias de fevereiro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Av. Getúlio Vargas, 1000 - Centro - CEP: 81708-000
Fone: (41) 3371-1772
CAPANEMA - PR

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: rh@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 985 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia a Senhora KELLI CAROLINE SCHLOSSER FERRAÇA, para exercer o cargo de Servente e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Classificação da Candidata no PSS de que trata o Edital nº 06/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora KELLI CAROLINE SCHLOSSER FERRAÇA, portadora da cédula de identidade RG nº 9.615.574-3 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento temporário de Servente.
Art. 2º - O presente decreto vigora pelo prazo de 01(um) ano nos termos do contrato temporário.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: rh@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 986 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia a Senhora ADRIANA KNOP DOPKE, para exercer o cargo de Servente e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Classificação da Candidata no PSS de que trata o Edital nº 06/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora ADRIANA KNOP DOPKE, portadora da cédula de identidade RG nº 9.336.140-6 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento temporário de Servente.
Art. 2º - O presente decreto vigora pelo prazo de 01(um) ano nos termos do contrato temporário.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: rh@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

DECRETO Nº 988 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

Nomeia a Senhora NADIA CRISTINA FURTADO, para exercer o cargo de Servente e dá outras providências.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Classificação da Candidata no PSS de que trata o Edital nº 06/2019,

DECRETA

Art. 1º - Fica nomeada a Senhora NADIA CRISTINA FURTADO, portadora da cédula de identidade RG nº 8.297.655-0 SSP/PR, para exercer o cargo de provimento temporário de Servente.
Art. 2º - O presente decreto vigora pelo prazo de 01(um) ano nos termos do contrato temporário.
Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE PLANALTO
CNPJ Nº 76.460.526/0001-16
Praça São Francisco de Assis, 1583 - CEP: 85.750-000
e-mail: rh@planalto.pr.gov.br
Fone: (046) 3555-8100 - Fax: (46) 3555-8101
PLANALTO - PARANÁ

PORTARIA Nº 85 DE 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

INÁCIO JOSÉ WERLE, PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Proceda a abertura do processo de realinhamento funcional do Servidor Público TEREZINHA MARIA BASTO DOS SANTOS a qual deverá ser encaminhada para o Departamento de Recursos Humanos, para assumir função compatível com sua limitação laborativa, considerando o Laudo Pericial realizado em data de 09/12/2019.
Parágrafo Único - Conforme pericia médica, a servidora deverá desempenhar atividades sem esforços com membro superior esquerdo e que não excedam subcarga laboral.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PLANALTO, aos Vinte dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte.

Inácio José Werle
INÁCIO JOSÉ WERLE
PREFEITO MUNICIPAL



1109 187

Município de Capanema - PR

CONTRATO Nº 60/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E A EMPRESA
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Execução de Obra, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. De outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, com endereço a Rua ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, na cidade de Boa Vista da Aparecida/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) JORGE SANTIAGO DE MELLO inscrito no CPF nº453.460.119-00, residente e domiciliado em RUA MARCELO TOLENTINO, 163 - CEP: 85780000 - BAIRRO: CENTRO, doravante denominada CONTRATADA, vêm firmar o presente Contrato nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes à licitação Tomada de Preços 25/2019.

1.2. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Tomada de Preços Nº 25/2019**, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O preço global para a execução do objeto deste contrato é de R\$ **132.360,10 (Cento e Trinta e Dois Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dez Centavos)**.

2.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

2.1.2. O valor global deste contrato não será reajustado, salvo nas hipóteses previstas em lei.

[Handwritten signature]



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2019	1482	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

3.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, DO PRAZO E DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. As obras serão executadas nos locais e na forma descritos no projeto básico dos empreendimentos, bem como de acordo com o memorial descritivo e especificações que acompanhar o edital.

4.2. O prazo para a conclusão da obra é de no máximo **2 (dois) meses**,

4.2.1. O prazo de execução dos serviços terá início **10° (décimo) dia a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.3. Os serviços deverão ser iniciados no máximo até o 10° (décimo) dia **a partir da Ordem de Início da Obra e deverá respeitar o cronograma físico-financeiro previsto no projeto básico.**

4.4. Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas no Projeto Básico e de acordo com os termos da proposta, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. Somente será admitida alteração do prazo quando:

a) houver alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
b) houver alteração de quantidades, obedecidos os limites fixados neste Contrato, por atos do CONTRATANTE;

c) houver atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de execução;

e) atos de terceiros que interfiram no prazo de execução ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

f) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado;

g) houver atraso na conclusão da obra devido à hipótese de suspensão da execução, nos termos do subitem 20.5.1, do edital.

h) outros casos previstos em lei.

4.6. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do Contrato cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao Contrato. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como decorrentes de força maior.



~~III-188~~

III-189

Município de Capanema - PR

4.7. Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

4.8. O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do Contrato será de **4(quatro) meses**, contados a partir da data da assinatura deste instrumento contratual.

5.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de .20/02/2020 e encerramento em 19/06/2020.

5.3. O prazo de vigência de contrato é maior do que o prazo para a execução da obra devido à necessidade de realizar medições, pagamentos e prestação de contas, entre outros procedimentos.

5.4. Na hipótese de necessidade de aditivo de prorrogação contratual, será discriminado o novo prazo de vigência do contrato e o novo prazo para execução da obra.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA, além do fornecimento da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços e demais atividades correlatas, obriga-se a:

6.1.1. Confeccionar e colocar as placas de obra, conforme modelo;

6.1.2. Elaborar e disponibilizar à CONTRATANTE os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução da obra, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:

6.1.2.1. A Contratada deverá apresentar ao Departamento de Engenharia do Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, um cronograma de dimensionamento de mão-de-obra, isto é, relação nominal de todo o pessoal técnico que irá executar a obra, incluindo engenheiros, mestre(s) de obra, pedreiros etc., devidamente vinculado ao cumprimento do cronograma físico da obra.

6.1.2.2.A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico (memorial descritivo), apresentando o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;

6.1.2.3.O projeto executivo deverá ser apresentado no prazo de 30 dias, contados a partir da assinatura do contrato.

6.1.2.4.A não elaboração do projeto executivo pela empresa contratada ensejará a aplicação das multas previstas neste edital, bem como, na hipótese de haver necessidade de aditivos contratuais por inconsistências encontradas entre o projeto básico e a execução da obra, verificadas após o prazo mencionado no subitem anterior, o percentual referente ao "risco", da composição do BDI apresentado pela empresa, será descontado do valor final de um possível aditivo.



Município de Capanema - PR

6.1.3. Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496, de 1977;

6.1.4. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.1.5. Quando o projeto referir-se a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra;

6.1.6. Assegurar à CONTRATANTE:

6.1.6.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à CONTRATANTE distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.1.6.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

6.1.7. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Contrato, no prazo determinado.

6.1.8. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

6.1.9. Atentar, em relação ao material, para todas as disposições e especificações constantes no Projeto Básico.

6.1.10. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

6.1.11. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento da obra, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação da obra em relação ao cronograma previsto, mantendo tal documento no local de execução da obra, para possibilitar a sua fiscalização.

6.1.12. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido neste instrumento e as especificações constantes no projeto básico e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo, ou a qualquer tempo se constatado pelo fiscal da CONTRATANTE.

6.1.13. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA.

6.1.14. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou



Município de Capanema - PR

dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto à obra.

6.1.15. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.1.16. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos à execução da reforma.

6.1.17. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

6.1.18. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.1.19. Responder pelo pagamento dos salários devidos aos empregados e encargos trabalhistas, bem como pelos registros, seguros contra riscos de acidentes de trabalho e outras obrigações inerentes à execução dos serviços ora contratados.

6.1.20. Arcar com todos os tributos incidentes sobre este Contrato, bem como sobre a sua atividade, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei.

6.1.21. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas.

6.1.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência da obra.

6.1.23. Manter seu pessoal devidamente identificado através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's;

6.1.24. Manter sediado junto à Administração, durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

6.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;

6.1.26. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;

6.1.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6.1.28. Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução dos serviços, fora das suas especificações;

6.1.29. Responder por qualquer prejuízo ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

6.1.30. Comunicar ao CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade do patrimônio público;

6.1.31. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Projeto Básico ou neste contrato;

6.1.32. Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;



Município de Capanema - PR

6.1.33. Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços.

6.1.34. Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos para a execução da obra;

6.1.35. Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do procedimento, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;

6.1.36. Providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1.1. Cumprir fielmente as disposições do Contrato e demais documentos da licitação;

7.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;

7.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;

7.1.4. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;

7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

7.1.7. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da CONTRATADA relativas à observância das normas ambientais vigentes;

7.1.9. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, especialmente do Projeto Básico e seus anexos;

7.1.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA OITAVA - DAS VEDAÇÕES

8.1. É vedado à CONTRATADA:

8.1.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, bem como a associação do contratado com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, de qualquer encargo, obrigação ou direito relativo ao objeto desta licitação.

8.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

8.1.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei e neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO E DAS MEDIÇÕES

9.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 21 do edital.



Município de Capanema - PR

9.2. A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

9.2.1. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada, inspecionada e aprovada pela fiscalização.

9.2.2. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

9.2.3. Se a CONTRATADA vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo da CONTRATANTE aprovar a quitação antecipada do valor respectivo.

9.2.4. A CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela CONTRATADA, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

9.2.5. No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a CONTRATADA regularizar o cronograma na etapa subsequente.

9.2.6. A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

9.2.7. Após a aprovação, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

9.3. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste Edital.

9.3.1. O “atesto” da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente executados.

9.4. Havendo erro na apresentação de qualquer dos documentos exigidos, havendo desconformidade na execução dos serviços identificada pelo Departamento de Engenharia ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5. Antes do pagamento, a CONTRATANTE verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da CONTRATADA no SICAF e/ou nos sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

9.6.1. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Município de Capanema - PR

9.9. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = \frac{(6 / 100)}{365}$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

10.1. O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo até 15 (quinze) dias após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

10.1.1. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.2. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços e obras executadas, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.2.1. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

10.2.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

10.3. O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra(s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

10.4. O Termo de Recebimento Definitivo das obras e/ou serviços contratados será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente após solucionadas todas as reclamações porventura feitas quanto à falta de pagamento a operários ou fornecedores de materiais e prestadores de serviços empregados na execução do contrato.

10.5. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).



Município de Capanema - PR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11. A fiscalização se dará conforme o item 20 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

12.1. Qualquer modificação que se faça necessária durante o andamento das obras/serviços, seja nos projetos, detalhes ou especificações, somente poderá ser feita a critério do CONTRATANTE, através do Departamento de Engenharia, que autorizará por escrito, ficando obrigada a CONTRATADA a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras/serviços para melhor adequação técnica, obedecidos os limites legais estabelecidos no Artigo 65, da Lei 8.666/93, com alterações posteriores.

12.2. Caso venha a ser necessário nas obras/serviços contratada a realização de serviços adicionais não previstos originalmente, o novo custo global será definido com base nos preços unitários constantes da Tabela de Preços Unitários vigente no SEOP, ou outra tabela recomendada pelos órgãos fiscalizadores, ou se for o caso, o custo praticado no mercado, desde que aprovado pelo Departamento de Engenharia, observadas as condições da proposta da CONTRATADA, formalizando o respectivo aditamento ao Contrato Primitivo.

12.3. No caso de acréscimo de serviços, a Ordem de Serviço Correspondente somente será expedida após a formalização do respectivo aditamento ao contrato primitivo, obedecido às formalidades legais.

12.4. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, fica ajustado que a correção dos valores será pelo índice INPC/IBGE.

12.5. O aditivo de prorrogação da execução da obra é de iniciativa da CONTRATADA, a qual compete solicitar e comprovar a impossibilidade de finalizar a obra conforme o cronograma físico-financeiro original, juntando elementos que demonstrem os fatos alheios a sua vontade ensejadores do atraso da execução, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

12.6. Todos os fatos que ensejam a suspensão ou paralisação da obra devem necessariamente possuir justificativa por escrito, a qual será juntada ao processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

13. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 23 e seus subitens do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14. 1. Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2. Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que eles devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

14.3. Em nenhuma hipótese será admitido emprego de servidores públicos municipais bem como equipamentos, veículos e máquinas públicas na execução da presente obra, sob



pena de rescisão contratual e apuração quanto à improbidade administrativa de agentes públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA NO TRABALHO

15.1. A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2. O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3. A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal nº 6.514 de 22/12/77, Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Normas Regulamentares - NRs 01 a 28 e em especial as NRs 04, 05, 06 e 18.

15.4. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NRs aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal nº 6.514, de 22/12/77.

15.5. O CONTRATANTE estará autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não-cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6. Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente(s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

16.3. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.4. A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.5. Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações, aplicando-se no caso concreto uma das formas de intervenção de terceiros previstas no Código de Processo Civil, especialmente a denúncia da lide, se for o caso.

16.6. A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assumira e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.



410 197

Município de Capanema - PR

16.7.A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

17.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 24 do edital.

18.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

18.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 23.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

18.5. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

18.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISOS

19. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90, na Lei Complementar nº 123/06, e na Lei nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de até vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

21.1. A troca eventual de documentos e correspondências entre o **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo, nos termos do item 28.6 do edital.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema - PR.

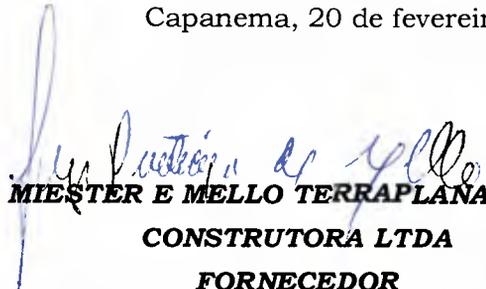


Município de Capanema - PR

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema, 20 de fevereiro de 2020.


AMÉRICO BELLÉ
PREFEITO MUNICIPAL


MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
FORNECEDOR
JORGE SANTIAGO DE MELLO
REPRESENTANTE LEGAL

Instruções de Impressão

4110199

Imprimir em impressora jato de tinta (ink jet) ou laser em qualidade normal. (Não use modo econômico).
Utilize folha A4 (210 x 297 mm) ou Carta (216 x 279 mm) - Corte na linha indicada



033-7

Beneficiário
Junto Seguros S.A. 84.948.157/0001-33

Vencimento	04/03/2020
Nosso Número	02141760
Número do Documento	729836:
Agência / Código Beneficiário	4849-6 / 8954380
(=) Valor do Documento	280,00

Recibo do Pagador

Pagador

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME CNPJ: 31.901.755/0001-90
AC ACESSO A PR 484 S/N 85780000 BOA VISTA DA APARECIDA, PR
Relatório de emissão apólice 01-0775-0296328

Autenticação Mecânica

Sacador / Avalista:

Corte na linha pontilhada:

01 001049 - CRESOL INTEGRACAO

06 - CRESOL PA BOA VISTA DA APARECIDA
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CAIXA: 14
AUTENTICACAO: 10490602032001953
DATA/HORA: 02/03/2020 - 10:40:33
04024 - RECEBIMENTO DE TITULOS

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

LINHA DIGITÁVEL
03399895433800000002614176001015781840000028000
BENEFICIÁRIO
JUNTO SEGUROS S.A
CPF/CNPJ 84948157000133
PAGADOR
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CON
CPF/CNPJ 31901755000190
DATA DO VENCIMENTO 04/03/2020
VALOR DO DOCUMENTO 280,00
VALOR TOTAL 280,00

B413. CB6D. 18AB. 82CD. 498D. BC22. 396E. 343E

A EFETIVACAO DO PAGAMENTO OCORRERA MEDIANTE
VALIDACAO DOS DADOS DO BOLETO. NA HIPOTESE DE
QUALQUER DIVERGENCIA, PODERA OCORRER A DEVOLUCAO
DO VALOR EM ATE 48 HORAS UTEIS APOS A TENTATIVA
DE PAGAMENTO, SEM A COMPENSACAO DO TITULO, SENDO
NECESSARIO VERIFICAR COM O SACADOR OU
INSTITUICAO EMISSORA DO BOLETO A FORMA ADEQUADA
PARA PAGAMENTO.

APÓLICE DIGITAL



Nossas apólices são registradas e validadas com a tecnologia Blockchain, podendo ser acessadas diretamente por um QR Code. Tudo isso para propiciar a leitura dos principais dados do seguro contratado em formato universal. A leitura do QR Code não dispensa a consulta da apólice na página da internet da Superintendência de Seguros Privados (www.susep.gov.br) ou da Junto Seguros (juntoseguros.com).

FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

DADOS DA SEGURADORA: JUNTO SEGUROS S.A.

CNPJ: 84.948.157/0001-33, registro SUSEP 05436, com sede na Rua Visconde de Nácar, 1440 – Centro - Curitiba - PR

Data de Emissão: 26/02/2020

Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000

DADOS DO SEGURADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

CNPJ: 75.972.760/0001-60 Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CAPANEMA

DADOS DO TOMADOR: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA ME

CNPJ: 31.901.755/0001-90 - AC ACESSO A PR 484 S/N - BOA VISTA DA APARECIDA - PR

DADOS DA CORRETORA:

000001.0.043850-2 LOJACORR S/A REDE DE CORRETORES DE SEGUROS

Documento eletrônico digitalmente assinado por:

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Gustavo Henrich

ICP
Brasil
Assinado digitalmente por
Roque Jr. de H. Melo

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que instituiu a Infra - estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por: Signatários(as): Gustavo Henrich Nº de Série do Certificado: 099FC08915F5891A Roque de Holanda Melo Nº de Série do Certificado: 52AE2099725C9CD2

Art. 1º - Fica instituída a Infra - Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site www.susep.gov.br da SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normalização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguro. As condições contratuais / regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade / entidade junto a Susep poderão ser consultadas no site www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice / proposta. A certidão de regularidade da sociedade seguradora perante a SUSEP pode ser consultada no site www.susep.gov.br. Este produto está protocolado através do N.º de Processo SUSEP 15414.900195/2014-17 e nº 15414.900196/2014-53.
Atendimento SUSEP: 0800 021 8484. Central de Atendimento Junto: 0800 704 0301. Ouvidoria Junto: 0800 643 0301.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
 Proposta: 2524940
 Controle Interno (Código Controle): 822345725
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Garantia contratada

Modalidade	Limite Máximo de Garantia (L.M.G)	Ramo
Executante Construtor	R\$ 6.618,00	0775 - GARANTIA SEGURADO - SETOR PÚBLICO

Descrição da Garantia: Coberturas, valores e prazos previstos no contrato:

Modalidade e Cobertura Adicional	Importância Segurada	Vigência	
		Início	Término
Executante Construtor	R\$ 6.618,00	26/02/2020	28/09/2020

Demonstrativo de Prêmio:

Prêmio Líquido Executante Construtor	R\$	280,00
Adicional de Fracionamento	R\$	0,00
I.O.F	R\$	0,00
Prêmio Total	R\$	280,00

Condições de Pagamento:	Parcela	Vencimento	Nº Carnê	Valor(R\$)
	1	04/03/2020	7298363	280,00

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre os prêmios de seguros, deduzidos do estabelecido em legislação específica. O(s) valor(es) acima descrito(s), é(são) devido(s) no cenário desta contratação de cobertura(s). Pode(m) sofrer alteração(ões) quando contratada(s) isoladamente ou em outra composição.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
 Proposta: 2524940
 Controle Interno (Código Controle): 822345725
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



FRONTISPÍCIO DE APÓLICE SEGURO GARANTIA

Objeto da Garantia

Esta apólice, de riscos declarados, garante indenização, até o valor fixado na apólice, dos prejuízos causados pelo Tomador ao Segurado, em razão de inadimplemento na execução dos serviços descritos no objeto do Contrato 60/2020.

Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da Susep n.º 477/13.

ESTA APÓLICE NÃO PODERÁ SER UTILIZADA COMO COMPLEMENTO OU ENDOSSO DE APÓLICE ANTERIORMENTE FORNECIDA POR ESTA SEGURADORA REFERENTE AO MESMO EDITAL E/OU CONTRATO OBJETO DESTA SEGURO.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000

junto
SEGUROS

04/203

CONDIÇÕES GERAIS

CIRCULAR SUSEP 477/13 - PLANO PADRONIZADO

CAPÍTULO I - CONDIÇÕES GERAIS - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA – SEGURADO: SETOR PÚBLICO

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurador, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurador, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

2. Definições:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurador.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

APÓLICE DIGITAL



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000

junto
SEGUROS

11-204

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

3. Aceitação:

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxaço do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação, por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

4. Valor da Garantia:

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

5. Prêmio do Seguro:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pago o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contragarantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

6. Vigência:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

7. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

8. Indenização:

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I – realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000

junto
SEGUROS

100 207

II – indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1., o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

9. Atualização de Valores:

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e

b) incidência de juros moratórios calculados “pro rata temporis”, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

10. Sub-Rogação:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000

junto
SEGUROS

110 208

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

11. Perda de Direitos:

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I – Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II – Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III – Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV – Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V – O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI – Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII – Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

12. Concorrência de Garantias:

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

13. Concorrência de Apólices:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

14. Extinção da Garantia:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
 Proposta: 2524940
 Controle Interno (Código Controle): 822345725
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;

II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;

III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;

IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou

V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

4.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1., pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

15. Rescisão Contratual:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias	Relação a ser aplicada sobre a vigência original para obtenção de prazo em dias
15/365	195/365
30/365	210/365
45/365	225/365
60/365	240/365
75/365	255/365
90/365	270/365
105/365	285/365
120/365	300/365
135/365	315/365
150/365	330/365
165/365	345/365
180/365	365/365

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
Proposta: 2524940
Controle Interno (Código Controle): 822345725
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



16. Controvérsias:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

17. Prescrição:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

18. Foro:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

19. Disposições Finais

19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - www.susep.gov.br.

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
Proposta: 2524940
Controle Interno (Código Controle): 822345725
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



CONDIÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO II - CONDIÇÕES ESPECIAIS DAS MODALIDADES - RAMO 0775

SEGURO GARANTIA PARA CONSTRUÇÃO, CONCESSÃO, FORNECIMENTO OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

PROCESSO SUSEP n.º 15414.900195/2014-17.

1. Objeto:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

2. Definições:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 8.987/95:

I- Riscos Declarados: Itens expressamente descritos na apólice, aos quais se restringe a cobertura securitária. Ou seja, a responsabilidade da Seguradora está restrita aos riscos expressamente descritos neste documento.;

II- Prejuízo: Perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

3. Vigência:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I – coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II – por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328

Proposta: 2524940

Controle Interno (Código Controle): 822345725

Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000

junto
SEGUROS

00-213

3.2.1. Fica também estabelecido que a não renovação da cobertura deste seguro, independentemente de a seguradora querer ou não renová-la, não caracterizará sinistro passível de recuperação junto a seguradora.

4. Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

4.2.1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

a) Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;

b) Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador e culminou na rescisão do contrato assegurado;

c) Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;

d) Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;

e) Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;

f) Diário de Obras, quando aplicável;

g) Comprovantes dos pagamentos realizados pelo segurado ao tomador;

h) Cópia da publicação da rescisão unilateral do contrato assegurado em Diário Oficial;

i) Cópia do novo contrato firmado pelo segurado com a empresa sucessora do tomador no escopo contratual inadimplido, quando aplicável.

4.2.2. Sem prejuízo do disposto no art. 771 do Código Civil, fica acordado que a não formalização da Reclamação do Sinistro dentro do prazo prescricional tornará sem efeito a prévia notificação de Expectativa do Sinistro;

4.3. Caracterização: quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
 Proposta: 2524940
 Controle Interno (Código Controle): 822345725
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



5. Disposições Gerais:

5.1. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando riscos referentes a indenizações a terceiros, danos ambientais e lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, desenvolvimento e programação de qualquer tipo de software ou sistema, riscos referentes às obrigações que competem ao fabricante dos equipamentos, bem como não assegura riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro ou riscos trabalhistas e previdenciários, salvo quando contratada a cobertura adicional prevista no item 1.3 das Condições Especiais, em conformidade com a legislação nacional referente ao seguro-garantia.

5.2. A inadimplência do tomador deverá ocorrer dentro do prazo de vigência da apólice. Em caso de não observação deste requisito a seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade.

5.3. Fica entendido e concordado que, para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causados direta ou indiretamente por ato terrorista, comprovado com documentação hábil acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, que tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

5.4. Uma vez cumpridas todas as obrigações assumidas pelo tomador para a obtenção das licenças necessárias à execução e conclusão do objeto desta garantia e se, por quaisquer motivos, alheios à vontade do tomador, o(s) órgão(s) competente(s) para conceder a(s) licença(s) requerida(s), não o fizer(em) e/ou negá-la(s), tais atos não serão motivo(s) para execução desta apólice, ficando a seguradora isenta de qualquer responsabilidade de indenização securitária.

5.5. A validade/cobertura deste documento está condicionada à aceitação/não oposição do segurado em relação a todos os seus termos. Ao aceitar este documento o segurado concorda que a seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia se for constatado que o sinistro ou inadimplemento contratual se enquadra nos termos do inciso VI, do item 11 – Perda de Direito, das Condições Gerais.

6. Ratificação:

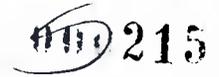
6. Ratificação:

6.1. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.

* * * * *



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
 Proposta: 2524940
 Controle Interno (Código Controle): 822345725
 Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000



CONDIÇÕES PARTICULARES

Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, esta apólice não cobrirá quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes da violação de normas anticorrupção perpetradas com participação dolosa do Segurado e/ou seus representantes.



Nº Apólice Seguro Garantia: 01-0775-0296328
Proposta: 2524940
Controle Interno (Código Controle): 822345725
Nº de Registro SUSEP: 05436.2020.0001.0775.0296328.000000

junto
SEGUROS



Devolução de Documento

No caso de devolução deste documento antes do final de vigência nele expresso, preencher os campos abaixo e enviar para a Seguradora.

Em conformidade com a cláusula 14 - inciso I, das Condições Gerais, estamos procedendo a devolução do documento nº 01-0775-0296328

Local e Data

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Nome:

RG:

Cargo:



217

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, contrato administrativo nº 60/2020- Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso de que este processo licitatório está concluído, já sendo possível ser dada a Ordem de Início da Obra.

Capanema, 05 de março de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

05/03/20
[Handwritten signature]



000218

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns contratos no mês de **JUNHO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº		OBJETO
TOMADA DE PREÇOS 04/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA ANTONIO NIEHUS (ENTRE AV. BOTUCARIS E AV. GERALDO FULBER) E AV. GERALDO FULBER, COM ÁREA DE 6.981,26M ² , EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE Nº 873581/201//MCIDADES/CAIXA, SICONV Nº 46560/2018.
TOMADA DE PREÇOS 16/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA AV. INDEPENDÊNCIA, ÁREA INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 25/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 06/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA - CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017, PROCESSO

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capnema, 07 de maio de 2020


Roseliá Kriger Becker Págni
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 7 de maio de 2020 14:15
Para: 'planejamento.orso@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE IRÃO VENCER NO MÊS DE JUNHO-2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO PAULO ORSO.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br



Município de Capanema - 2020

Contratos a vencer

Página: 1

Seq.	Nº Contrato	SIM-AM	Início vigência	Final vigência	Início execução	Final execução	Valor	Fornecedor	Tipo da Licitação	Nº Licitação
3357	189-1/2019	3880	03/06/2019	02/06/2020	03/06/2019	02/06/2020	46.150,00	74171 - ARAVEL ARAPONGAS LTDA	Pregão	000040
3358	190-1/2019	3881	03/06/2019	02/06/2020	03/06/2019	02/06/2020	2.400,00	53833 - URBAN ENGENHARIA E TOPOGRAFIA LTDA	Processo de dispensa	000022
3719	24-1/2020	4244	04/02/2020	03/06/2020	04/02/2020	03/06/2020	5.312,00	77802 - OMEGA SERVIÇOS GRAFICOS LTDA	Processo de dispensa	000003
3359	191-2/2019	3882	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	50.000,00	50956 - A. J. ZORNITTA COMERCIO DE FILTROS - EIRELI	Pregão	000047
3360	192-2/2019	3883	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	23.640,00	74585 - B. W. FERREIRA MENDES	Pregão	000047
3361	193-2/2019	3884	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	30.727,00	67494 - DEISICLER BAIO ZANOLO EIRELI - ME	Pregão	000047
3362	194-2/2019	3885	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	43.906,50	74583 - DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES PETRO OESTE EIRELI	Pregão	000047
3363	195-2/2019	3886	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	33.995,00	74584 - NOROESTE DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E PRODUTOS	Pregão	000047
3364	196-2/2019	3887	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	67.170,00	63246 - PATRICIA APARECIDA MUNHOZ - ME	Pregão	000047
3366	197-1/2019	3888	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	150.000,00	49442 - CLINICA DE PSQUIATRIA DR RENATO UCHOA LTDA - ME	Pregão	000043
3366	198-1/2019	3889	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	52.950,00	3448 - CLINICA MEDICALV LTDA	Pregão	000043
3367	199-1/2019	3890	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	92.884,00	4027 - DAGOSTIN & CIA LTDA - ME	Pregão	000048
3368	200-1/2019	3891	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	115.582,50	51021 - LOURENCO SUZIN - ME	Pregão	000048
3370	202-2/2019	3894	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	57.521,00	68001 - JULIANO LOCKS & CIA LTDA - EPP	Pregão	000046
3371	203-1/2019	3894	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	94.325,00	3242 - CHICOSTUR TRANSPORTE LTDA	Pregão	000041
3372	205-1/2019	3896	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	193.771,60	2761 - VIACAO IGUAÇU LTDA	Pregão	000041
3375	207-2/2019	3998	04/06/2019	03/06/2020	04/06/2019	03/06/2020	52.080,00	55824 - HEVERTON CARLOS VEIT - ME	Pregão	000044
3378	210-1/2019	3901	06/06/2019	05/06/2020	06/06/2019	05/06/2020	201.000,00	50544 - ODAIR GRABOSKI - ME	Pregão	000037
3379	211-1/2019	3902	10/06/2019	09/06/2020	10/06/2019	09/06/2020	67.305,50	602 - CLINICA DR CLAUDIO PEDRO CAMICHILO LTDA - ME	Processo de inexigibilidade	000011
3380	212-1/2019	3903	10/06/2019	09/06/2020	10/06/2019	09/06/2020	127.080,50	1125 - HOSPITAL SUDOESTE LTDA - EPP	Processo de inexigibilidade	000011
3381	213-1/2019	3904	10/06/2019	09/06/2020	10/06/2019	09/06/2020	135.200,00	48680 - VLADIMIR ANTONIO ZULIANI - ME	Processo de inexigibilidade	000011
3383	215-2/2019	3906	11/06/2019	10/06/2020	11/06/2019	10/06/2020	22.380,00	74787 - L. C. BERNARDI E BERNARDI LTDA	Pregão	000055
3384	216-2/2019	3907	11/06/2019	10/06/2020	11/06/2019	10/06/2020	15.583,15	65774 - A. E. M. OESTE COMERCIAL EIRELI-ME	Pregão	000060
3385	217-2/2019	3908	11/06/2019	10/06/2020	11/06/2019	10/06/2020	7.052,90	68566 - CLAUDINA COMIRAN - ME	Pregão	000060
3386	218-2/2019	3909	11/06/2019	10/06/2020	11/06/2019	10/06/2020	24.296,00	2644 - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS KRAEMER LTDA -	Pregão	000060
3387	219-2/2019	3910	11/06/2019	10/06/2020	11/06/2019	10/06/2020	11.795,83	421 - SCHENCKEL & SCHENCKEL LTDA - EPP	Pregão	000060
3390	222-1/2019	3913	13/06/2019	10/06/2020	28/06/2019	26/06/2019	419.258,89	1881 - CAWSEVICOS DE TERRAPLENAGEM LTDA - EPP	Tomada de preços	000004
3389	221-1/2019	3912	12/06/2019	11/06/2020	12/06/2019	11/06/2020	45.198,00	68004 - CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA	Tomada de preços	000006
3642	474-1/2019	4166	16/10/2019	14/06/2020	16/10/2019	14/06/2020	672.826,14	76056 - LIMPATUR LIMPEZA URBANA LTDA	Processo de dispensa	000045
3641	473-1/2019	4165	16/10/2019	15/06/2020	16/10/2019	15/06/2020	17.400,00	70618 - L. C. WESSLER COM LINCACAO	Processo de dispensa	000044
3750	55-1/2020	4276	19/02/2020	18/06/2020	02/03/2020	01/05/2020	53.590,03	59268 - ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME	Tomada de preços	000016
3755	60-1/2020	4281	20/02/2020	19/06/2020	05/03/2020	04/05/2020	132.360,10	77360 - MIESTER E MELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA	Tomada de preços	000025
2038	106-1/2016	2361	01/07/2016	29/06/2020	01/07/2016	29/06/2020	345.120,00	64 - EQUIPLANO SISTEMAS LTDA	Tomada de preços	000008
3397	229-1/2019	3920	01/07/2019	30/06/2020	01/07/2019	30/06/2020	26.000,00	68802 - I. N. DE ALMEIDA LTDA - ME	Processo de inexigibilidade	000010
3398	230-1/2019	3921	01/07/2019	30/06/2020	20/07/2019	19/01/2020	633.055,25	73288 - QUALITA ENGENHARIA LTDA	Tomada de preços	000006
3399	231-1/2019	3922	01/07/2019	30/06/2020	01/07/2019	30/06/2020	80.784,00	65768 - C. C. MARTINE FOLHA DE CAPANEMA - ME	Pregão	000064

000240



000221

Município de Capanema - PR

SOLICITAÇÃO

Com relação a Tomada de preço nº 25/2019, referente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC/CASTILHO, no perímetro urbano do Município de Capanema-Pr, segue o seguinte.

O prazo contratual vence na data de 19 de junho de 2020, porém não será concluída a obra dentro deste prazo, uma vez que nesse interim ocorreu a Pandemia do COVID 19, no nosso país e como consequência a administração municipal através do decreto nº 6.757 de 24/03/2020 paralisou as obras temporariamente atrasando o cronograma de execução das mesmas. Além destes fatores acima, o município é o responsável pela parte de drenagem e também não atendeu os prazos para a realização dos serviços.

Diante o exposto acima solicito que seja concedido uma dilatação no prazo de execução e vigência por mais 90(noventa) dias para finalizarmos as obras e os tramites dos pagamentos finais da obra (prestação de contas final).

Capanema, 05 de maio de 2020.

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário de Planejamento

Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Engº Agrônomo - CREA-SC 39552/D
Dec. 62861/2017
Sec. Mun. Planejamento e Projetos



000272

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços Nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 05 de junho de 2020



Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

**Município de Capanema - PR**

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Paulo Fernando Lazzaretti Orso
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns contratos no mês de **JULHO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO
TOMADA DE PREÇOS 23/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA OTÁVIO KISCHNER, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 24/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA WERNER BLADT, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 04/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA SOBRE PEDRAS IRREGULARES NA RUA ANTONIO NIEHUS (ENTRE AV. BOTUCARIS E AV. GERALDO FULBER) E AV. GERALDO FULBER, COM ÁREA DE 6.981,26M ² , EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE N° 873581/201//MCIDADES/CAIXA, SICONV N° 46560/2018.
TOMADA DE PREÇOS 26/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA TRAVESSA PEDRO DE ROSS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 27/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA RUA TIBIRIÇA, MUNICÍPIO DE CAPANEMA EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 16/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA AV. INDEPENDÊNCIA, ÁREA INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AO TAC-

**Município de Capanema - PR**

		M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 25/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 6/2020	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- CRAS-EM ATENDIMENTO AO CR 872817/2018/MC/CAIXA
TOMADA DE PREÇOS 05/2017	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 04 de junho de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De:
Enviado em:
Para:
Assunto:
Anexos:

Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:20
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Return receipt
details.txt; Anexo sem título 00039.txt

The original message was received at Thu, 4 Jun 2020 11:19:57 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

Roselia Krüger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:20
Para: 'planejamento.orso@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS A VENCER NO MÊS DE JULHO/2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO PAULO ORSO.pdf

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

AO-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PARANÁ

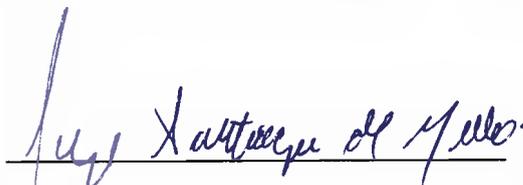
A/C: Américo Belle.

A/C: Departamento de engenharia e infraestrutura.

REFERENTE: Pavimentação poliédrica – Rua Alagoas – tomada de preços 25/2019- contrato nº 60/2020.

PRAZO DE 2 MESES.

REQUERENTE: MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM , pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, parque indústria acesso a PR 484, inscrita no CNPJ sob Nª 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Jorge Santiago De Mello , Brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF Nª 453.460.119-00, Residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná na rua Marcelo Tolentino Nª 163 vem muito respeitosamente a esta egrégia repartição pública municipal interpor.

PEDIDO DE ADITIVO/DILATAÇÃO DE PRAZO.

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

CNPJ: 31.901.755/0001-90

Data:

Processo: **1513/2020**

17/06/2020

Hora: 04:37

Assunto:

ISTA DA APARECIDA PARANÁ 17 DE JUNHO DE 2020

SOLICITACAO PARA SETOR DE PLANI

Req uerente:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEN

1- DO PEDIDO DE DILATAÇÃO DE PRAZO.

Excelentíssimo senhor prefeito, no que se refere a execução dos serviços alocados no contrato Nº 60/2020, avisamos previamente sob a impossibilidade de consumir os serviços no prazo o qual foi estipulado.

Houve a impossibilidade de comparecer no total os membros do quadro funcional e operacional da empresa no local dos serviços os quais estão sendo prestados, esta impossibilidade é consequência da pandemia COVID-19 e recomendações da organização mundial da saúde.

A empresa respeita as ordens municipais, estaduais e federais, e obrigou-se a aderir a recomendação, assim como evitar a aglomeração de funcionários dado o elevado risco e periculosidade da doença. Ainda leva-se em consideração as adversidades climáticas.

Solicitamos os bons préstimos de vossa senhoria, para o deferimento do pedido de dilatação de prazo, levando em consideração a situação calamitosa em que estamos vivendo.

Se possível a prorrogação de prazo pelo período de 60 (sessenta dias) Conforme previsão legal expressa no inciso II do Art 57 da lei 8.666/93.

2- DA BASE LEGAL.

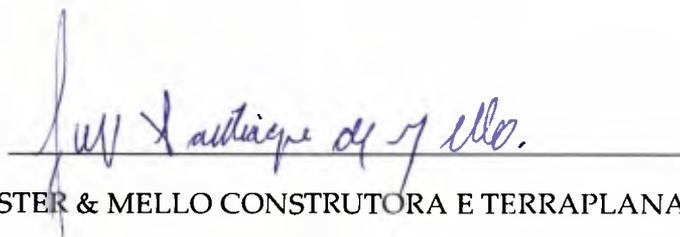
ART 57 INCISO II DA LEI 8.666/93

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

- A) Declaração da Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- B) A classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID-19;
- C) O caput e o §7º do artigo 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- D) O Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, e o Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020;

- E) A Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);
- F) O artigo 30, inciso II, da Constituição Federal;
- G) O artigo 15, incisos XX e XXI, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;
- H) **Clausula quarta, alínea f do contrato nº60/2020 acordado entre as partes; “por motivo de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influencia direta sobre o fornecimento do objeto contratado (PRORROGAÇÃO)”**

Muito respeitosamente aguardamos o deferimento.



MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

CNPJ: 31.901.755/0001-90

BOA VISTA DA APARECIDA PARANÁ 17 DE JUNHO DE 2020



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

PARECER JURÍDICO Nº 202/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise ao requerimento de Aditivo de Prazo de Execução e de Vigência. Contrato nº 60/2020. Tomada de Preços nº 25/2019.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. PRAZO NECESSÁRIO PARA FINALIZAR A EXECUÇÃO DA OBRA, REALIZAR O PAGAMENTO E PROMOVER A PRESTAÇÃO DE CONTAS. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES. PARECER FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica ao presente PA, contendo a solicitação de fl. 221, indicando a necessidade do aditamento do prazo de vigência de execução por 90 dias para finalização da obra, pagamento e prestação de contas.

É o relatório.

2. PARECER:

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. *A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

(...)

§ 1º *Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

(...). [destaque nosso]



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral

A nosso ver, a dilação contratual buscada encontra-se devidamente justificada e encontra respaldo no art. 57, inciso III, da Lei 8.666/1993, visto que a suspensão da execução da obra se deu em razão do Decreto Municipal nº 6.757/2020.

Além disso, a prorrogação contratual não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos.

Outrossim, convém frisar que o aditivo em análise, *per si*, não contempla a Contratada qualquer pedido de reequilíbrio contratual, o pleito de aditivo é limitado ao prazo da vigência contratual.

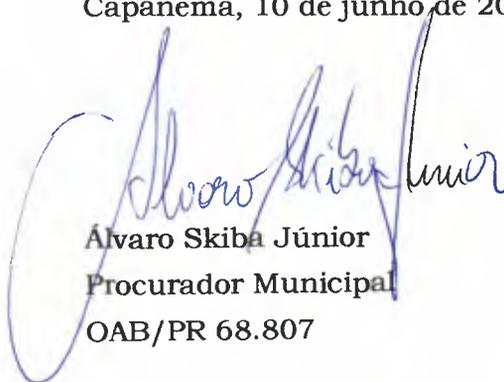
Por derradeiro, convém chamar atenção para o fato de que a veracidade das informações é de responsabilidade exclusiva do Secretário da pasta.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do termo aditivo do prazo de vigência e execução por 90 (noventa) dias, desde que sejam providenciada a publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, 10 de junho de 2020.



Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Contrato Administrativo 60/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-. Acato o Parecer Jurídico nº 202/2019 pelo aditivo de Prazo de Vigência Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 18 de junho de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Contrato Administrativo 60/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIEDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	1914	08.002.15.451.1501.1184	000	44.90.51.00.00	De Exercício Anterior

Capanema, 18 de junho de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/0-2

CPF 723.903.959-53

Prefeitura Municipal de Salgado Filho



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:	FINALIDADE:
345/2020	18/06/2020	17/08/2020	Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ERI ANTUNES E CIA LTDA EPP	11.365.884/0001-02

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
421	EXT. E BRIT. DE PEDRAS E OUTROS MAT. P CONS. E BEN. ASS.

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:
Logradouro: R NELSO MACHADO, 121 Bairro: BORBA
Complemento: FUNDOS CEP: 85620-000

AVISO:
Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:
Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Salgado Filho - PR

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

C200345N8350D51

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Salgado Filho
<http://www.salgadofilho.pr.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 11.365.884/0001-02

Razão Social: ERI ANTUNES E CIA LTDA ME

Endereço: R NELSO MACHADO 121 FUNDOS / BORBA / SALGADO FILHO / PR /
85620-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/03/2020 a 02/07/2020

Certificação Número: 2020030502363435353199

Informação obtida em 18/06/2020 16:14:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000235

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022107815-23

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **11.365.884/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/10/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ERI ANTUNES & CIA LTDA
CNPJ: 11.365.884/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 20:25:21 do dia 12/06/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 09/12/2020.

Código de controle da certidão: **2B1B.A73B.E34E.8164**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

Certidão Negativa de Débitos N° 415 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM** **DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº 31.901.755/0001-90, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **415/2020**

Emitida em: **15/06/2020** Válida até: **15/07/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF MUN BOA VISTA APARECIDA
Div. Administração
[Assinatura]



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 202/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 60/2020 para mais 90(**noventa**) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2020

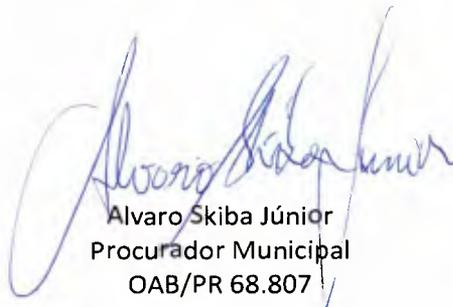
AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Contratada

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.

Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Alvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

~~000239~~
000240

Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ, residente e domiciliado nesta cidade de Capanema /PR, RESCINDE UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 166/2020, oriundo da Pregão Presencial nº 31/2019 e aditivos firmados com a empresa ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI - EPP, 02.607.956/0001-8100.802.002/0001-02, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1132 PRÉDIO - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO em Francisco Beltrão/PR, pelos motivos a seguir expostos:

RESOLVE:

Art. 1º Rescindir unilateralmente o Contrato nº 166/2020, de 17/04/2020, Pregão Presencial nº 31/2019, AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento a solicitação da empresa.

Art. 2º- Valo da Rescisão R\$ 6.775,80 (Seis mil, setecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

O Presente Termo de Rescisão será publicado, em veículo de divulgação do Município.

Capanema 19 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

NO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, DO DIA 18/06/2020, EDIÇÃO 511, PÁGINA 2 e 3

NA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 45/2020

ONDE LIA-SE:

Edital de Tomada de Preços nº 24/20190

LEIA-SE:

Edital de Tomada de Preços nº 24/2019

NA PUBLICAÇÃO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 47/2020

ONDE LIA-SE:

Edital de Tomada de Preços nº 27/20190

LEIA-SE:

Edital de Tomada de Preços nº 27/2019

O RESTANTE DAS INFORMAÇÕES PERMANECEM INALTERADAS

Capanema, 18 de junho de 2020

Roşelia K.B.Pagani
Chefe do Setor de Licitações

**PREGÃO ELETRÔNICO 44/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL**

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do Pregão Eletrônico 44/2020, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

NO EDITAL ITEM 11.12.4.

ONDE LIA-SE:

11.12.4. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA não será exigida nesta licita

LEIA-SE:

11.12.4. Documentos relativos a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 18 de junho de 2020

Américo Bellé- Prefeito Municipal

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 202/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 60/2020 para mais 90(noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato orig-

inário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 6.791, DE 19 DE JUNHO DE 2020.

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho Gestor do Fundo de Habitação de Interesse Social - FHIS.

Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e 5º, da Seção II, do Capítulo I, da Lei Municipal nº 1.166/2007,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho de Habitação de Interesse Social do Município de Capanema - FHIS:

[....]

Adilson Chicoski - Representante da Associação de Moradores de Bairros;
Dorvalina V. Pietrobom - Representante da Associação de Moradores de Bairros;

Art. 2º O mandato dos Conselheiros representantes da sociedade civil será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 3º Os serviços prestados pelos membros do Conselho são considerados de relevante interesse social e não remunerados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

LEI Nº 1.705, DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a limpeza nos imóveis urbanos; prevenção à Dengue Zika Virus e Febre Chikungunya e dá outras providências.

Art. 2º Caracteriza-se como situações de mal estado de conservação de limpeza os imóveis e estabelecimentos que:

I - Possuam ervas daninhas ,matos, inço ou conjunto de plan-

tas nocivas ao meio urbano que demonstrem o mau estado de conservação.

2 - Inicia-se o prazo de 48 horas a regularização, a partir dessa publicação.

São Cristovão

Aracy Teresa Klein Schiavi	Quadra 18	Lote 08 A
----------------------------	-----------	-----------

Santa Cruz

Volacir Semprebom	Quadra 70	Lote 01
Evoni Terezinha Borges Vieira	Quadra 70	Lote 07
Alice Hennig	Quadra 151	Lote 06
Cleverson Siveris	Quadra 151	Lote 07





Hospital lamenta morte de técnica de enfermagem por Covid-19

O Hospital São Lucas de Cascavel publicou uma nota de pesar sobre o falecimento da funcionária Carla Priscila Chaikoski, que faleceu na noite de sábado (20), em razão da Covid-19.

Segundo as informações, a mulher trabalhava na instituição desde o ano de 2018 e estava afastada das funções por ser gestante, sendo que há 15 dias deu a luz a um menino.

Confira a nota: "É com muito pesar que o Hospital São Lucas comunicamos o óbito de Carla Priscila Chaikoski, técnica de enfermagem da UTI Geral. Carla



tinha 30 anos e trabalhava na instituição desde 2018. Ela estava afastada de suas funções por estar gestante. Há 15 dias ela deu a luz a um menino. Carla faleceu na noite de sábado (20) com

teste positivo para Covid-19. Aos familiares e amigos as nossas condolências".

Carla é o 31º óbito registrado em Cascavel em razão de complicações do novo Coronavírus. (CGN)

PROTECT
SEGURANÇA EM SISTEMAS

Tudo em Segurança
Residencial e Comercial

Rondas Residenciais e Comerciais
Central de Alarme
Câmaras de Vigilância

46 99918-9459
41 99577-2611

Horário das Rondas:
23h as 6h

Capanema - PR



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, situada a R NELSO MACHADO, 121 FUNDOS - CEP 85620000 - BAIRRO: BORBA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.365.884/0001-02, neste ato por seu representante legal, ERI ANTUNES, CPF:021.649.809-05 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas de Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustem o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 16/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 19/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 16/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA AV. INDEPENDÊNCIA, ÁREA INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 213/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 55/2020 para mais 90(noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ERI ANTUNES
Representante Legal
ERI ANTUNES & CIA LTDA - ME
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3539-1191
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.738, DE 19 DE JUNHO DE 2018.

Revêta a validade da sanção conforme previsto de interesse, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprova e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

Lei

Art. 1º Nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e do artigo 29 do Decreto nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, ficam ratificadas, em todos os seus termos, e extinção expressa no Protocolo de Intenções, revogando o Contrato de Consórcio Público de CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DEBENEFICIAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CIBEDCA, firmado entre esse Município e o Consórcio Público CIBEDCA, mediante autorização da Lei Municipal nº 1.387/2013.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, assinada a Lei 1.387/2013.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 dias do mês de junho de 2020.

Américo Belle
Prefeito do Município

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3539-1191
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

TOMADA DE PREÇOS 12/2020
AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL

O Prefeito Municipal Américo Belle, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital de TOMADA DE PREÇOS 12/2020, com alterações descritas a seguir:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DIMENSÕES PLUVIAL NA ESTRADA - DISTRITO DE PINHEIRO ATÉ A LINHA REDENÇÃO NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO LICENCIAMENTO Nº 78/2020 - FIRMADO COM A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO - SEAB, PROTOCOLO 16.129.911-1

NO EDITAL ITEM 8.8.5. LITRA C1

ONDE LIA-SE:

a.) Pavimentação Poliédrica com quantitativos mínimos de 50% da Área objeto da presente licitação, podendo haver acréscimo de até 50%. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação em um único lote de 13.980 m².

LEIA-SE:

a.) Pavimentação Poliédrica com quantitativos mínimos de 50% da Área objeto da presente licitação, podendo haver acréscimo de até 50%. Ou seja, somente será admitido o quantitativo mínimo de 50% da área objeto da presente licitação podendo haver a soma total de até 50% de acréscimo perfazendo um total de no mínimo 13.980 m².

Os demais itens permanecem inalterados.

Capanema, 19 de junho de 2020

Américo Belle- Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3539-1191
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a AV. ACESSO A PR 464 - SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.981.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.400.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas de Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustem o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 202/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 60/2020 para mais 90(Noventa) dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (41) 3539-1191
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

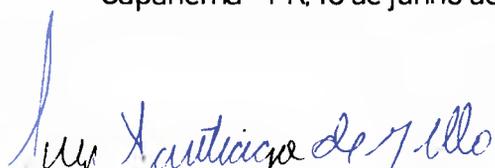
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 202/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência e Execução do Contrato nº 60/2020 para mais **90(noventa)** dias corridos a partir da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estar em ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de junho de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
Contratada



10.244

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor

Paulo Fernando Lazzaretti Orso

Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Paulo Fernando Lazzaretti Orso, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns contratos no mês de **SETEMBRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

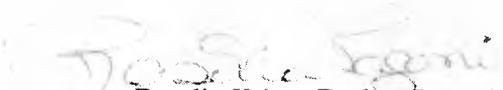
Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO
TOMADA DE PREÇOS 02/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO EM PAVER NA AVENIDA BRASIL, ENTRE AS RUAS RIO DE JANEIRO E AV. BOTUCARIS, AV. BRASIL ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E AV. GOV. PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E AV. INDEPENDÊNCIA ENTRE AS RUAS ANTONIO NIEHUES E RIO GRANDE DO NORTE.
TOMADA DE PREÇOS 16/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA AV. INDEPENDÊNCIA, ÁREA INDUSTRIAL, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS 25/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS 06/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA - CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE N° 844075/2017, PROCESSO N° 1043821-85/2017.

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 03 de agosto de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 14:08
Para: 'planejamento.orso@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATOS QUE VENCERÃO EM SETEMBRO DE 2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO PAULO ORSO.pdf; Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 3 de agosto de 2020 14:08
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem titulo 00029.txt

The original message was received at Mon, 3 Aug 2020 14:07:30 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.orso@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

AO -

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA PARANÁ

Boa vista da Aparecida Paraná 08 de setembro de 2020

*CTN 8 Páginas.

A/C: Américo Belle.

REF: TOMADA DE PREÇOS 25/2019

CONTRATO- 60/2019

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, Pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, acesso a PR 484 Nª S/N, CEP 85780-000 , Inscrita no CNPJ sob Nª 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Jorge Santiago De Mello, Brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF:Nª 453.460.119-00, Residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, Rua Marcelo Tolentino Nª 163, que vem muito respeitosamente a presença de vossa senhoria com fulcro no ART 57ª §4ª solicitar;

PRORROGAÇÃO EXCEPECIONAL DE VIGÊNCIA CONTRATUALProcesso: **2400/2020**

08/09/2020 Hora: 03:40

Assunto:

RECURSO EM PROCESSO LICITATORIO ações os quais seguem expostos:

Req uerente:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM

I- SÍNTESE DA EXORDIAL.

Na data do dia 20 de fevereiro do ano de 2020 a empresa MIESTER & MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA, firmou contrato de prestação de serviços com a prefeitura municipal de Capanema, sendo serviços de pavimentação poliédrica com pedras irregulares e drenagem pluvial na rua alagoas, em atendimento ao TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS000134-29.2003.8.16.0061-CTA71051-7

Foi expedida a ordem de serviço para execução dos serviços alocados em contrato, até a presente data conforme segue discriminado no diário de obra, foi realizado os seguintes serviços ;

- (datas constam no diário de obra).
- a) Escavação mecânica da vala para colocação de tubos de concreto.
- b) Escarificação e remoção do revestimento primário.
- c) Regularização, conformação e compactação do leito.
- d) Fabricação de cordão lateral em concreto para pavimentação poliédrica.
- e) Carga e transporte do cordão lateral para pavimentação poliédrica
- f) Carga e transporte para pavimentação poliédrica.
- g) Assentamento cordão lateral – pedra para pavimentação poliédrica.
- h) Assentamento de pedra.

Verifica-se de que a empresa até a presente data faz o possível para melhor execução dos serviços alocados, leva-se em consideração de que o referido contrato foi firmado durante a ocorrência de fato fortuito de força maior, a qual é PANDEMIA COVID-19, que se alastrou em território nacional na data do dia 26 de fevereiro do ano de 2020, causando imprevistos em todos e demais variados setores da economia mundial.

Notoriamente devido a tal imprevisão, por parte de empresas terceirizadas houve atraso na entrega de materiais, tais como tubos de concreto, mas mesmo assim a empresa conseguiu concluir o serviço no que se refere a instalação dos mesmos, ressalto ainda de que cumprindo com as recomendações da organização mundial da saúde, o quadro funcional e operacional da empresa foi reduzido por medidas de segurança, evitando a disseminação do vírus letal COVID-19, também cumpre-nos frisar de que o engenheiro responsável após suspeita ficou 18 dias em isolamento, na semana subsequente testou positivo para o COVID-19, necessitando então ficar afastado pelo tempo necessário a sua boa recuperação (segue atestado médico no rol de documentos como prova documental de tal alegação).

Vos digo senhor prefeito, de que diante do caso em concreto, deve-se haver uma flexibilização, a possibilidade de analisar este feito com alteridade, como alegado em epígrafe, o quadro funcional e operacional da empresa foi reduzido, friso ainda de que 3 (três) funcionários foram afastados dos serviços pelo prazo de 120 (cento e vinte dias), mediante reunião da empresa ocorrida na data do dia 14 do mês de fevereiro do ano de 2020, há de se dizer que a referida situação pandêmica nos pegou de surpresa, e se fez necessária a tomada de medidas drásticas para evitar prejuízos maiores, de modo a dar veracidade em tais alegações segue também no rol de documentos a ata de reunião devidamente assinada pelos funcionários os quais de fato foram afastados em pleno e comum acordo.

II- PREVISÃO LEGAL PARA SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO.

Há de se demonstrar através de fundamentação técnica jurídica a probabilidade desta egrégia repartição pública municipal deferir o pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual.



Como premissa é de se frisar o que estabelece a LEI 8.666/93 em seu ART 57ª § 4ª, dispositivo o qual o legislador em sua elaboração prevendo casos fortuitos e de força maior, endossadas na teoria da imprevisão, aplicou-se;

“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

(...)

§ 4º Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998)”

Essa condicionante foi confirmada pela 2ª Câmara do TCU, no Acórdão nº 429/10, ao determinar ao órgão jurisdicionado que;

“Utilize a faculdade prevista no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 somente em caráter excepcional ou imprevisível, para atender fato estranho à vontade das partes, abstendo-se de realizá-la apenas com a justificativa de preços mais vantajosos à Administração.”

Deste dispositivo legal, sustenta-se a tese de que o administrado, durante a superveniência de fato fortuito e de força maior, tem a possibilidade de solicitar a administração pública, prorrogação excepcional de vigência contratual pelo prazo determinado de 12 (doze meses), no entanto excelentíssimo prefeito, vos digo de que a empresa MIESTER & MELLO, analisando analiticamente a especificidade deste caso, julga necessário o prazo para execução, a prorrogação de 120 (Cento e vinte dias), situação a qual não ira gerar prejuízos de rescisão contratual a esta repartição pública municipal se deferido o pedido.

Ressalta-se de que encontra-se positivada nos artigos 317 e 478 do Código Civil, segundo a qual, na vigência de um contrato de execução continuada ou de duração, que seja oneroso e comutativo, ocorrendo acontecimentos posteriores à celebração do contrato, que sejam extraordinários e imprevisíveis, e que causem a excessiva onerosidade da prestação de uma das partes em benefício da outra, que, por sua vez, experimenta um enriquecimento correspondente, poderá o contratante prejudicado pleitear a resolução do contrato.

Em seguimento, o artigo 479 do Código Civil, estabelece que a resolução poderá ser evitada na hipótese de o contratante beneficiado oferecer a revisão do contrato, a fim de reequilibrar as prestações e manter o vínculo.

Estatui, ainda, o artigo 480 que "se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva" ,Ao senhor prefeito desta egrégia repartição pública municipal, vos digo, se faz necessário a análise sob óptica de alteridade e proporcionalidade evidentemente em decorrência da situação calamitosa a qual vivemos, de forma a evitar possíveis danos a celeridade da administração pública municipal.

Neste momento deve-se prevalecer a cordialidade, a flexibilização, a solidariedade entre a coletividade, não há de se falar em litígios e rescisões contratuais, declaramos a esta egrégia repartição pública de que lutaremos com todas as forças para melhor consumação dos serviços alocados, e solicitamos os bons préstimos do excelentíssimo senhor prefeito e membros da comissão permanente de licitação, para que proceda com o deferimento e homologação do aditivo de prazo contratual, para vigência excepcional de 120 (cento e vinte dias).

Finalizo o pedido ressaltando a esta egrégia repartição pública local, ainda que se tratando de fatos notórios de conhecimento nacional e internacional, comprovar tal situação calamitosa, se faz usando dos próprios decretos municipais de prevenção a

pandemia covid-19, e decretos federais reconhecendo o estado de calamidade pública o qual vivenciamos.

Do contrato, ressalta-se o item 1.2.1 da cláusula décima segunda, que fala sobre alterações e reajustes, se necessário a melhor execução dos serviços alocados, poderá ocorrer alteração contratual desde que homologadas pelo departamento de engenharia, desta forma, se o sr. Prefeito julgar tais alegações passíveis de acolhimento, deve-se junto ao departamento de engenharia efetivar os pedidos alocados neste documento.

III- DEMAIS JUSTIFICATIVAS:

Deve-se discorrer sobre o conceito explícito do princípio constitucional da proporcionalidade, o qual tem por finalidade equilibrar os direitos individuais no anseio da sociedade, é o princípio regulamentador da relação entre administração e administrado se tratando dos contratos públicos, neste caso, a arguição do referido princípio é para desmembrar seus efeitos os quais trazem a lume o conceito explícito de que a administração pública não pode agir descuidadamente em excesso, valendo-se de atos inúteis e desvantajosos para ambas as partes.

Conseqüentemente, a possível rescisão contratual, caso haja indeferimento do presente pedido, gerar-se-á obrigação de licitar por parte da administração pública local, para que outra empresa retome os serviços, os quais estão mais da metade concluídos, nesta lógica, verifica-se que torna desvantajoso ao erário movimentar a máquina pública novamente em um momento de pandemia, para sanar uma suposta irregularidade, sendo o não cumprimento de prazo, o qual na realidade é decorrente

de fatos alheio a vontade da empresa. Deve-se analisar a posição doutrinária em referência a este assunto § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 ;

"A fundamentação sob a égide do dispositivo legal ART 57 LEI 8.666/93 e preceitos citados trata-se de situação distinta e independente, razão pela qual não se confundem.

O único ponto de aproximação reside no fato de tratarem de uma mesma espécie de contrato: de prestação de serviços contínuos. A aplicabilidade do § 4º requer a caracterização de situação excepcional, não bastando a simples aferição de vantagem econômica para a Administração, elemento próprio da hipótese contida no inc. II do art. 57.

É preciso que reste demonstrada a ocorrência de um fato imprevisível que torne inviável a celebração de nova contratação via licitação, fazendo com que a prorrogação seja a melhor alternativa para evitar a solução de continuidade das atividades contratadas."

De fato houve inexecução parcial do contrato, sendo assim teoricamente seria motivo para rescisão contratual, exceto nas hipóteses do § 2ª DO ART 79 da LEI 8.666/93, o qual dispõe;

"§ 2 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, Tendo ainda direito a: I - devolução de garantia; II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; III - pagamento do custo da desmobilização."

Tal como consta previsto no contrato de nº 49/2020, cláusula décima nona, item 19.4 e seguintes, sendo assim , havendo previsão legal para prorrogação excepcional de vigência contratual, se torna inviável a rescisão contratual sem possibilidade de aplicação das multas de rescisão, solicitamos os bons préstimos de vossa egrégia repartição pública local.

IV- REQUER-SE

- 1ª – Deferimento do pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual.
- 2ª Não acolhendo o primeiro pedido, rescisão contratual e instauração de processo administrativo para avaliação do ressarcimento das despesas e serviços executados até a presente data.

V- ROL DE DOCUMENTOS:

- 1ª- Ata de reunião com membros do quadro operacional.
- 2ª Atestado de covid-19 do engenheiro responsável.
- 3ª Diário de obra, discriminando os serviços executados, e suas paralisações decorrentes de intempérie do tempo.

“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”

Nestes termos aguarda deferimento.

Boa Vista Da Aparecida Paraná

08 de Setembro do ano de 2020


MIESTRE & MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA

CNPJ: 31.901.755/0001-90

Sr. Leocir Graciani Junior

Cascavel, 26 de agosto de 2020.

Atesto para os fins que **Leocir Graciani Junior** se encontra em tratamento médico, devendo manter-se em repouso por um período de 07 (SETE) dias a partir da presente data.

CID10: J 11

O atestado emitido pelo profissional médico que determina a medida de isolamento será estendido às pessoas que residam no mesmo endereço, para todos os fins, incluindo disposto do 3º artigo da Lei número 13.979 de 6 de fevereiro de 2020.

Endereço do isolamento domiciliar: Amarildo Passos, 390 APT 23

Residentes do mesmo endereço:

1. Vanessa Spezer

Dr. Renan Andre Frazão
Plastologista Geral
CRM 31196
Hospital Policlínica Cascavel

K000257



MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 31.901.755/0001-90

DIÁRIO DE OBRA

LOCAL DA OBRA: RUA ALAGOAS

ÁREA TOTAL: 5.394,23m²

TIPO DE SERVIÇO: PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

REF: Tomada de Preços 25/2019

DATA	ATIVIDADES EXECUTADAS/OCORRÊNCIAS	RESPONSÁVEL
01/07/2020 – 07/07/2020	Escarificação e remoção do revestimento primário	Prefeitura Municipal
03/07/2020 – 08/07/2020	Regularização, conformação e compactação de leito	Prefeitura Municipal
06/07/2020 – 20/07/2020	Fabricação de Cordão Lateral em concreto para pavimentação Poliédrica	M.M
06/07/2020 – 29/07/2020	Extração de Pedra para pavimentação Poliédrica	M.M
15/07/2020	Carga e transporte Cordão Lateral para pavimentação Poliédrica	M.M
16/07/2020 – 17/07/2020	Assentamento Cordão Lateral para pavimentação Poliédrica	Gilberto
20/07/2020	Carga e transporte de Pedra para pavimentação Poliédrica	M.M
21/07/2020	Carga e transporte de terra para pavimentação Poliédrica	M.M
22/07/2020 – 12/08/2020	Assentamento de Pedra para pavimentação Poliédrica	Gilberto
13/08/2020	Carga e transporte de Pedra para pavimentação Poliédrica	M.M
14/08/2020	Carga e transporte de terra para pavimentação Poliédrica	M.M
14/08/2020	Carga e transporte Cordão Lateral para pavimentação Poliédrica	M.M
17/08/2020 – 20/08/2020	Assentamento Cordão Lateral para pavimentação Poliédrica	Gilberto
17/08/2020 – 03/09/2020	Assentamento de Pedra para pavimentação Poliédrica	Gilberto

Miester e Mello
 MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
 CONSTRUTORA LTDA
 CNPJ nº 31.901.755/0001-90

Leocir Graciani Junior
 LEOCIR GRACIANI JUNIOR
 ENGENHEIRO CIVIL
 CREA-PR: 176846/D



000258

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 25/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-. Encaminho esse PA Fiscal de Contrato para análise e emissão de Parecer Técnico a respeito do Pedido de aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 08 de setembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 14 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC – M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 25/2019.

A empresa protocolou uma solicitação de aditivo de prazo sob número de registro 2400/20. Em anexo a empresa apresentou a ata de reunião com os membros, do quadro operacional, atestado médico de Covid-19 do engenheiro responsável e diário de obras. Diante os documentos e justificativas, é deferido o aditivo de prazo, com ressalva de que a empresa não apresente outras paralisações ou atrasos nos serviços a se executar sem sólidos argumentos justificando tais atos.

Atenciosamente,

ERIK
TAKASHI
KUROGI:04
785181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181
966
Dados: 2020.09.14
18:30:03 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



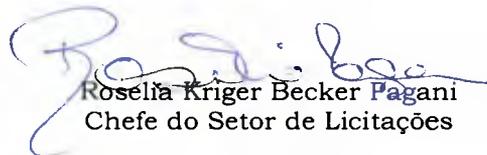
001260

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Após receber o Parecer Técnico do Fiscal de contratos encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo de vigência.

Capanema, 15 de setembro de 2020


Rosélia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações



000261

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 01 de setembro de 2020.

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC – M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 25/2019.

Venho por meio deste documento notificar a empresa do prazo de execução que se encerra no dia 15 de setembro de 2020. Até a atual data foi realizado apenas uma medição com percentagem de evolução de 24,68%. E pela visita técnica realizada no dia 01 de setembro, a obra encontra-se com pouca evolução. Não serão aceito aditivos de prazo sem diário de obra ou sólidos argumentos para justificar tal atraso.

Atenciosamente,

ERIK
TAKASHI
KUROGI:047
85181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:0478518196
6
Dados: 2020.09.01
17:04:02 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



000262

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

MANIFESTAÇÃO JURÍDICA

TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019

Senhora Presidente da CPL,

A PGM entende que se faz necessária **complementação do Parecer Técnico**, tendo em vista que o prazo pretendido de aditvação é em muito superior ao estabelecido originalmente para conclusão de toda a obra.

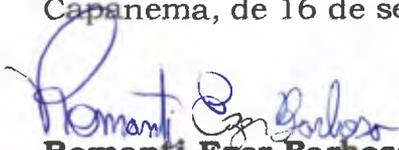
A título ilustrativo, compara-se entre o contrato nº 60/2020 e o Protocolo nº 2.400/2020, vejamos:

Contrato Administrativo nº 60/2020		Protocolo nº 2.400/2020
Prazo de Vigência	04 meses	12 meses
Prazo de Execução	02 meses	120 dias

Desse modo, para a completa análise do Protocolo nº 2.400/2020, solicito que o Fiscal do Contrato complemente o Parecer Técnico de fl. 259, indicando **o percentual individual de obra executada, medida e paga**.

Não obstante, adverte-se que o Fiscal de Contrato proceda análise crítica do pedido de aditivo, analisando o comportamento da empresa durante a execução do contrato, bem como o desenvolvimento dos trabalhos frente ao cronograma de execução previamente estabelecido na licitação.

Com o Parecer Complementar, retorne o PA à PGM com urgência tendo que a vigência contratual se encerra no dia **19/09/2020**, Capanema, de 16 de setembro de 2020.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR. 55.675



000263

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Erik Takashi Kurogi,
Crea/PR134983
Fiscal de Contratos do Município de Capanema PR

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Notifico o Sr. Erik Takashi Kurogi, para que no prazo máximo de 2 dias úteis nos responda as solicitações contidas na Manifestação Jurídica datada de 16/09/2020.

Capanema, 16 de setembro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagan
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 15:53
Para: 'Erik Takashi Kurogi'
Assunto: URGENTE- NOTIFICAÇÃO CAPANEMA PR
Anexos: NOTIFICAÇÃO AO FISCAL DE CONTRATO.pdf

BOA TARDE

ERICK SEGUE EM ANEXO AS NOTIFICAÇÕES DAS TOMADAS DE PREÇOS NºS 14, 21, 22 E 25/2019.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema – PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000265

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quarta-feira, 16 de setembro de 2020 15:53
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00016.txt

The original message was received at Wed, 16 Sep 2020 15:53:04 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <erik.kurogi@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <erik.kurogi@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000266

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 18 de setembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC – M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 25/2019.

A empresa protocolou uma solicitação de aditivo de prazo sob número de registro 2400/20. Em anexo a empresa apresentou a ata de reunião com os membros do quadro operacional, atestado médico de Covid-19 do engenheiro responsável e diário de obras.

A empresa apresentou como principal fator de atraso a pandemia do Covid-19, que realmente afetou todo o mercado de materiais, atraso e suspensão de atividades em todos os setores. Portanto é deferido um aditivo de prazo por esse motivo.

A outra questão sobre funcionários afastados e isolados devido a doença, cabe a empresa contratada a administração e gestão de pessoas, assim como a substituição de funcionários. O projeto básico licitado contém o histograma de mão-de-obra a se seguir, onde há uma obrigatoriedade de funcionários mínimo na obra.



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Em outras visitas realizadas na obra, não foi constatado o número de funcionários acordado em contrato, assim como casos onde não foi encontrado funcionário algum. Todo o fornecimento de material, planejamento e gestão do andamento da obra é de responsabilidade da empresa e não do município.

Cabe salientar que o cronograma fornecido no projeto, prevê atrasos de materiais, dias de chuvas entre outros motivos comuns de atraso de obras.

A primeira e única medição realizado na obra, foi feito no dia 06 de agosto de 2020, com uma porcentagem executada 24,68%. Portanto, após 5 meses decorridos de obra, a empresa contratada está com enorme atraso em relação ao cronograma inicial de obra.

Sendo assim não é possível fornecer todo o aditivo de prazo solicitado pela empresa contratada pois não há argumentos suficientes para tal prazo. Devido aos argumentos que acredito ser concretos para o aditivo, é deferido um prazo de 60 dias para o término da obra. Não será tolerado outras paralisações e atraso na entrega da obra.

Atenciosamente,

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



K 003200

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, encaminho esse para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do pedido de aditivo de Vigência e Execução.

Capanema 19 de setembro de 2020


Roselia Kriger Beckér Pagani

Chefe do Setor de Licitações



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

00020

Capanema, 05 de março de 2020

ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇO
CONTRATO Nº60/2020

Prezado Diretor,

Com relação a obra para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO /CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061 – CTA 71051-7 EM CAPANEMA-PR**, conforme projetos especificados no processo licitatório Tomada de Preços nº 25/2019 no município de Capanema, expedimos o presente ofício como **ORDEM DE INÍCIO DE SERVIÇOS CONTRATADOS**, com validade a partir da data do recebimento deste.

Os elementos técnicos necessários à execução da obra estão de posse da empreiteira.

Atenciosamente,



Americo Bellé
Prefeito Municipal

Ao
Diretor 
MIESTER E MELLO TERRAPLENAGEM E CONSTRUTORA LTDA
CNPJ Nº 31.901.755/0001-90
De Acordo, em 14/3/2020



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

000270

PARECER JURÍDICO Nº 336/2020

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 60/2020. Tomada de Preços nº 25/2019.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. PARECER TÉCNICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES PARA RECOMPOR O PRAZO DE EXECUÇÃO EM 02 (DOIS) MESES E O PRAZO DE VIGÊNCIA EM 04 (QUATRO) MESES. PARECER JURÍDICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o Protocolo nº 2.400/2020, contendo pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, apresentado pela empresa Miester & Mello Construtora e Terraplanagem (fls. 247/254). Em resumo, a empresa contratada solicitou prorrogação da vigência contratual por 12 meses, além de 120 dias do prazo de execução contratual.

Instado, o Fiscal do Contrato apresentou Parecer Técnico de fls. 266/267. Em seguida, o PA foi encaminhado a PGM.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



00271

Município de Capanema - PR Procuradoria Jurídica

recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



00272

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 60/2020, acostado as fls. 187/198 e Ordem de Início de Serviço recebida pela empresa contratada em 14/03/2020 (fl. 268), o prazo inicial de execução era de 02 (dois) meses contado a partir do 10º dia da ordem de início, iniciando-se em 25/03/2020 e encerrando em 24/05/2020.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 60/2020, o prazo inicial de execução era de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Portanto, iniciou-se em 20/02/2020 e encerrando em 19/06/2020.

Por força do 1º Termo aditivo (fl. 243), a vigência e execução contratual foram elasticadas por 90 (noventa) dias, encerrando-se, respectivamente, em 24/08/2020 e 19/09/2020.

Consoante o contido no Parecer Técnico de fls. 266/267, extraísse que a empresa se encontra em atraso com o cronograma de execução da obra, sendo que os registros de medição, indica última medição no dia 06/08/2020, com 24,68% da obra executada.

Desse modo, considerando toda a conjuntura vivenciada em decorrência da pandemia, bem como considerando os prazos de execução e vigência definidos inicialmente, aliados ao percentual já executado da obra,



K 000273

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

com base no Parecer Técnico de fl. 266/267, este Órgão entende ser proporcional e razoável a recomposição do cronograma ampliando o prazo de execução em 02 (dois) meses a contar dessa data, bem como o prazo de vigência contratual em 04 (quatro) meses.

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela possibilidade da celebração do **termo aditivo do prazo de execução até 19/11/2020 e aditivo de prazo de vigência até 24/12/2020, devendo ainda, ser providenciada:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;



K000274

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

c) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993;

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 19 de setembro de 2020.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000175

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.. Acato o Parecer Jurídico nº 336/2020 pelo aditivo de Prazo de Vigência, Execução.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 19 de setembro de 2020

Américo Belle
Prefeito Municipal



0002/26

Município de Capanema - PR

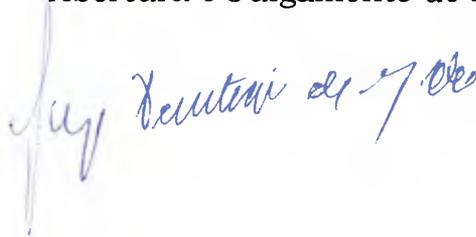
NOTIFICAÇÃO

A Empresa
MIESTER E MELLO TERRAPANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., notifico a empresa da resposta do seu pedido de Aditivo de Prazo de Vigência e Execução, segue em anexo cópia do Parecer Jurídico nº 336/2020 para vosso conhecimento.

Capanema, 19 de setembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações





Município de Capanema - PR

0002/27

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1780	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 02 de outubro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000278

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022707422-32

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.901.755/0001-90

Nome: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 30/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000279



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.901.755/0001-90

Razão Social: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUT

Endereço: ACESSO A PR 484 0 / PARQUE INDUSTRIAL / BOA VISTA DA APARECIDA /
PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/09/2020 a 26/10/2020

Certificação Número: 2020092703385280010064

Informação obtida em 02/10/2020 10:41:50

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Estado do Paraná

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO

000000

Certidão Negativa de Débitos Nº 747 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **FINS DE DIREITO**, que **NÃO CONSTAM** **DÉBITOS** RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº **31.901.755/0001-90**, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **747/2020**

Emitida em: **11/09/2020** Válida até: **11/10/2020**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREF. MUN. BOA VISTA APARECIDA
Divisão de Tributação
31.901.755/0001-90



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

00313

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 31.901.755/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:11:46 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **86C6.6CD8.51A1.BDC5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



000782

Município de Capanema - PR

minuta

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 336/2020, fica prorrogado o prazo de Execução até do dia 19/11/2020 e o Prazo de Vigência até o dia 24/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de setembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

000233

APROVAÇÃO DE MINUTA DE ADITIVO

- Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.
- Não Aprovo a presente minuta de aditivo na forma que se encontra redigida.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675



000284

Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 336/2020, fica prorrogado o prazo de Execução até do dia 19/11/2020 e o Prazo de Vigência até o dia 24/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de setembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada



0007A

EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS ERMINDO KREMER, TUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 524/2019/SNDRU/CGOA/MDR, REFERÊNCIA 59553.001458/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL., em conformidade com o Parecer Jurídico nº 356/2020, acatado pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato nº 84/2020 até o dia 02/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 02 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 336/2020, fica prorrogado o prazo de Execução até do dia 19/11/2020 e o Prazo de Vigência até o dia 24/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 19 de setembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

1.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 444/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a Empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP, sediada na R DO COMÉRCIO, S/N - CEP: 89882000 - BAIRRO: CENTRO, Planalto Alegre/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.919.156/0001-94, neste ato representada pelo Sr. RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS, portador do RG nº 4256445, e CPF nº 005.351.199-92, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 75/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 24/09/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 75/2020, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS EMBALADAS PARA DISTRIBUIÇÃO ÀS FAMÍLIAS DE TRABALHADORES QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, FAMÍLIAS QUE POSSUEM CRIANÇAS EM ESTADO DE RISCO E DESNUTRIÇÃO, IDOSOS EM SITUAÇÃO DE DOENÇA, PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E FAMÍLIAS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL E QUE MOMENTANEAMENTE ENFRENTARAM NECESSIDADES BÁSICAS DE ALIMENTAÇÃO, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº, 365/2020 fica recomposto o valor do item 14, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitario apos Re-equilíbrio de valores R\$	Valor do aditivo R\$
01	14	ÓLEO DE SOJA REFINA- DO, EM EMBALAGEM PET DE 900 ML. ISENTO DE MILHO TRANS- GÊNICO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 06 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA	UN	3.000	5,85	2.644	6,80	2.511,80

Valor total do Aditivo: R\$ 2.511,80 (Dois mil, quinhentos e onze reais e oitenta centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 09 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

RENATA RAQUEL AHLF DOS SANTOS
Representante Legal
AP OESTE DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - EPP
Detentora da Ata

000286

Município de Capanema - PR

Este presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 76.922.766/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, do outro lado a empresa MESTER E BELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.901.768/0001-90, neste ato por sua representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF-453.446-119-00 no fim assinado, durante designada CONTRATADA, assinando as partes supostas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e subsequentes, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 30/02/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019 entre as partes acima identificadas para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71061-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 3367/2020, fica prorrogado o prazo de Execução até o dia 19/11/2020 e o Preço de Vigência até o dia 29/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

As partes acima citadas ajustam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

Capanema - PR, 10 de novembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MESTER E BELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

Assinado Eletronicamente Pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal AMÉRICO BELLE
CPF: 453.446.119-00
Assinatura: AMÉRICO BELLE
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

1. Termo Aditivo ao Contrato nº 84/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MESTER E BELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Este presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 76.922.766/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, do outro lado a empresa MESTER E BELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.901.768/0001-90, neste ato por sua representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF-453.446.119-00 no fim assinado, durante designada CONTRATADA, assinando as partes supostas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 21/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/03/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 21/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS BERMINDO KREMER, TIUPI, MARANHÃO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO E RUA RIO GRANDE DO NORTE NO BAIRRO SANTA CRUZ, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 524/2019/SNDRU/COOA/MDR, REFERÊNCIA 59553.001456/2017-27 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 250/2020, assinado pelo Prefeito Municipal, fica prorrogado o prazo de EXECUÇÃO do Contrato nº 84/2020 até o dia 02/12/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

As partes acima citadas ajustam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma:

Capanema - PR, 02 de outubro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MESTER E BELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

Assinado Eletronicamente Pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal AMÉRICO BELLE
CPF: 453.446.119-00
Assinatura: AMÉRICO BELLE
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

LEI Nº 1.755, DE 21 DE OUTUBRO DE 2020.

Acrescenta novas Ações no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a acrescentar a ou alterar nomenclatura junto ao Anexo I da Lei nº 1.623 de 25/08/2017 - Lei do Plano Plurianual (2018/2021) e Lei nº 1.750 de 16/09/2020 - Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, as seguintes Ações:

- 04.122.0401.2-273 - MENSALIDADE A CNM
12.122.1201.2-438 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - EDUCAÇÃO
12.361.1201.2-112 - TRANSPORTE ESCOLAR
12.367.1201.2-112 - SUBVENÇÃO A APAE - REPASSE DO FUNDEB
26.782.2001.2-274 - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA USINA DA ODEBRECHT - CTA 31107-3
10.122.1001.2-423 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19
10.301.1001.2-349 - CUSTEIO DE ATENÇÃO À SAÚDE BUCAL - PROGRAMA BRASIL Sorridente
10.301.1001.2-400 - APSUS CUSTEIO-PROGR. DE QUAL. AT. PRIMARIA - CTA 302-0
10.301.1001.2-401 - APSUS CUSTEIO - SAÚDE BUCAL - CTA 302-9
10.301.1001.2-402 - FNS - CUSTEIO - A1 - BASICA - INFORMATICA APS - PORTARIA 2983 - CTA 62106-1
10.302.1001.2-092 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR, AMBULATORIAL E LABORATORIAL
10.304.1001.2-350 - FNS - VIG. EM SAÚDE - DESP. DIVERSAS - PISO FIXO VIG. SAUDE PVVS MENSAL
10.304.1001.2-351 - FNS - VIG. EM SAÚDE - DESP. DIVERSAS - PROGR. QUAL. AÇÕES VIG. SAUDE PVVS ANUAL
10.304.1001.2-352 - FNS - EXECUÇÃO DE AÇÕES DA VIG. SANITARIA - PISO FIXO VIG. SANITARIA PVVA
10.305.1001.2-439 - AÇÕES NO COMBATE A DENGUE
20.606.2001.2-371 - CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL - CPRA
08.122.0801.2-431 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19 - ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.241.0801.1-044 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DO IDOSO
08.244.0801.2-303 - B. FAMILIAR AD. UNICO - IND. GESTÃO DESC. BDBDF - CTA 27.441-0
05.244.0801.2-306 - PROJ. SOCIAL ESPECIAL. MEDIA COMPLE. APAE - CTA 40319-4

Assinado Eletronicamente Pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal AMÉRICO BELLE
CPF: 453.446.119-00
Assinatura: AMÉRICO BELLE
CAPANEMA - PR

Município de Capanema - PR

- 08.244.0801.2-313 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBEI - PAE - CTA 27.449-6
08.244.0801.2-314 - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - SERV. CONV. FORTALEC. VINCULOS SCIV - CTA 27.449-6
08.243.0801.2-374 - CASA LAR
10.302.1001.2-321 - PARCELAMENTOS AMBULATORIAIS APAE
10.302.1001.2-353 - CAPS - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
10.301.1001.2-355 - CONTRAPARTIDAS-RESTITUIÇÕES-REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DA AT. BÁSICA
10.302.1001.2-356 - CONTRAPARTIDAS-RESTITUIÇÕES-REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DO IMC
10.304.1001.2-357 - CONTRAPARTIDAS-RESTITUIÇÕES-REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DA VIG. SANITARIA
08.244.0801.2-358 - CONTRAPARTIDAS-RESTITUIÇÕES-REND. APLICAÇÕES - RECURSOS VINC. DA SAÚDE SOCIAL
20.606.2001.2-313 - PRORAMA BÔNUS AGRÍCOLA
18.541.1601.2-275 - FUNDEB/08 - CTA 29979-8
20.606.2001.2-275 - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA SOCIAL - IRAN
08.244.0801.2-376 - BENEFÍCIOS EVENTUAIS
08.244.0801.2-376 - PS. CONSELHOS ASSISTENCIA BDBDF - CTA 27.441-0
08.244.0801.2-420 - MDS - PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CTA 31.348-4
08.243.0802.6-277 - PROGRAMA MAE SOCIAL
28.846.0800.0-905 - SENTENÇAS JUDICIAIS

Art. 2º Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo I das Leis nºs 1.623/2017 e 1.750/2020.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sancionei esta Lei no dia 21 de outubro de 2020.

Américo Belle
Prefeito Municipal

Assinado Eletronicamente Pelo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal AMÉRICO BELLE
CPF: 453.446.119-00
Assinatura: AMÉRICO BELLE
CAPANEMA - PR



0007/207

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo do vencimento de alguns contratos no mês de **DEZEMBRO DE 2020**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, nº de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE Nº		OBJETO	SECRETARIA
TOMADA DE PREÇOS 12/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA	PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 20/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M², EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018/MDR/CAIXA	PLANEJAMENTO
TOMADA DE PREÇOS 10/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO NO QUE TANGE A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DECORRENTES DE PAGAMENTOS INDEVIDOS REFERENTES ÀS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS PREVIDENCIÁRIAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, NOS TERMOS DA LEI Nº 13.485, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017	ADM
PREGÃO PRESENCIAL 58/2019		AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE IMPRESSÃO DIGITAL EM LONA E VINIL, OUTDOORS, TROFÉUS E PLACAS DE SINALIZAÇÃO, PARA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	ADM
TOMADA DE PREÇOS 25/2019	DE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7	PLANEJAMENTO



0002/8

Município de Capanema - PR

PREGÃO PRESENCIAL 53/2017	CONTRATAÇÃO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO PARA POSSIBILITAR ESTÁGIO A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM CURSOS DE NÍVEL SUPERIOR E/OU TÉCNICO/PROFISSIONALIZANTE EM ENSINO MÉDIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR	ADM
TOMADA DE PREÇOS 05/2017	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA -PR PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS À FUNDO PERDIDO OU POR MEIO DE FINANCIAMENTO E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL; ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS-PAR DO FNDE, E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS	PLANEJAM ENTO

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capnema, 22 de outubro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

0002/89

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 08:43
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: CONTRATO A VENCER EM DEZEMBRO DE 2020
Anexos: NOTIFICAÇÃO ANDREA.pdf, Contratos a vencer.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

0002/00

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 22 de outubro de 2020 08:43
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00041.txt

The original message was received at Thu, 22 Oct 2020 08:42:48 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

Notificação

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, parque indústria acesso a PR 484, inscrita no CNPJ sob Nº 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário Sr. Jorge Santiago De Mello, Brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF Nº 453.460.119-00, Residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná na rua Marcelo Tolentino Nº 163.

Nos termos do contrato Nº 60/2020 CLÁUSULA 7ª item 7.1.9, constitui uma das obrigações da contratante proporcionar todas as condições necessárias a contratada para o desempenho dos serviços alocados em edital e no referido contrato. Vem por meio solicitar a finalização da adequação da via referida ao contrato a cima citado, pois na data de 17 de junho de 2020 a empresa MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM protocolou uma solicitação o Departamento de engenharia e infraestrutura com o numero de protocolo 1513/2020. A qual a solicitação foi atendida parcialmente conforme fotos em anexo, pois sem a adequação não concluída não a como fazer a finalização da primeira etapa do cronograma da obra da empresa e inicio da segunda etapa. Dessa forma solicitamos a finalização da adequação que cabe a parte da contratante. Da mesma forma solicitamos aumento de prazo de mais 30 dias para conclusão da obra.



Processo: **3012/2020**

27/10/2020

Hora: 03:05

Assunto:

SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA

Req uerente:

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM

M

000 *[Handwritten signature]*

Antes



[Handwritten signature]



MIESTER E MELLO

M-M

CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

Inscrita no CNPJ nº 31.901.755/0001-90 *000299*

Depois ;



Depois,



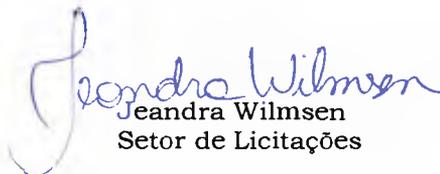
000795

Município de Capanema - PR
Setor de Licitações

DESPACHO

Com relação ao Processo Tomada de Preços, nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.. Encaminho esse PA ao Fiscal de Contrato para análise e emissão de Parecer Técnico a respeito da notificação para finalização da adequação por parte da contratante e aditivo de prazo de execução.

Capanema, 29 de outubro de 2020


Jeandra Wilmsen
Setor de Licitações

000/206

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: quinta-feira, 29 de outubro de 2020 10:09
Para: 'Erik Takashi Kurogi'
Assunto: Notificação da Empresa e aditivo de Prazo TP25/2019
Anexos: BRN3C2AF43E4D08_0000178196.pdf

Bom dia, segue em anexo Notificação da Empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda, referente a uma finalização da adequação por parte da contratante e solicitação de aditivo de prazo de execução, referente a Tomada de Preço 25/2019: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**

Preciso que você me envie o Parecer Técnico da referida solicitação.

Jeandra
Setor de Licitações – Capanema Pr
46 3552-1321

licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: quinta-feira, 29 de outubro de 2020 10:09
Para: licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00006.txt

The original message was received at Thu, 29 Oct 2020 10:08:54 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <erik.kurogi@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <erik.kurogi@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000207

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 24 de novembro de 2020.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC - M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 25/2019.

A empresa protocolou uma solicitação de aditivo de prazo sob número de registro 3012/20. Nessa solicitação demonstra a necessidade da adequação da via para a execução dos serviços de calçamento, nesse contrato ficou acordado que a prefeitura executaria esse serviço de adequação.

A via apresenta um trecho onde será necessário uma solução de contenção lateral, através de aterro ou muro de arrimo, fica a cargo do setor responsável a decisão pela melhor opção. De qualquer maneira está sendo deferido o prazo solicitado de 30 dias para a prefeitura executar a contenção da via e a contratada ter o tempo hábil para a conclusão do serviço.

ERIK TAKASHI Assinado de forma
digital por ERIK TAKASHI
KUROGI:04785181966
5181966 Dados: 2020.11.25
16:19:40 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



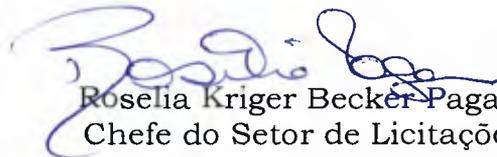
0002 *W*

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 25/2019, objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS DE TONNER E DEMAIS CONSUMÍVEIS RELACIONADOS, PARA USO EM TODAS AS SECRETARIAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. Após receber o Parecer Técnico do Fiscal de Contrato, encaminho esse esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do aditivo de prazo.

Capanema, 25 de novembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

Senhora Presidente da CPL,

Em atenção a notificação da empresa contratada, lide nº 3012/2020, com apdo no Parecer Técnico favorável (fls. 237), a PGM não se opõe aos aditamentos do projeto de escavo em 30 dias, conforme requerido.

Não obstante, requer seja prestada informação no PA sobre a regularização/obrigações da via para continuidade do escavo do obra. É o parecer.

Atenciosamente.

Capanema, 07/12/2020

Romant Ezer Barbosa

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



000300
R

Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Contrato Administrativo nº 60/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7. Acato a Manifestação Jurídica datada de 07/12/2020, pelo aditivo de Prazo de Vigência.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 07 de dezembro de 2020

Américo Bellé
Prefeito Municipal



000301

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

A Empresa
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Contrato Administrativo nº 60/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, notifico a empresa da resposta do seu pedido de Aditivo de Prazo de Vigência, a procuradoria acatou seu pedido, através de Manifestação Jurídica datada de 07/12/2020

Capanema, 07 de dezembro de 2020


Roselia Kriger Becker Pagani
Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

000302

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 16:45
Para: 'imnterraplanagemobras@gmail.com'
Assunto: RESPOSTA DO SEU PEDIDO DE ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA TP 25/2019
Anexos: notificação MIESTER.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 7 de dezembro de 2020 16:45
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00029.txt

The original message was received at Mon, 7 Dec 2020 16:44:46 -0300 from 238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <mmterraplanagemobras@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <mmterraplanagemobras@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000304

Município de Capanema - PR

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Contrato Administrativo nº 60/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1780	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 07 de dezembro de 2020

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

000005

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 31.901.755/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:05:26 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **E0F9.7292.F042.5125**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000306

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 023118865-35

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.901.755/0001-90

Nome: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/04/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICIPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

000307

Certidão Negativa de Débitos N° 1081 / 2020

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ n° **31.901.755/0001-90**, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **1081/2020**

Emitida em: **07/12/2020** Válida até: **06/01/2021**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

000308

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do
FGTS - CRF****Inscrição:** 31.901.755/0001-90**Razão Social:** MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUT**Endereço:** ACESSO A PR 484 0 / PARQUE INDUSTRIAL / BOA VISTA DA APARECIDA /
PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/11/2020 a 22/12/2020**Certificação Número:** 2020112303354044032580

Informação obtida em 07/12/2020 16:20:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



000300

Município de Capanema - PR

minuta

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 07/12/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 60/2020 para mais **30(trinta) dias** corridos a partir da data de término do contrato, seu novo vencimento fica (24/01/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de Igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA

~~Avenida Governador Pedro Pinheiro Santiago de Souza, 1000 - Centro - 85780-000~~

Fone:(46)3552-1321
CAPANEMA - PR

0003

Lote	Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio ou supressão de valores R\$	Valor do aditivo R\$
02	15	BATERIA 150 AMPERES CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	20,00	354,9826	20	400,00	900,348
02	16	BATERIA 170 AMPERES CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	20,00	386,6698	19	550,00	3.103,2738
02	17	BATERIA 180 AMPERES CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	20,00	405,9258	20	608,00	4.041,484
02	18	BATERIA 100 AMPERES. CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	30,00	326,1474	30	330,00	115,578
02	19	BATERIA 130 AMPERES. CAMINHÕES E ÔNIBUS	UN	10,00	349,3768	10	496,00	1.466,232

Valor total do Aditivo: R\$ 9.626,91 (Nove mil, seiscentos e vinte seis reais e noventa e um centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 07 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DANIEL CORREIA RODRIGUES
Representante Legal
DANIEL CORREIA RODRIGUES - ME
Detentora da Ata

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 38/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa BORSATTI ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ANTONIO CIECHANOWSKI, 2871 SALA 02 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 24.486.212/0001-99, neste ato por seu representante legal, DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI, CPF:072.939.649-51 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 06/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 435/2020, fica prorrogado o prazo de Execução até o dia 30/04/2021 e Vigência até 31/05/2021 do Contrato nº 38/2020.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 04 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

DOUGLAS SPONCHIADO BORSATTI
Representante Legal
BORSATTI ENGENHARIA EIRELI
Contratada

2.º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços nº 67/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a Empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, Município de Capanema, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA., sediada na ROD BR 480, 180 - CEP: 99740000 - BAIRRO: CENTRO, Barão de Cotegipe/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 02.520.829/0001-40, neste ato representada pelo Sr. ODAIR JOSE BALESTRIN, portador do RG nº 12R2237502, e CPF nº 811.773.489-34, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas das Leis 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Aditivo Contratual, em decorrência do Edital Pregão Eletrônico 125/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Ata de Registro de Preços firmado em 27/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Pregão Eletrônico nº 125/2019, entre as partes acima identificadas, para AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DA LINHA BÁSICA PARA FORNECIMENTO JUNTO ÀS FARMÁCIAS DA UBS CENTRAL E DOS DEMAIS POSTOS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, em atendimento ao Parecer Jurídico nº 436/2020, fica recomposto o valor dos itens: 28 e 29, conforme solicitação, devido ao aumento do preço do produto durante a vigência do contrato:

Item	Descrição do produto	Un. Med.	Quantidade Licitada	Valor antes do Reequilíbrio	Quantidade do Reequilíbrio	Valor unitário após Reequilíbrio ou supressão de valores R\$	Valor do aditivo R\$
28	METFORMINA 500 MG (BR0267690)	COMP	50.000	0,068	35.200	0,0730	176,00
29	METFORMINA 850 MG (BR0267691)	COMP	100.000	0,062	80.000	0,07	640,00

Valor total do Aditivo: R\$ 816,00 (Oitocentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema, 07 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ODAIR JOSE BALESTRIN
Representante Legal
DIMASTER - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
Detentora da Ata

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada



000311

a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 07/12/20202, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 60/2020 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato, seu novo vencimento fica (24/01/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CON-
STRUTORA LTDA
Contratada

LEIS

LEI Nº 1.757, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Denomina de "PAÇO MARCELINO AMPESSAN" o prédio histórico da Câmara Municipal de Capanema, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O prédio da Câmara Municipal Capanema, localizado na Rua Padre Cirilo, nº 1270, centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, passa a denominar-se "PAÇO MARCELINO AMPESSAN".

Art. 2º Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar a placa de identificação na entrada e no interior do prédio.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

LEI Nº 1.758, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2020.

Transforma Chácara Urbana em prolongamento de Rua.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito do Município de Capanema sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica denominada de Prolongamento da Rua Paulino Marcos Cavasin, a quadra 119, lote 37, do Setor S.O., da Planta Geral da Cidade de Capanema, Estado do Paraná, com área de 1.470,00m² (mil quatrocentos e setenta metros quadrados), de propriedade do Município de Capanema, registrada a margem da Matrícula nº 33.021, no Registro de Imóveis da Comarca de Capanema, com as seguintes confrontações;

i) Norte: Por uma linha seca e reta, numa extensão de 15,00 metros, confronta com a Rua Paulino Marcos Cavasin, do mesmo setor.

ii) Sul: Por uma linha seca e reta, numa extensão de 15,00 metros, confronta com a CHÁCARA nº 68 do mesmo setor.

iii) Leste: Por uma linha seca e reta, numa extensão de 98,00 metros, confronta com a CHÁCARA nº 69 do mesmo setor.

iv) Oeste: Por uma linha seca e reta, numa extensão de 98,00 metros, confronta com a ÁREA INSTITUCIONAL nº 06, lote nº 37 da quadra nº 119 do Setor S.O.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 07 dias do mês de dezembro de 2020.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

Anexo I

Distribuição de aulas Classificação Final Educadores Infantis 2021

1	Maria Elveni Mattos	50,7
2	Leonice Roseli Lagemann	50,7
3	Isabel Fatima Krassmann	50,7
4	Marines Christmann	50,7
5	Iliane Maria Dutra Lopes	50,7
6	Carla Marques Lohmann	50,7
7	Ana Rita Martincelo Rosa	50,7
8	Kleri Seibel	50,3
9	Delézia Pasieka Peripolli	49,5
10	Asta Rosane Rech Leviaki	36,5
11	Juraci Wilmsen Sieben	36,5
12	Sirlei Elisabeth Luft Wons	36,5
13	Marlize Hindersmann	36,5
14	Gorete Teresinha Rapachi	36,1
15	Solange Ines Berti de Moraes Freisleben	36,1
16	Soeli Teresinha Candiottto Pinheiro	35,3
17	Marisa Paulina Dal Pizzol	35,3
18	Cleria Ilaine Smaniotto	35,3
19	Jussara Aparecida Gava Henn	35,3
20	Nelsa Ponsoni	34,8
21	Adriana Lucas	34,2
22	Noeli da Rosa	34,2
23	Ilizete Lurdes Watte Fagionato	34,2
24	Ilaine Suelli Becker Filber	34,2
25	Marcia Boni	34,2
26	Camila da Silva	1,5
27	Juleuca Joana Boehm Wiegert	31,0
28	Akione Roberto Closs	30,5
29	Sheila Karine Pavoiski Kunrath	30,5
30	Vera Lucia Tillwitz Ruckhaber	30,5
31	Bruna Fernanda Sokolowski Kostzwicki	30,5
32	Eliandra Carreira Albano dos Santos	30,4
33	Deise Tatiana Bernardi	30,4



000312

Município de Capanema - PR**NOTIFICAÇÃO**

Ao Senhor
Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo

Notifico a Sra. Andrea Marize Weschenfelder Paeze, Secretária Municipal de Industria, Comércio e Turismo do vencimento de alguns contratos no mês de **JANEIRO DE 2021**, conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como data do vencimento, n° de contrato estão na relação em anexo.

MODALIDADE N°	OBJETO	SECRETARI A
INEXIGIBILIDA DE N° 12/2019	CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL – PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR.	ADM
TP 08/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA IMPLANTAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DE PASSEIOS PÚBLICOS NOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E INDEPENDÊNCIA, COM ÁREA DE 3.235,95M ² , EM ATENDIMENTO CONTRATO DE REPASSE N° 801318/2014/MCIDADES/CAIXA.	PLANEJAM ENTO
DISPENSA 01/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTACÃO DE SERVICOS EDUCACIONAIS NA MODALIDADE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL BASICA EDUCACIONAL E DE MÃO DE OBRA, EM CAPANEMA – PR.	ADM
DISPENSA 02/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONCURSO PÚBLICO.	ADM
DISPENSA 54/2020	AQUISIÇÃO E COLOCAÇÃO DE POSTES PARA INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADO NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.	ADM
DISPENSA 55/2020	AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS DE SEGURANÇA NA RUA PADRE CIRILO, ENTRE A AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA E A AVENIDA ESPÍRITO SANTO, LOCALIZADA NO MUNICIPIO DE CAPANEMA PR.	ADM
TOMADA DE PREÇOS 25/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO	PLANEJAM ENTO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR



000313

Município de Capanema - PR

	TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7.	0001349-	
INEXIGIBILIDADE DE 01/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CESSÃO DE USO DE SOFTWARE, COMPREENDENDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE IMPLANTAÇÃO, CONSOLIDAÇÃO PÓR DENTRO DO TEXTO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR		ADM
PREGÃO PRESENCIAL 123/2019	CONTRATAÇÃO DE RÁDIO FM, COM VEICULAÇÃO MUNICIPAL (TODA ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR) PARA DIVULGAÇÃO DE CONTEÚDOS INSTITUCIONAIS E VEICULAÇÃO DE PROGRAMAÇÃO DE INTERESSE DA COMUNIDADE, PROCESSADO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.		ADM
TOMADA DE PREÇOS 6/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DIA DE REFERÊNCIA - CENTRO DIA DO IDOSO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 844075/2017, PROCESSO Nº 1043821-85/2017.		PLANEJAMENTO

Lembrando que os que são Processados pelo Sistema Registro de Preços não podem ser aditivados, deverão ser feitas licitações novas.

Capanema, 08 de dezembro de 2020

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira/ Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:46
Para: 'adm@capanema.pr.gov.br'
Assunto: NOTIFICAÇÃO DO CONTRATOS QUE VENCERÃO EM JANEIRO 2021
Anexos: ANDREA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

000315

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 8 de dezembro de 2020 14:46
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00041.txt

The original message was received at Tue, 8 Dec 2020 14:45:43 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <adm@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <adm@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

00/16



Município de Capanema - PR

LEI COMPLEMENTAR Nº 18, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2020

Alteração da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003 (com redação dada pela Lei nº 1670/2018) que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, em razão de modificação feita pela Lei Complementar Federal nº 173, de 23 de setembro de 2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, observando as disposições da Constituição Federal de 1988 e da Constituição do Município em razão de modificação feita pela Lei Complementar Federal nº 173, de 23 de setembro de 2018, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

LEI

Art. 1º O inciso VIII do art. 3º da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003 (com redação dada pela Lei nº 1670/2018) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“VIII) do domínio do tomador dos serviços do subitem 15.01”

Art. 2º Revoga o § 3º do artigo 76 da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003 com redação dada pela Lei nº 1670/2018.

“§ 3º (Revogado)”

Art. 3º O Parágrafo 3º do art. 3º da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003 com redação dada pela Lei nº 1670/2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“§ 3º Considera-se omissão o fato gerador de imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços prestados em águas marítimas, entendidos os serviços descritos no subitem 20.01.”

Art. 4º O inciso IV do art. 3º, do § 3º, do art. 10º, do § 1º e do art. 1º da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“IV - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que onerosa, na hipótese prevista no § 4º do Art. 3º desta Lei.”



Município de Capanema - PR

“§ 4º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no § 3º, ambos do Art. 7º-A desta Lei, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 5º Ressaltadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12º deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o construtor do serviço e, no caso de serviço periódico que tenha sido realizado em favor de entidade da pessoa jurídica construtora, a entidade em favor da qual o serviço foi executado, sendo irrelevantes para caracterização as designações de sede, filial, agência, ou o atendimento, eventual, exclusivo de representação no contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 6º No caso dos serviços de plano de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.21 a 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada a apólice ou ao caso de cobertura no contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

§ 7º Nos casos em que houver dependência vinculada ao titular do plano, será considerada apenas a situação do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartões de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão.

§ 9º O local do estabelecimento arrecadado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transações realizadas por meio de cartões de crédito ou débito, ou a eles conexas, que sejam prestados no âmbito, direto ou indiretamente, por:

- I - bandeiras;
II - credenciadoras ou;
III - emissoras de cartões de crédito e débito.

Art. 5º O inciso IV do art. 3º, do § 3º, do art. 10º, do § 1º e do art. 1º da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:



Município de Capanema - PR

§ 18. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cliente.

§ 11. No caso dos serviços de administração de condomínios, o tomador do serviço é o condômino.

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento imobiliário, o tomador do serviço é o arrendatário pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliada no País e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário da serviço no País.”

Art. 8º O inciso III do art. 76 da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003 (com redação dada pela Lei nº 1670/2018) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que onerosa, na hipótese prevista no § 4º do Art. 3º desta Lei.”

Art. 6º Insere o inciso IV do art. 76 da Lei nº 950, de 12 de dezembro de 2003, com a seguinte redação:

“IV - a pessoa referida nos incisos III do III do § 3º do Art. 3º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso II do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados ao fisco do subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Capanema, 16 de dezembro de 2020, Estado do Paraná, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Americo Belle
Prefeito Municipal

Jorge Santiago de Mello
Presidente do Conselho Municipal de Educação



Município de Capanema - PR

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MEISTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEISTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita (CNPJ) nº 08.484.574 - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUS- REAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.961.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF: 453.460.119-00 no ato assinado, doravante designada CONTRATADA, adiante as partes supostas as normas da Lei nº 8.060/90 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-MUNICÍPIO/CASTELHOS-ADTOS 0001549/20203 e 16.50661. CTA F10517, em conformidade com a Modalidade de Licitação detalhada do PP11/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 03/2020 para mais 30(trinta) dias corridos a partir da data de término do contrato, seu novo vencimento fica 24/01/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do documento originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 09 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MEISTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 08.484.574

Americo Belle
Presidente do Conselho Municipal de Educação

Document for AMÉRICO BELLE and SILVIA LETICIA STEFFENS DA SILVA. Includes contract details for pavement work on Rua Caspary, with area of 2,550.00m². Reference to Edital Tomada de Preços nº 25/2019.

Document for AMÉRICO BELLE and JORGE SANTIAGO DE MELLO. Includes contract details for pavement work on Rua Alagoas. Reference to Edital Tomada de Preços nº 25/2019.

Advertisement for RHONDAR. Features the company logo and name, contact information for Dionathan and Jaqueline, and social media links for Facebook and email.



000317

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ.

18 de dezembro do ano de 2020

A/C: Sr. Prefeito Américo Bellé

REF: Contrato nº 60/2020

Assunto Principal: Prorrogação excepcional de vigência contratual – Mediante termo aditivo.

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, parque industrial, acesso a PR 484, inscrita no CNPJ sob Nº 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Jorge Santiago De Mello, Brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF Nº 453.460.119- 00, Residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná na rua Marcelo Tolentino Nº 163 vem muito respeitosamente a esta egrégia repartição pública municipal, com fulcro no ART 57 § 4ª da Lei 8.666/93 interpor pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual.

I- SÍNTESE

A empresa qualificada em epígrafe, firmou contrato administrativo com esta egrégia repartição pública local, no entanto necessita de prorrogação excepcional da vigência contratual para consumir os serviços alocados.

Data:
Processo: **3558/2020**
18/12/2020 Hora: 04:24
Assunto:
SOLICITACAO DO SETOR DE LICITACA
Req uerente:
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM

I- PREVISÃO LEGAL PARA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DO PRAZO.

Traz expresso o texto legal do ART 57 §4ª da Lei 8.666/93, a previsão legal para prorrogação excepcional de vigência contratual, nos casos em que houver a comprovação e reconhecimento de casos fortuítos e de força maior.

Destaca-se que o estado de calamidade pública, é reconhecido mundialmente, ou seja em âmbito nacional, internacional, o que em decorrência disso evidencia-se o direito da empresa, em ter o contrato alterado mediante termo aditivo, pois se tornou extremamente dificultoso o cumprimento da obrigação em decorrência de intempéries do tempo, assim como a referida pandemia.

II.I - NECESSIDADE DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Douto julgador, a situação atual é calamitosa, uma excepcionalidade, partindo desta premissa a LEI 10.406/2002 traz a previsão legal para alteração dos contratos em casos fortuitos e de força maior, me refiro a teoria da imprevisão, onerosidade excessiva;

Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação."

"Art. 480. Se no contrato as obrigações couberem a apenas uma das partes, poderá ela pleitear que a sua prestação seja reduzida, ou alterado o modo de executá-la, a fim de evitar a onerosidade excessiva."

Ainda há que se ressaltar a possibilidade de rescisão contratual por parte do

contratado, em decorrência da onerosidade excessiva, o que pode-se realizar a rescisão e exigir as despesas do que já foi executado (§2ª do ART 79 – LEI 8.666/93)

Art. 479. A resolução poderá ser evitada, oferecendo-se o réu a modificar eqüitativamente as condições do contrato.

Se faz necessário demonstrar a vossa senhoria de que há um respaldo legal para embasar uma suposta decisão favorável a este pleito, qual seria a de reajustar o contrato administrativo, a administração pública analisando o caso em concreto realizando uma coadunação com os efeitos da pandemia covid-19, poderá flexibilizar e ajustar o contrato nos moldes do que culmina a lei federal 8.666/93, no escopo do pedido deste pleito, o qual é a prorrogação de vigência contratual pelo período de 12 meses.

Veja que há entendimento jurisprudencial, ou seja decisões favoráveis de determinados tribunais no que se refere a possibilidade de reajustar contrato, quando comprovada a situação calamitosa;

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO – TJ-MA
APELAÇÃO CÍVEL 0037292-75.2014.8.10.0001 MA 0356842018
EMENTA DIREITO CIVIL . APELAÇÃO CIVIL.AÇÃO
ORDINÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE 6 ESCAVAÇÃO, TRANSPORTE APARELHAMENTO.
TEORIA DA IMPREVISÃO APLICABILIDADE. FATOR DE
EMPOLAMENTO. ONEROSIDADE EXCESSIVA. PRINCÍPIO
DA BOA FÉ. SENTENÇA REFORMADA. APELO PROVIDO-
CIRCUNSTÂNCIAS SUPERVENIENTES DEMONSTRADAS.

Deve-se observar que a pandemia covid-19 ultrapassou a esfera sanitária, e atingiu de forma direta os contratos administrativos, desta forma havendo previsão

legal em lei positivada, as entidades públicas, administração pública, vem alterando os contratos equitativamente, de forma a evitar prejuízos a ambas as partes.

Ressalta-se que a lei 8.666/93 em seu ART 54 culmina que os contratos administrativos, regem-se pelos princípios gerais da teoria dos contratos, o que de fato regula-se pela lei 10.406/2002.

LEI 8.666/93 ;

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.”

Levando em consideração as fundamentações expostas, e que os contratos administrativos podem ser alterados mediante termo aditivo por acordo entre as partes, solicito o deferimento dos pedidos alocado neste aditivo, observando o que traz disposto o ART 65 da LEI 8.666/93;

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;



b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

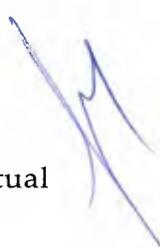
II.II- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O referido contrato administrativo, possui vigência de 12 meses, conforme expresso na cláusula quinta do contrato, item 5.1, desta forma verifica-se a possibilidade de alteração em seu modo de execução.

II- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL MEDIANTE ADITIVO.

A lei federal 8.666/93, disciplina em seu texto legal, ART 65 e incisos seguintes, a possibilidade de alteração contratual, neste caso trata-se do que culmina a alínea "c" do inciso II, que traz expresso a possibilidade de alteração contratual mediante acordo entre as partes, quando ocorrer a superveniência de fatos imprevisíveis que influenciem na prestação dos serviços.

III- PEDIDOS E REQUERIMENTOS FINAIS.

- a) Acolhimento do presente requerimento em todos os termos e anexos.
 - b) Deferimento do pedido de prorrogação excepcional de vigência contratual nos termos do ART 57§4ª LEI 8.666/93.
 - c) Subsidiariamente em caso de não deferimento do pedido de prorrogação
- 



000342

excepcional, que douto julgador analise o caso de forma analítica para a concessão de prazo razoável necessário ao término dos referidos serviços. Qual seria necessário o prazo mínimo de 6 meses.

- d) Parecer administrativo devidamente fundamentado, nos moldes do ART 48 LEI 9.784/99

Luiz Antonio de Mello
MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

CNPJ:31.901.755/0001-90

Boa Vista Da Aparecida Paraná

18 de dezembro do ano de 2020



000323



L 00 324

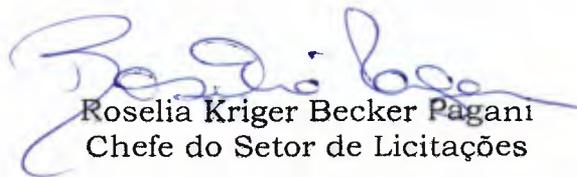
000336

Município de Capanema - PR

DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 25/2019, Contrato Administrativo nº 60//2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Encaminho esse PA ao Fiscal de Contratos para emissão de Parecer Técnico a respeito da solicitação de Aditivo.

Capanema, 11 de janeiro de 2021


Roselia Kriger Becker Paganí
Chefe do Setor de Licitações



K

00 325

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 14 de janeiro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC - M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 25/2019.

A empresa protocolou no dia 18 de dezembro de 2020 sob o nº 3558/2020, uma solicitação de aditivo de prazo de 12 meses, apresentando argumento de que a pandemia do COVID-19 acarretou numa redução do quadro funcional da empresa.

Cabe salientar que há uma prorrogação de prazo de 90 dias no dia 05 de maio de 2020, referente a página 221 do PA, justificado devido a pandemia do COVID-19.

No dia 08 de setembro de 2020, sob o protocolo de nº 2400/2020, foi solicitado outro aditivo de prazo de 120 dias para o término da obra, sob o mesmo argumento da pandemia e redução do quadro de funcionários. E no parecer técnico emitido no dia 18 de setembro na página 266 do PA, foi deferido novamente o aditivo de prazo, e com uma ressalva de que não será admitido outras prorrogações com sólidos argumento justificando o atraso.

Para registro, no dia 01 de setembro de 2020, página 261 do PA, a empresa recebeu uma notificação de atraso de obra e pouca evolução em 5 meses transcorridos de



326

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

execução, apresentando uma medição na época de 24,68%.

No dia 27 de outubro sob nº de protocolo 3012/2020, a empresa solicita um adicional de 30 dias para a finalização da obra, alegando que a prefeitura não havia executado a contenção lateral da via em um determinado trecho, e a terraplenagem do restante do trecho para o término da obra. Sendo assim foi deferido esse aditivo para o término da obra no parecer técnico da página 297 do PA. Cabe salientar ainda sobre esse fato, a prefeitura até a presente data ainda não executou a contenção lateral da via no trecho, mas já executou a terraplenagem necessária em toda via logo após a solicitação da empresa. A não execução da contenção afeta apenas uma determinada área da obra, o restante da obra é possível executar normalmente.

A obra apresenta uma evolução de 43,85% na medição realizada no dia 26 de novembro de 2020. Ainda apresenta atraso em relação ao cronograma estabelecido. E desta data até hoje, a obra não apresentou grande evolução desde a última medição. Outro ponto a ser registrado é de que em todas as visitas o histograma de mão de obra não foi seguido, portanto a obra sempre esteve com mão de obra abaixo do determinado pela documentação do projeto.

Com a porcentagem de obra atual, seriam necessários mais 30 dias para a finalização da obra. A prefeitura está providenciando a contenção lateral da via, mas a empresa possui outros serviços que podem ser executados indiferentemente da contenção.

Sob o ponto de vista técnico é possível oferecer um aditivo de prazo até que a prefeitura execute a sua parte, para que a empresa possa finalizar a obra. Porém não é



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

justificável o prazo adicional de 12 meses solicitados pela empresa. Cabendo ao jurídico determinar a prorrogação de prazo do contrato.

ERIK TAKASHI Assinado de forma digital
por ERIK TAKASHI
KUROGI:04785181966
181966 Dados: 2021.01.15
08:16:51 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



Município de Capanema - PR

3.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

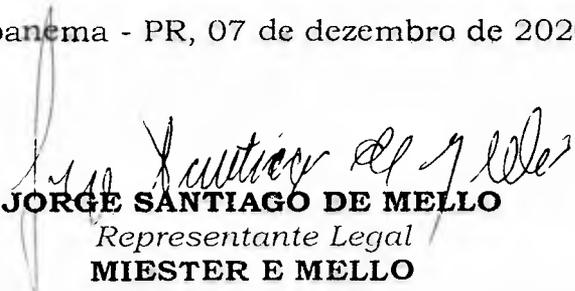
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, em conformidade com a Manifestação Jurídica datada de 07/12/20202, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 60/2020 para mais **30(trinta)** dias corridos a partir da data de término do contrato, seu novo vencimento fica (24/01/2021).

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 07 de dezembro de 2020


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal


JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Contratada



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO Nº 10/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de aditivo de prazo do contrato nº 60/2020.
Tomada de Preços nº 25/2019.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA. SOLICITAÇÃO REALIZADA PELA EMPRESA CONTRATADA. PARECER TÉCNICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL. JUSTIFICATIVAS SUFICIENTES PARA RECOMPOR O PRAZO DE EXECUÇÃO EM 03 (TRÊS) MESES E O PRAZO DE VIGÊNCIA EM 04 (QUATRO) MESES. PARECER JURÍDICO PARCIALMENTE FAVORÁVEL.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha para análise dessa Procuradoria Jurídica o Protocolo nº 3.558/2020, contendo pedido de prorrogação do prazo de vigência e execução contratual, apresentado pela empresa Miester & Mello Construtora e Terraplanagem (fls. 317/322). Em resumo, a empresa contratada solicitou prorrogação da vigência contratual por 12 meses.

Instado, o Fiscal do Contrato apresentou Parecer Técnico. Em seguida, o PA foi encaminhado a PGM.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos da Prorrogação contratual pretendida pela Administração não constitui tarefa afeta a este órgão jurídico, o que somente de forma excepcional poderemos adentrar, em razão da omissão grosseira do setor competente na descrição dos objetos ou na justificativa da contratação.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Do Aditivo de Prazo:

A Lei nº 8.666/1993 admite a prorrogação de contratos, desde que observadas determinadas situações, elencadas no citado normativo legal nos seguintes termos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (destaquei)

Consoante se verifica da Cláusula Quarta do Contrato Administrativo nº 60/2020, acostado as fls. 187/198 e Ordem de Início de Serviço recebida pela empresa contratada em 14/03/2020 (fl. 268), o prazo inicial de execução era de 02 (dois) meses contado a partir do 10º dia da ordem de início, iniciando-se em 25/03/2020 e encerrando em 24/05/2020.

Consoante se verifica da Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 60/2020, o prazo inicial de execução era de 04 (quatro) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato. Portanto, iniciou-se em 20/02/2020 e encerrando em 19/06/2020.

Por força do 1º, 2º e 3º Termo aditivo, a vigência e execução contratual foram elastecidas até 24/01/2021.

Consoante o contido no Parecer Técnico de 14/01/2021, extraísse que a empresa se encontra em atraso com o cronograma de execução da obra, sendo que os registros de medição, indica última medição no dia 26/11/2020, com 43.85% da obra executada.

Desse modo, considerando toda a conjuntura vivenciada em decorrência da pandemia, bem como considerando os prazos de execução e vigência definidos inicialmente, aliados ao percentual já executado da obra, com base no Parecer Técnico de 14/01/2021, este Órgão entende ser



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

proporcional e razoável a recomposição do cronograma ampliando o prazo de execução em 03 (três) meses a contar dessa data, bem como o prazo de vigência contratual em 04 (quatro) meses.

Não obstante, pelo que consta do PA, não traz quaisquer outros ônus à Administração Pública, além dos originariamente previstos. Ademais, tem-se que a prorrogação contratual decorre da contínua necessidade dos serviços prestados, situação autorizada pelo art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos contraentes.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública**, decorrentes de improbidade administrativa, nos termos da Lei 8.429/92, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, complementada pela Lei nº 10.028/2000, que criou outros tipos penais (crimes contra as finanças públicas), de modo a tomar mais efetivos os princípios constitucionais da Administração Pública (art. 37/CF).

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração do **termo aditivo do prazo de execução até 24/04/2021 e aditivo de prazo de vigência até 24/05/2021, devendo ainda, ser providenciada:**

a) Juntada aos autos de toda a documentação de regularidade fiscal prevista no art. 29 da Lei 8.666/93, de modo a comprovar que a contratada ainda satisfaz os requisitos de habilitação, caso a validade dos respectivos documentos apresentados na sessão pública esteja espirada;

b) Juntada das declarações do art. 16, I e II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c) O encaminhamento prévio da minuta do aditivo, para aprovação da PGM, conforme o art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/1993.



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

d) A publicação do extrato do termo aditivo em análise na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos.

É o parecer.

Capanema, de 15 de janeiro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



Município de Capanema - PR

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Contrato Administrativo nº 60/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7. Acato o Parecer Jurídico nº 10/2021 pelo aditivo de Prazo de Vigência e Execução.

Solicito ao Setor de Licitações para que tome as devidas Providências no sentido da elaboração do Termo Aditivo.

Capanema, 18 de janeiro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

**Município de Capanema - PR****A Sra.****Roselia Kriger Becker Pagani****Pregoeira/Membro da comissão****Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações**

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Contrato Administrativo nº 60/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1920	08.002.15.451.1501.1151	000	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

Capanema, 18 de janeiro de 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**
CNPJ: **31.901.755/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:05:26 do dia 09/10/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/04/2021.

Código de controle da certidão: **E0F9.7292.F042.5125**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA

Estado do Paraná

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

338

Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Nº 30 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **EXISTEM DÉBITOS À VENCER RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº 31.901.755/0001-90, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: 30/2021

Emitida em: 15/01/2021 Válida até: 14/02/2021

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.901.755/0001-90

Razão Social: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUT

Endereço: ACESSO A PR 484 0 / PARQUE INDUSTRIAL / BOA VISTA DA APARECIDA /
PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 01/01/2021 a 30/01/2021

Certificação Número: 2021010104495403573902

Informação obtida em 15/01/2021 11:18:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

minuta

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 10/2021, fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 24/04/2021 e Vigência até 24/05/2021 do Contrato nº 60/2020 .

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada



K
341

Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7**, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 10/2021, fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 24/04/2021 e Vigência até 24/05/2021 do Contrato nº 60/2020 .

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Andrea Marize Weschenfelder Paeze
Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração Interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social interina: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretária da Indústria, Comércio e Turismo: Andrea Marize Weschenfelder Paeze

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596 e (46) 3552-2329

Fax: (46) 3552-3217

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60,

neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 10/2021, fica prorrogado o prazo de Execução para o dia 24/04/2021 e Vigência até 24/05/2021 do Contrato nº 60/2020 .

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 18 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

DECRETOS

DECRETO Nº 6.855, DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a substituição de integrantes da Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhamento da Revisão do Plano Diretor de Capanema.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 177, da Lei Orgânica do Município de Capanema,

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre a substituição de integrantes da Equipe Técnica Municipal (ETM) para acompanhamento da Revisão do Plano Diretor de Capanema.

I - Secretaria Municipal de Planejamento:

• Guilherme Alexandre

[...]

[...]

[...]

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 18 dias do mês de janeiro de 2021.



Município de Capanema - PR

1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 16/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 5.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa SOCIEDADE HOSPITALAR BELTRONENSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R PORTO ALEGRE, 99 - CEP: 85601480 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 77.812.319/0001-07, neste ato por seu representante legal, MAICO TREVISOL, CPF:040.587.699-80 ao fim assumido, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Processo Inexigibilidade nº 2/2020, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 28/01/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Processo Inexigibilidade nº 2/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS HOSPITALARES, PARA COMPLEMENTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA (24 HORAS), DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, PARA OS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 98/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 16/2020 por mais 12(Doze) meses a partir da data de término do contrato, fica também atualizado seu valor em R\$ 240.547,40 (Duzentos e quarenta mil, quarenta e sete reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

2.º por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema - PR, 15 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MAICO TREVISOL
Representante Legal
SOCIEDADE HOSPITALAR
BELTRONENSE LTDA
Contratada

Assentado Governador Pedro Venâncio Paquet de Souza, 1980 - Cédulo - 83760030
Fone: (41)3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 5.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESRO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 21.500.785/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:483.406.119-09 ao fim assumido, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC M.F.P.OB/CASTELHO-AUTOS - 0001349-29-2003 e LIC 0061-CTA 710817, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 10/2021, fica prorrogado o prazo de Execução para a data 24/04/2021 e Vigência até 24/05/2021 do Contrato nº 60/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

1.º por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema - PR, 18 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA
Contratada

Assentado Governador Pedro Venâncio Paquet de Souza, 1980 - Cédulo - 83760030
Fone: (41)3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

4.º Termo Aditivo ao Contrato nº 361/2017, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a R OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, 1561 SALA 02, COND. EMPRE - CEP: 85601030 - BAIRRO: CENTRO, inscrita no CNPJ sob o nº 27.015.954/0001-24, neste ato por seu representante legal, MARIJANI BLANUS RIBEIRO, CPF:580.928.999-73 ao fim assumido, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 5/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 14/07/2017, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 5/2017, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, PARA A VIABILIZAÇÃO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS FEDERAIS A FUNDO PERDIDO OU POR SELEÇÃO DE FINANCIAMENTOS E GESTÃO DE CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL COM OS DIVERSOS MINISTÉRIOS, SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO GOVERNO FEDERAL, ORIENTAÇÃO, CONFERÊNCIA, ACOMPANHAMENTO DO PLANO DE AÇÕES ARTICULADAS - PAR DO FNDE E SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS ESPECÍFICOS, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 449/2020, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 261/2017 por mais 12(dois) meses a partir da data de término do contrato, fica também atualizado seu valor em R\$ 53.378,76 (Cinquenta e três mil, trezentos e setenta e oito reais e sete centavos)

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

2.º por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema - PR, 21 de dezembro de 2020

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

MARIJANI BLANUS RIBEIRO
Representante Legal
CMM ASSESSORIA TRIBUTARIA E
PROJETOS LTDA
Contratada

Assentado Governador Pedro Venâncio Paquet de Souza, 1980 - Cédulo - 83760030
Fone: (41)3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR

2.º Termo Aditivo ao Contrato nº 437/2019, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa FUNDAÇÃO DE PESQUISAS FLORESTAIS DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 75.045.104/0001-11, neste ato por seu representante legal, Dr. Alexandre França Tetto, CPF:317.969.889-35 ao fim assumido, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 12/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 12/09/2019, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 12/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 03/2021, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 437/2019 por mais 4(Quatro) meses a partir da data de término do contrato, fica também atualizado seu valor R\$ 46.402,50 (Quarenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

1.º por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma. Capanema - PR, 11 de janeiro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal

ALEXANDRE FRANÇA TETTO
Representante Legal
FUNDAÇÃO DE PESQUISAS
FLORESTAIS DO PARANÁ
Contratada

Assentado Governador Pedro Venâncio Paquet de Souza, 1980 - Cédulo - 83760030
Fone: (41)3532-1321
CAPANEMA - PR



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 09 de março de 2021.

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC - M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 25/2019.

Dia 13 de janeiro em reunião com a empresa Miester e Mello, apesar de todo o atraso, a contratada se comprometeu a finalizar a obra.

Foi realizado uma visita técnica no dia 09 de março e encontramos a obra sem evolução e **sem** funcionários ou maquinário.

A empresa aguarda uma obra de terraplanagem por parte da prefeitura para o término da obra, porém esse fato afeta apenas um trecho da obra, é possível que a empresa **continue** a trabalhar no restante dos serviços.

Solicito a retomada imediata dos serviços, caso contrário a questão será levada à procuradoria do município para se tomar as medidas cabíveis ao processo.

ERIK TAKASHI Assinado de forma digital por ERIK TAKASHI
KUROGI:04785 KUROGI:04785181966
181966 Dados: 2021.03.09 16:43:37 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D

09/03/2021

Gmail - Notificação - Capanema/PR

0A0345



Erik Takashi Kurogi <erik.kurogi@gmail.com>

Notificação - Capanema/PR

1 mensagem

Erik Takashi Kurogi <erik.kurogi@gmail.com>

9 de março de 2021 16:47

Para: mmconstrutoraadim@gmail.com

Boa Tarde,

Em anexo a notificação da obra TP 25/19 - Calçamento com Pedras Irregulares na Rua Alagoas.

Atenciosamente,

Erik Takashi Kurogi

Engenheiro Civil

+55(41)99656-4940 

erik.kurogi@gmail.com

 **NOTIFICAÇÃO TP 25-19 - 09-03 - ad.pdf**
430K



0A0346

Município de Capanema - PR

NOTIFICAÇÃO

Ao Senhor
Guilherme Alexandre
Secretário Municipal de Planejamento

Notifico o Sr. Guilherme Alexandre, Secretário Municipal de Planejamento do vencimento de alguns Contratos/Atas no mês de **MAIO DE 2021** conforme relação em anexo:

Solicito que nos encaminhe com antecedência as licitações que precisam ser feitas novamente, e também as solicitações de aditivo nos contratos que podem ser aditivados.

Segue abaixo a lista de Licitações que irão vencer, as demais informações como objeto do Licitação.

MODALIDA DE Nº	OBJETO
TOMADA DE PREÇOS 20/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA CARIRIS, COM ÁREA DE 2.438,02M ² , EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 867404/2018/MDR/CAIXA
TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA LOCALIDA DE PINHEIRO ACESSO A BOM RETIRO, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7
TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES E DRENAGEM NA RUA AMAMBAY, RUA TUPI, RUA TERRITÓRIO DO ACRE, RUA LERCY JOÃO ROMAN E RUA PARÁ, NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO PARECER Nº 508/2019/SNDUR/CGOA/MDR E TERMO DE REFERÊNCIA Nº 59553.001393/2017-11- TERMO DE COMPROMISSO 568/17-SDR
TOMADA DE PREÇOS Nº 25/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SUB BASE DE RACHÃO, BASE DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ) NOS ESTACIONAMENTOS DA AV. RIO GRANDE DO SUL, ENTRE AS RUAS TIBIRIÇA E ENTRONCAMENTO DAS AV. BRASIL E BOTUCARIS (EXECUÇÃO DE BRITA GRADUADA E CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE NOS CONTORNOS)

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

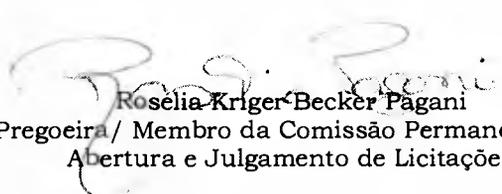


000347

Município de Capanema - PR

TOMADA DE PREÇOS 12/2019	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE MÓDULOS SANITÁRIOS, A SEREM CONSTRUÍDOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, EM ATENDIMENTO AO CONVÊNIO Nº 1738/2017 E CONTRATO DE REPASSE Nº 857515/2017 - FUNDAÇÃO NACIONAL DA SAÚDE - FUNASA
--------------------------	---

Capanema, 05 de abril de 2021


Roselia Kriger-Becker Pagani
Pregoeira / Membro da Comissão Permanente de
Abertura e Julgamento de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 5 de abril de 2021 14:41
Para: GUILHERME (planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br)
Assunto: CONTRATOS QUE VECERÃO NO MÊS MAIO/2021
Anexos: NOTIFICAÇÃO GUILHERME.pdf



Requerimento

Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**

Venho através desse solicitar, aditivo de prazo para que possam ser feitas todos os tramites legais para pagamentos e finalizações contratuais. Até a data do dia 04/01/2021.

Capanema - PR, 21 de maio de 2021.


Guilherme Alexandre
Secretário do Planejamento e Projetos

Senhora Presidente da CPL,

*Em atemp do requerimento acima, a PGM
nã se opõe a realização de aditivo de prazo de
vigência contratual.*

E o Poder.

Capanema, 21/05/2021



Romanti Ezer Barbosa
Prestador de Serviço de
Capanema - PR
CPF: 000.000.000-00



Decisão Administrativo

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7. Acato a manifestação Jurídica datada de 21/05/2021, datado de 21/05/2021..

Capanema - PR, 21 de maio de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 03 de maio de 2021.

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº **60/2020**, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC – M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação **Tomada de Preços 25/2019**.

Foi realizado uma visita técnica no dia 08 de abril e encontramos a obra sem evolução e sem funcionários ou maquinário em relação a visita passada, no dia seguinte a empresa depositou o material no local.

No dia da emissão desse documento, a obra encontra-se abandonada, sem funcionários ou maquinário, e a obra não apresenta a evolução esperada em 30 dias.

Solicito a retomada imediata dos serviços, e que essa questão seja levada à procuradoria do município para se tomar as medidas cabíveis ao processo.

ERIK TAKASHI
KUROGI:0478
5181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.05.03
10:22:44 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



Erik Takashi Kurogi <erik.kurogi@gmail.com>

NOTIFICAÇÃO - Capanema/PR

1 mensagem

Erik Takashi Kurogi <erik.kurogi@gmail.com>

3 de maio de 2021 13:59

Para: Miester e Melo - Empreiteira - Capanema <mmconstrutoraadim@gmail.com>

Cc: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa Tarde,

Em anexo a notificação da obra TP 25/19 - Calçamento com Pedras Irregulares na Rua Alagoas.

Erik Takashi Kurogi

Engenheiro Civil

+55(41)99656-4940 

erik.kurogi@gmail.com

 **NOTIFICAÇÃO TP 25-19 - 03.05.2021 - ad.pdf**
429K



000353

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 09 de junho de 2021.

NOTIFICAÇÃO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC - M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação **Tomada de Preços 25/2019**.

Foi realizado uma visita técnica no dia 07 de junho de 2021 e encontramos a obra com pouca evolução, sem funcionários ou maquinário.

A obra encontra-se com atraso em relação ao cronograma de obra e não há justificativas para o abandono da mesma.

A questão está sendo levada à procuradoria do município, pois já é recorrente a situação, para se tomar as medidas cabíveis ao processo.

ERIK TAKASHI
KUROGI:0478
5181966

Assinado de forma digital por ERIK TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.06.09 17:23:37 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D

09/06/2021

Gmail - Notificação - Capanema/PR

000354



Erik Takashi Kurogi <erik.kurogi@gmail.com>

Notificação - Capanema/PR

1 mensagem

Erik Takashi Kurogi <erik.kurogi@gmail.com>

9 de junho de 2021 17:24

Para: Miester e Melo - Empreiteira - Capanema <mmconstrutoraadim@gmail.com>

Cc: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa Tarde,

Em anexo a notificação da obra TP 25/19 - Calçamento com Pedras Irregulares Rua Alagoas.

Atenciosamente,

Erik Takashi Kurogi

Engenheiro Civil

+55(41)99656-4940 📞

erik.kurogi@gmail.com

 **NOTIFICAÇÃO TP 25-19 - 09.06.2021.pdf**

428K



Município de Capanema – PR
Departamento de Engenharia

Data: **Processo: 2510/2021**

23/08/2021 Hora: 09:18

Assunto:
PROCURADORIA Versao: 2

GUILHERME ALEXANDRE

MEMORANDO INTERNO 41 /2021

000355

A/C:
Sr. Dr. Romanti Barbosa
Procuradoria do Município.

Com relação ao contrato administrativo nº 60/2021 assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC – M. PUBLICO/CASTLHO-AUTOS, 000134929.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**

Segue em anexo parecer técnico juntamente com a medição para a finalização do processo.

Fico a disposição.

Capanema 23 de agosto de 2021.

GUILHERME
ALEXANDRE:0
7049237930

Assinado de forma digital
por GUILHERME
ALEXANDRE:07049237930
Dados: 2021.08.23 09:12:45
-03'00'

Engenheiro Guilherme Alexandre
CREA: 178638/D
Secretário de Planejamento e Gestão de Projetos



000356

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 20 de agosto de 2021.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC – M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação **Tomada de Preços 25/2019**.

A última medição é datada no dia 26/11/2020, a obra encontrava-se com 43,85% de evolução e atrasada em relação ao cronograma. Desde então a obra foi visitada periodicamente e não constava funcionários maquinário ou material para obra. A empresa foi notificada como consta nos documentos do P.A, sendo última notificação foi no dia 09/06/21 e até então a obra apresentava pouca evolução.

Nesse período de julho a agosto a empresa continuou com a obra e apresentou evolução no calçamento, finalizando toda a extensão de calçamento proposto no projeto inicial.

A empresa alegou ter finalizado com a obra e que está em condições de entrega. Portanto realizamos uma visita técnica para avaliar a obra no dia 17/08/2021. À seguir o relatório fotográfico da obra:



000357

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 01 – Cruzamento entre Rua Alagoas e Rua Tupi



Foto 2 – Sem contenção e resíduos de obra por toda via



000358

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 3 – Sem contenção e resíduos de obra por toda via

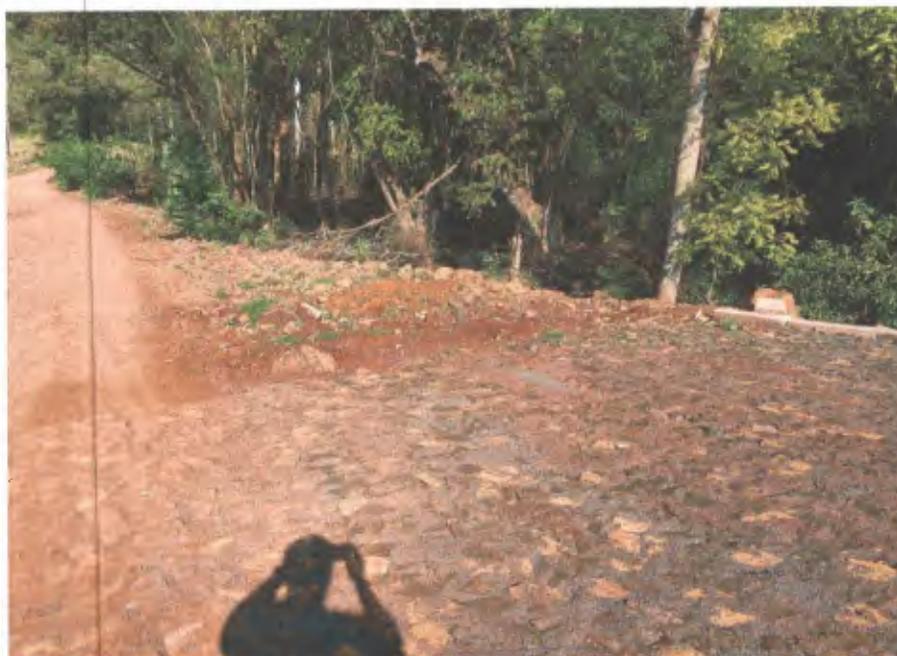


Foto 04 - Resíduos de obra por toda via



000350

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 05 – Rejunte de pó de pedra insuficiente e incorreta execução



Foto 06 – Rejunte de pó de pedra insuficiente e incorreta execução



000360

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 07 – Contenção inexistente e resíduos de obra por toda via



Foto 08 – Contenção inexistente e resíduos de obra por toda via



000361

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 09 – Contenção inexistente e resíduos de obra por toda via



Foto 10 – Contenção inexistente e resíduos de obra por toda via



QA0362

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 11 – Rejunte de pó de pedra insuficiente e incorreta execução



Foto 12 – Rejunte de pó de pedra insuficiente e incorreta execução



000363

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 13 – Rejunte de pó de pedra insuficiente e incorreta execução



Foto 14 - Resíduos de obra por toda via



000364

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 15 – Falta de compactação e incorreta execução



Foto 16 - Resíduos de obra por toda via



000365

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 17 – Falta de compactação e incorreta execução



Foto 18 – Falta de compactação e incorreta execução



00366

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 19 – Ausência de meio fio



Foto 20 – Ausência de meio fio



000367

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 21 – Ausência de meio fio



Foto 22 – Falta de compactação e incorreta execução



000368

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 23 - Resíduos de obra por toda via



Foto 24 - Resíduos de obra por toda via



000369

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 25 - Resíduos de obra por toda via



Foto 26 - Falta de compactação e incorreta execução



000370

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 27 – Falta de compactação e incorreta execução



Foto 28 – Falta de compactação e incorreta execução



000371

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 29 – Falta de compactação e incorreta execução



Foto 30 - Ausência de meio fio



00372

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

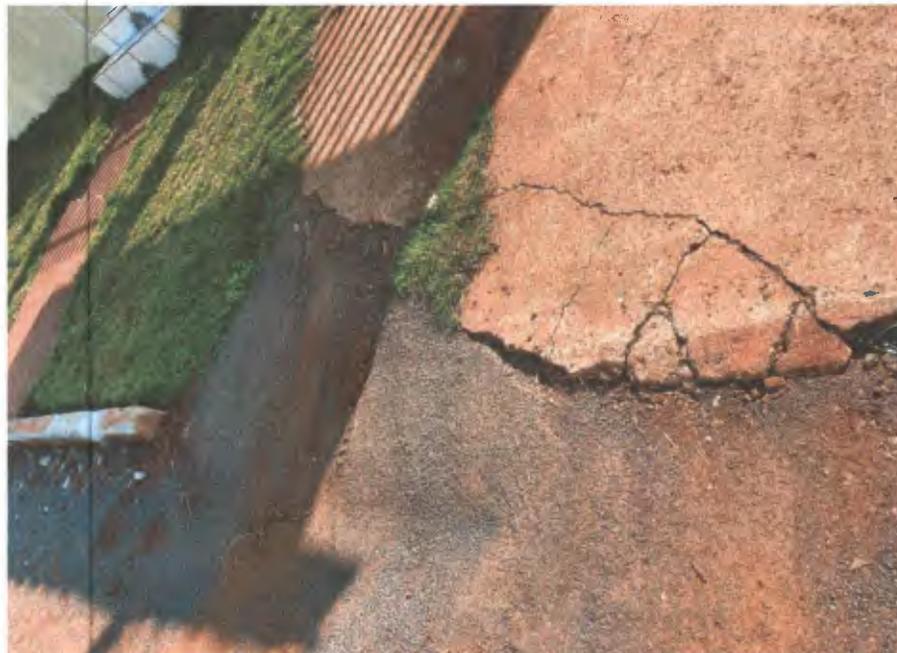


Foto 31 - Ausência de meio fio



Foto 32 – Falta de pó de pedra e incorreta execução



000373

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 33 – Falta de pó de pedra e incorreta execução



Foto 34 – Falta de pó de pedra e incorreta execução



000374

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 35 – Meio-fio inconforme com o projeto



Foto 36 – Meio-fio inconforme com o projeto



0A0375

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 37 – Meio-fio inconforme com o projeto



Foto 38 - Resíduos de obra por toda via



000376

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 39 – Falta de pó de pedra e incorreta execução



Foto 40 – Meio-fio inconforme com o projeto



000377

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 41 – Meio-fio inconforme com o projeto



Foto 42 – Vista geral da via



000378

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 43 – Vista geral da via



Foto 44 – Ausência de meio-fio



000379

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 45 – Ausência de meio-fio



Foto 46 – Incorreta Execução



000380

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 47 – Meio-fio cortado com aparentemente com serra circular elétrica



00381

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 48 – Meio-fio cortado com aparentemente com serra circular elétrica



Foto 49 – Meio-fio cortado com aparentemente com serra circular elétrica e falta de rejunte



000382

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto 50 – Vista geral da via



Foto 51 – Vista geral da via



000382

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos

Conforme a visita técnica foi identificado irregularidades, descumprimento de normas de execução e material de baixa qualidade, citaremos alguns pontos, mas todos eles constam nas fotos já apresentadas anteriormente.

- Meio-fio - está em inconformidade com o projeto, a empresa já foi alertada da inconformidade, e mesmo assim continuou executando a obra erroneamente, a empresa ao perceber que executou o meio-fio em inconformidade utilizou provavelmente uma serra circular elétrica e fez um corte parcial nas peças afim de imitar o abaulamento da peça padrão de projeto, as peças seriam aceitas se estivessem minimamente parecidas com o meio-fio padrão, porém foi feito um corte mal executado e as peças ficaram com uma estética até pior do que o inicial. Outros pontos ainda sobre o meio-fio, em frente aos domicílios, muitos trechos não constam o meio-fio, ao invés de executar o meio-fio rebaixado, simplesmente foi ignorado e deixado a via sem a contenção. Na execução de calçamento de pedra irregular, tanto no memorial descritivo quanto no manual do DER é explicado claramente todo o passo a passo da obra. E um erro grave foi a colocação do meio-fio depois do assentamento das pedras.
- Compactação – A via consta com diversas irregularidades, podendo ser falta de energia de compactação ou foi executado incorretamente, como já citado a empresa deve sempre seguir as especificações em memorial assim como o manual do DER, ao fugir das técnicas corretas de execução a obra pode apresentar diversas inconformidades como podemos verificar pelas fotos.



00038

000384

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Ao colocar o rejunte de pó de pedra, a empresa deve novamente compactar o material para que adentre nos vãos, como podemos verificar não foi executado essa etapa do serviço.

- Rejunte com pó de pedra – Ao verificar *in loco*, logo podemos notar que foi aplicado uma quantidade mínima de pó de pedra e o orçamento contempla uma quantidade de 269,71 m³ de pó de pedra para o rejuntamento. Como já citado, não foi seguido o protocolo de execução do calçamento, o pó de pedra foi apenas largado no final da obra e nem compactado foi, o memorial é bem claro que deve ser espalhado no mínimo 3cm de espessura de pó de pedra por toda a via antes da compactação e mais 2cm de espessura de material na rolagem final. Resumindo a execução está incorreta e uma quantidade muito menor do que consta em projeto foi utilizado na via.
- A limpeza de obra é de total responsabilidade da empresa, como podemos notar nas fotos, a empresa deixou uma grande quantidade de material na própria via, oferecendo perigo tanto para veículos quanto para os pedestres.

Diante tais apontamentos na obra, o setor de engenharia não aprova a obra e não está com boas condições de uso e boa execução ao fim que foi proposto, dessa forma não será dado termo de recebimento de obra, e deve ser feito uma glosa parcial dos serviços executados.

Item 2.1 e Item 2.2: Assentamento de meio fio pré-moldado em trecho reto e curvo, na primeira medição foi paga uma parcial de 26,70% de meio-fio porém ao



000385

Município de Capanema - PR
Secretariade Planejamento e Gestão de Projetos

verificar que a peça estava em desconformidade com o de projeto, foi solicitado a correção e como a empresa no final da obra a empresa ainda não realizou a correção, essa municipalidade concordou em pagar apenas essa primeira parcial do serviço sendo todo o restante glosado por desconformidade, vale ressaltar que cabe ao jurídico validar esse pagamento ou não, pois todo o serviço está em desconformidade e do ponto de vista técnico deveria ser feito a glosa de 100% do serviço de meio-fio na última medição.

Item 2.3 Contenção lateral com solo local para pavimentação poliédrica, foi medido 26,70% do serviço na medição 01, porém ao longo da obra a contenção executada já foi perdida e se encontra em más condições, além de que a não execução do serviço em toda a via compromete a obra como um todo. Dessa forma será feito a glosa desse serviço e descontado o serviço pago inicialmente na última medição.

Item 2.6 Compactação de Pavimento Poliédrico, a compactação se encontra parcialmente adequada, como comentado anteriormente a empresa errou em diversas etapas do processo de execução, não foi realizado a compactação com o rejunte, diversas áreas da obra constam com irregularidades e uma nova compactação deve ser realizada para a correção dessas áreas. Foi pago na segunda medição um total de 48,95% do serviço, sendo o restante glosado, devido ao gasto que a prefeitura terá para a correção da via.

Item 2.7 Rejuntamento de pavimento poliédrico com pó de pedra, como mostrado nas fotos, a não execução correta do serviço do rejunte, a quantidade



09/0386

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

menor aplicado, e ao verificar em obra, diversas áreas não constam com rejunte e onde tem, ela é predominantemente de argila, justamente por não ter sido colocado o material nas etapas corretas de execução. Dessa maneira o serviço será glosado pois além da execução incorreta, a quantidade não satisfaz ao especificado em projeto.

À seguir uma tabela com a glosa dos serviços aqui citados:

Item	Serviço	Valor da Glosa
2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	R\$ 1.903,97
2.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	R\$ 20.168,62
2.3	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	R\$ 942,80
2.6	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	R\$ 2.535,29
2.7	REJUNTAMENTO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO COM PÓ DE PEDRA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	R\$ 8.466,20
Total		R\$ 34.016,88

Caso o setor jurídico opte pelo não pagamento parcial do item 2.2 Assentamento de meio-fio em trecho reto, e deseje glosar todo o serviço, o valor a ser glosado será desse item será R\$27.515,17 ao invés de R\$20.168,62. E o valor a ser glosado total passa a ser de R\$41.363,43 ao invés de R\$34.016,88.



Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

ERIK
TAKASHI
KUROGI:047
85181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.09.10
14:09:44 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



DESPACHO

Com relação a Tomada de Preços, nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito do Parecer Técnico.

Capanema, vinte e três dias de agosto de 2021

Amanda Machado

Amanda Machado
Setor de Licitações

020387

Senhora Residente da CPL,

Preliminarmente, seja a empresa contratada intimada, para, querendo
no prazo de 5 dias, se manifestar sobre o Poder Técnico de
fls. 356/387.

Cópia, retorne o P.D. o P.G.M.

Capanema, 10/08/2021.



Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

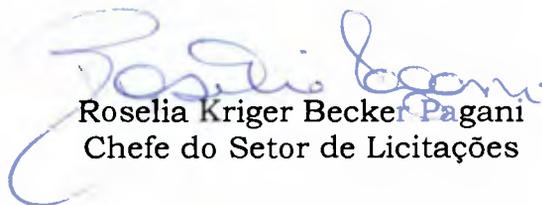


NOTIFICAÇÃO

A Empresa
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Com relação a Tomada de Preços, nº 25/2019, Contrato Administrativo nº 60/2020, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7. Em atendimento a Manifestação Jurídica, encaminho cópia do Parecer Técnico para empresa tomar ciência e se manifestar num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

Capanema, 10 de setembro de 2021


Roselia Kriger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações

000391

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: sexta-feira, 10 de setembro de 2021 14:40
Para: 'mmconstrutoraadim@gmail.com'
Cc: GUILHERME (planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br)
Assunto: URGENTE NOTIFICAÇÃO EMPRESA MIESTER E MELLO
Anexos: NOTIFICAÇÃO EMPRESA MIESTER.pdf

g/0392

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: sexta-feira, 10 de setembro de 2021 14:41
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00013.txt

The original message was received at Fri, 10 Sep 2021 14:39:51 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampnet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications -----
<planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br> (successfully delivered to mailbox)
<mmconstrutoraadim@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered
<mmconstrutoraadim@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



Jaid.
Processo: **2801/2021**
20/09/2021 Hora: 09:05
Assunto:
LICITACAO PARECER JURIDICO Ver
Req uerente:
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM

~~668000~~

960398

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ.

A/C Prefeito Municipal de Capanema Américo Bellé

A/C: Departamento Licitação

A/C Departamento Jurídico

16 de setembro de 2021 Boa Vista da Aparecida

Assunto Principal: Resposta a Notificação.

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2020, TOMADA DE PREÇO 25/2019.

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná, parque industrial, acesso a PR 484, inscrita no CNPJ sob Nº 31.901.755/0001-90, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. Jorge Santiago De Mello, brasileiro, viúvo, empresário, portador do CPF Nº 453.460.119- 00, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista Da Aparecida Paraná na rua Marcelo Tolentino Nº 163. Vem contrapor a decisão tomada no relatório encaminhado a empresa na data de 10 de setembro de 2020.

- Quanto as fotos que foram encaminhadas no relatórios referentes as **Contenções**, a empresa encaminhou o município um notificações protocoladas com os números **1513/2020** em 17/06/2020 e **3012/2020** em 27/10/2020 para que fosse cumprido a Cláusula 7ª o item 7.1.9 que constitui uma das obrigações da contratante, proporcionar todas as condições necessárias a contratada desempenhar os serviços alocados em edital e no referido contrato, o qual foi atendido parcialmente apenas a notificação **1513/2020** em 17/06/2020 a qual impossibilitou que os trabalhos fossem executados da melhor maneira, pois aviam arvores no local.



MIESTER E MELLO

M-M

CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

00394



Fotos:01 Adequação solicitada e não executada pelo município

• Quanto as fotos encaminhadas no relatório referente ao **Pó de Pedra**, foi aplicado o que solicitava no projeto, a questão é que o pó de pedra entra entres as aberturas das pedras no momento da aplicação, e após os dias com a passagem de veículos e com a compactação as mesmas acabam sendo compactadas e por ser uma via de trafego intenso automaticamente o pó de pedra sai nos pneus dos veículos, também temos que levar em consideração que os rejunte foram feitos em partes conforme execução e emissão de notas fiscais emitidas, por isso que no relatório fotográfico emitido pelo município parece o rejunte desgastado na obra.



Foto:02 Mostra que o rejunte foi executado conforme o projeto.



Foto:03 Mostra que o rejunte foi executado conforme o projeto.

• Quanto as fotos encaminhadas no relatório referente ao **Meio Fio**, os meios fios estão dentro do dimensionamento exigido no projeto nos itens 1.2.1. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF 06/2016. Item 1.2.2. ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO), AF 06/2016. Portanto não consta na descrição no dimensionamento da planilha do projeto que os meios fios teriam curvatura na sua dimensão superior. Temos convicção que os meios fios foram instalados conforme a solicitação descrita no projeto e sua planilha. Sobre a questão de abaulamento descrita no relatório pelo fiscal, o mesmo solicitou em reunião que foce retirada a quina interna do meio fio a qual foi executada, conforme sua solicitação. Também acrescentamos que em outro contrato, Rua Mato Grosso, contrato 37/2020, que o mesmo foi executado parcialmente pela mesma contratada foi instalado o mesmo sistema de meio fio e foi pago sem nenhum parecer contrário. Quanto a falta de meio fio em alguns pontos como entrada de casas conforme fotos do relatório do fiscal, mostram que as mesmas impossibilitavam sua instalação pois os moradores já tinham feito rampas de aceso com concretos para suas garagens, portanto impossibilitou a instalação dos mesmos, ficaria inacessíveis as entradas para os moradores. Essa questão foi solicitada nos protocolos 1513/2020 em 17/06/2020 e 3012/2020 em 27/10/2020 Cláusula 7ª o item 7.1.9 que constitui uma das obrigações da contratante, proporcionar todas as condições necessárias a contratada desempenhar os serviços alocados em edital e no referido contrato.



Foto:04 Mostra que a impossibilidade de adequação do meio fio.

- Quanto as fotos encaminhadas no relatório referente ao **Resíduos de Obras**, o relatório do fiscal consta que a resíduos da obra em toda a via contrapõe que esses resíduos existem. Mas não faz parte da planilha de obra nenhum item referente a pagamento de limpeza de margens da obra para a contratada, portanto não cabendo a mesma fazer a limpeza, pois não está recebendo para a referido trabalho.

- Quanto as fotos encaminhadas no relatório referente a

Compactação Inadequada, as compactações foram feitas conforme solicitado no projeto, a algumas falhas podem ter ocorrido devido a invasão de veículo pesados em momentos de excesso de chuvas decorrentes logo após a compactação, pois os moradores não respeitavam a sinalização para não usar a via até o assentamento correto e firmeza das pedras assentadas.



Foto:05 Mostra primeira compactação conforme projeto



MIESTER E MELLO

M-M

CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM

000399

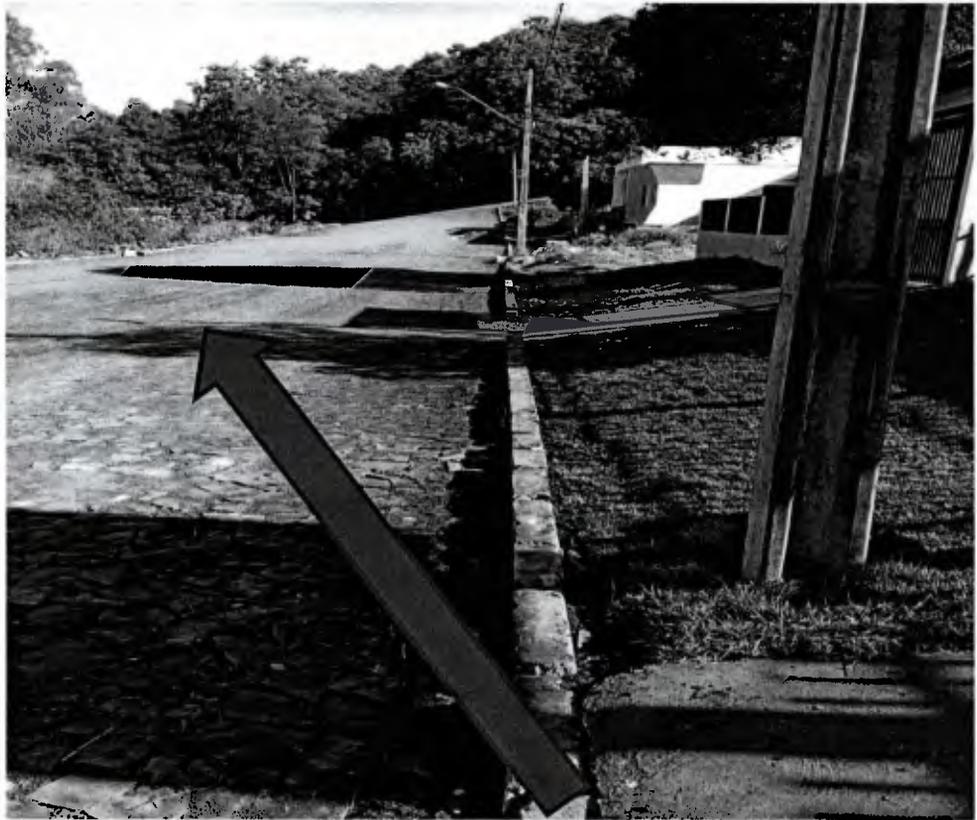


Foto:06 Mostra primeira compactação conforme projeto



Foto:07 Mostra primeira compactação conforme projeto



Foto:08 Mostra após segunda compactação da primeira etapa a mais de seis meses mostrando as pedras firme e com rejunte bem firme entres as pedras e bem compactadas conforme projeto, essa foto também mostra lixo jogado por moradores na lateral.

Conclusão;

Através desse relatório solicitamos que seja revista a tabela de glosa encaminhada, pois entendemos que o percentual glosado está fora da realidade do que se encontra na obra. Pois o principal item glosado foi o meio fio a qual demostramos através dos itens 1.2.1., e 1.2.2., da planilha não descrevia curvatura nos mesmos. No item de rejunte de Pó de Pedra está sendo avaliado que trecho já rejuntado a mais de seis meses conforme mostra foto 8, as quais não a como ainda existir tal quantidade de pó de pedra em cima do calçamento, algumas falhas decorrentes na compactação foram feitas por veículos pesados após sua compactação, além dos locais que não houve como fazer suas contenções pois os protocoladas com os números **1513/2020** em



000401

17/06/2020 e 3012/2020 em 27/10/2020 para que fosse cumprido a Cláusula 7ª o item 7.1.9 não foram atendidos em sua totalidade pelo município impossibilitando uma adequação adequada na obra.

Desta forma reforçamos que os itens glosados não correspondem ao trabalho executado, e solicitamos o termo de conclusão da obra total com o pagamento integral do contrato.

MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA
LTDA.:31901755000190

Assinado de forma digital por MIESTER
E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA.:31901755000190
Dados: 2021.09.17 14:42:17 -03'00'

MIESTER & MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA
CNPJ:31.901.755/0001-90
Boa Vista Da Aparecida Paraná



DESPACHO

Com relação Tomada de Preços, nº 25/2019, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.. Encaminho esse PA ao Procurador Jurídico para análise e emissão de Parecer Jurídico a respeito de resposta da empresa MIESTER E MELLO CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA referente ao Parecer Técnico do Fiscal de Contratos.

Capanema, 25 de outubro de 2021

Amanda Machado
Amanda Machado
Setor de Licitações



Tramitação do Processo

Processo: 2801/2021

Data: 20/09/2021 09:05

Situação: Encaminhado

Requerente: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA

Documento: 31.901.755/0001-90

Contato: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Assunto: LICITAÇÃO - PARECER JURÍDICO - Versão: 2

Descrição: REF RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO MIESTER

Ocorrência: 4	Data: 06/12/2021 10:43:00	Previsão: 27/12/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: ROMANTI EZER BARBOSA

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição:

Senhora Pregoeira,

Em atenção ao contido no Protocolo 2801/2021, com urgência solicito que o Fiscal do Contrato, Ekik Takashi Kurogi, se manifeste sobre a resposta a notificação apresentada pela empresa Miester & Mello Construtora e Terraplanagem.

Outrossim, destaco que a análise apresentada tem cunho exclusivamente de engenharia civil, motivo pelo qual tais conclusões devem ser tomadas através do Fiscal de Contrato. Com as conclusões apresentadas pelo Fiscal do Contrato, a Procuradoria emitirá opinião de dúvida jurídica ou procedimental remanescente.

Com a informação, retorne o PA à PGM para análise jurídica.

Atenciosamente.

Capanema, 06/12/2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 5001/2015
OAB/PR 55.675

Romanti Barbosa
Procurador Jurídico

Ocorrência: 3	Data: 21/09/2021 11:00:00	Previsão: 12/10/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: JEANDRA WILMSEN

Para: ROMANTI EZER BARBOSA

Etapa: PROCURADORIA

Confirmação: OK

Descrição: encaminhamento para parecer

Ocorrência: 2	Data: 20/09/2021 09:05:00	Previsão: 11/10/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: SIMONE MARIA STACH

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: REF RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO MIESTER

ANEXOS

Anexo	Descrição
miester notificacao.pdf	REQUERIMENTO

Ocorrência: 1	Data: 20/09/2021 09:05:18	Previsão: 11/10/2021
---------------	---------------------------	----------------------

De: SIMONE MARIA STACH

Para: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

Etapa: PARECER JURÍDICO - LICITAÇÃO

Confirmação: não

Descrição: Abertura do processo.



Município de Capanema - PR 000404

A Sra.

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Membro da comissão

Permanente de Abertura e Julgamento de Licitações

Com relação a Tomada de Preços nº 25/2019, Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7, informo que há dotação orçamentária para Aditivo conforme orçamento abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1937	08.002.15.451.1501.1184	000	4.4.90.51.00.00	De Exercício Anterior

Capanema, 21 de maio 2021

Cleomar Walter

Tec.Cont. CRC: PR 046483/O-2

CPF 723.903.959-53



MUNICÍPIO DE BOA VISTA DA APARECIDA
Estado do Paraná
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO,
FINANÇAS E PLANEJAMENTO**

000405

Certidão Negativa de Débitos N° 1491 / 2021

CONTRIBUINTE GLOBAL

CERTIFICAMOS, que para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS** **RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários), até a presente data em nome de **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA**, CPF/CNPJ nº **31.901.755/0001-90**, situado(a) no município de Boa Vista da Aparecida .

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

A presente certidão não isenta débitos vincendos a partir desta data.

Certidão Número: **1491/2021**

Emitida em: **10/12/2021** Válida até: **09/01/2022**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão emitida gratuitamente pela internet.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000406

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 025672310-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 31.901.755/0001-90

Nome: **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/04/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000407



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
CNPJ: 31.901.755/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:48:37 do dia 24/06/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/12/2021.

Código de controle da certidão: **ADF7.AED7.DE83.942C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

000408



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 31.901.755/0001-90

Razão Social: MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUT

Endereço: ACESSO A PR 484 0 / PARQUE INDUSTRIAL / BOA VISTA DA APARECIDA /
PR / 85780-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/12/2021 a 03/01/2022

Certificação Número: 2021120500523144158035

Informação obtida em 10/12/2021 14:31:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de Capanema - PR

000409

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada **PREFEITURA**, Senhor AMÉRICO BELLÊ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

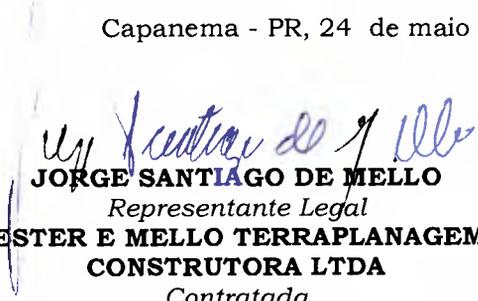
CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7.**, em conformidade com a Manifestação Jurídica, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 60/2020 até 04/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 24 de maio de 2021


AMÉRICO BELLÊ
Prefeito Municipal


JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
**MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA**
Contratada

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 10:58
Para: 'Erik Takashi Kurogi'
Assunto: URGENTE- NOTIFICAÇÃO TP 25/2019
Anexos: NOTIFICAÇÃO AO FISCAL DE CONTRATOS ERIK.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capnema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: segunda-feira, 6 de dezembro de 2021 10:58
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00021.txt

The original message was received at Mon, 6 Dec 2021 10:57:56 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <erik.kurogi@gmail.com> (relayed to non-DSN-aware mailer)

----- Transcript of session follows ----- <erik.kurogi@gmail.com>... relayed; expect no further notifications



000412

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 07 de dezembro de 2021.

PARECER TÉCNICO

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC - M. PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 000134929.2003.8.16.0061 - CTA 71051-7**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação **Tomada de Preços 25/2019**.

Já de início salientamos que o relatório de visita emitida no dia 20 de agosto de 2021 em relação à obra ainda é válida e explicita todos as vistas e áreas na obra que não estão adequados e executados incorretamente.

A empresa no ofício 2801/2021 levantou alguns pontos onde iremos argumentar a seguir.

Sobre a adequação da obra de responsabilidade da prefeitura, o fato em si é de um aterro necessário em uma pequena área da via, e já explicado em outros parecer técnico do dia 25/11/2020 e do dia 14/01/2021, que essa fato afetava apenas essa área e que todo o restante da obra estava apto a ser executado, e que não foi dado continuidade de responsabilidade exclusiva da empresa.

Sobre o serviço pó de pedra, a empresa alega ter colocado o material e que



000413

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

o tráfego pesado removeu o material, assim ele penetrou entre as pedras. Primeiro, o isolamento da obra, o abandono parcial da obra e o tempo de execução demasiadamente atrasada, são fatores de responsabilidade da empresa.

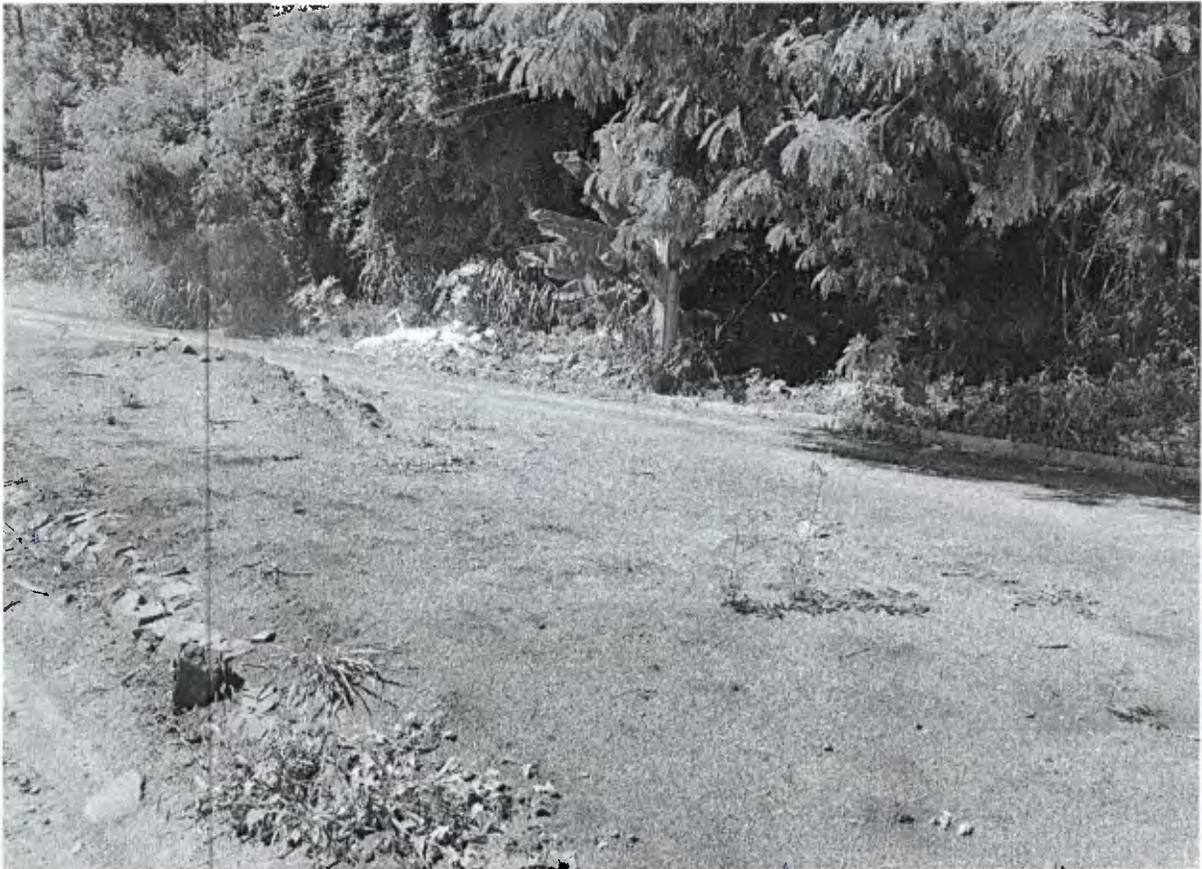


Foto de 09/03/2021



000411

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto de 09/03/2021



000415

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto de 09/03/2021



000416

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto de 07/06/2021



000417

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto de 07/06/2021



000418

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto de 07/06/2021



000419

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto de 07/06/2021



000420

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos



Foto de 07/06/2021

As fotos são de visitas realizadas na obra, como podemos verificar, até foi colocado alguma carga de pó de pedra, mas longe do projetado, e o material estava apenas amontoado na obra, em nenhuma foto foi verificado a correta aplicação do material e muito menos verificado qualquer material entre as pedras. O projeto estava prevendo uma quantidade total de quase 270m³ de material granular, sendo 3cm espessura em toda a área da obra e de 2cm de espessura final para a rolagem



000421

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

final. E como podemos notar no último relatório de vistoria, a empresa espalhou uma pequena quantidade em uma parte da área de obra, sendo que a finalização deveria ser feita com 2cm em toda a via. Portanto, como o serviço ao todo não foi executado corretamente, a quantidade não estava correta, é mais do que adequado que o serviço seja glosado pois o serviço não atendeu ao que se foi proposto e estava mal executado.

Sobre a questão do meio-fio, ao contrário do que afirma a empresa, o abaulamento do meio-fio está explícito no projeto, assim como as dimensões das peças. Toda e qualquer dúvida em relação ao projeto deveria ser questionado ao engenheiro fiscal. A empresa ainda tentou corrigir a falha cortando o meio fio com uma serra elétrica, e a peça apresentou uma estética ainda pior do que o anterior. Sendo assim não há argumentos que justifiquem a instalação de meios-fios fora do padrão da cidade, e todo o item deve ser glosado.

Sobre o material largado na lateral da via, a obra em um dos serviços em projeto, era o de contenção lateral, que seria uma faixa de contenção de meio fio com aterro de material e compactado, que possui dois propósitos, a de escoramento do meio-fio para a compactação, e também de se ter uma área livre para passagem de pedestres, todas as pedras largadas em obra, não estavam ao iniciarem a obra, e foram deixadas propositadamente pela própria executora, não há um item específico de serviço de limpeza, assim como não há um serviço de descarga de



000422

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

pedra nas laterais da obra. Material em pequena quantidade seria desconsiderado, porém há muito material, impossibilitando e atrapalhando a região. Portanto é exigido sim a remoção desse material.

Sobre a compactação, ao ler com atenção o último parecer, é possível identificar que foi pago metade da compactação da obra, lembrando que apenas do fato da empresa ter executado erroneamente o meio-fio e a contenção lateral com solo, esses dois serviços mal executado já inviabilizaria toda a compactação, pois é de comum conhecimento que a contenção lateral do solo e o meio-fio executado corretamente são requerimentos para a correta compactação. Portanto ao final da obra, como o serviço ao todo não atende ao que foi proposto e que a maior parte da via a prefeitura deverá gastar recursos e tempo para a correção dos erros deixados pela empresa, a equipe técnica entende como adequada a glosa da metade não medida. Porém pelos fatos observados acima, e de que ao final da obra a compactação ainda não bem executada, seria usual a glosa total do item. O setor de engenharia está de acordo tanto com a glosa total do serviço quanto ao parcial já proposto no parecer anterior.

Conclusão

Nenhum dos itens apresentados pela empresa possui embasamento teórico argumentos válidos para que o seja pago os itens solicitados. O setor de engenharia



000422

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

mantém seu parecer técnico passado, com a ressalva de que tanto o item meio-fio quanto ao item compactação, que antes foi pago parcialmente, entende-se de que do ponto de vista técnico, tanto quanto a qualidade e usabilidade, pode ser glosado totalmente, pois nenhum dos serviços está completo e foi entregue ao que se foi proposto em projeto.

ERIK TAKASHI
KUROGI:0478
5181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.12.07
15:48:44 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



000423

Município de Capanema - PR
Procuradoria Geral do Município

Manifestação Jurídica

Tomada de Preço nº 25/2019

Senhora Presidente da CPL,

01. O PA foi encaminhado à PGM para análise do Memorando Interno nº 41/2021 (fl. 355), Parecer Técnico (fls. 356/387), subscrito pelo Engenheiro Civil Municipal, Fiscal do Contrato, Erik Takashi Kurogi, no qual relata e discrimina diversos itens e serviços que foram executados em desconformidade/mal executados pela empresa contratada, concluindo o parecer pela glosa dos serviços rejeitados pela fiscalização no valor de R\$ 41.363,43.

Instada, a empresa Contratada se manifestou sobre o Parecer Técnico supracitado, através do Protocolo nº 2.801/2021, oportunidade que sustentou que houveram adequações aos apontamentos do Engenheiro Civil Municipal Fiscal do Contrato. Ao final, pugnou pela emissão do termo de conclusão total da obra, bem como pelo pagamento integral dos serviços pactuados no contrato nº 60/2021.

Novamente submetido ao Engenheiro Civil Municipal, Fiscal do Contrato, Erik T. Kurogi, sobreveio a emissão do Parecer Técnico de fls. 406/417, oportunidade em que foram recachados pontualmente e fundamentadamente todas as alegações apresentadas pela empresa contratada no Protocolo nº 2.801/2021, inclusive, com relatório fotográfico, que aponta dos problemas/mal execução de diversos serviços que compõe a obra.

Por fim, por meio do despacho de fl. 422, o PA foi encaminhado à PGM.

É o relatório.

02. Compulsando o PA, especialmente analisando as razões e comprovações apresentadas pelo Fiscal do Contrato, Erik T. Kurogi, bem como analisando as razões apresentadas pela empresa Contratada, constata-se que os problemas identificados na obra pública em questão são frutos de desídia da empresa contratada, seja pelo abandono parcial da obra durante o prazo de execução, falta de isolamento da obra, descontinuidade dos serviços, má execução dos serviços, emprego de material diverso daquele indicado na planilha orçamentária e memorial descritivo.



000424

Município de Capanema - PR

Procuradoria Geral do Município

Pelos motivos extraídos dos Pareceres Técnicos e todo mais que conta do PA, a fim de salvaguardar a correta aplicação dos recursos públicos a PGM manifesta-se favorável ao não recebimento dos serviços mal executados pela empresa, aplicando-se a glosa definitiva, na forma e itens indicados nos Pareceres Técnicos de fls. 356/387 e 406/417, no valor de R\$ 41.363,43, da medição final da obra.

É o parecer.

Capanema, 11 de dezembro de 2021.

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675

Sr: Prefeito municipal de Caparuana P.R 000425

Eu fuz Sautrip de Yelle CPF 453.460.118.00
Eu Representant de Empresa Mietro e melle
CNPJ. 31.901.755.0001-90

Vicio Pedir una Recicla Aniquel 60.2020
Cea conta Cea aplicaci de Muetes Be
Cea Permicio dirite de Acu conta o
municipio de Caparuana P.R
Nada puelude Pedlans e fuzer suela
A Recicla Aniquel habitudade e Aneta
Aplicade outis mi, manifeste Cea Cea
Cea aplicaci de gress.

fuz Sautrip de Yelle

Dia 13 de Dezembro de 2021

Caparuana P.R



Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

000426

PARECER JURÍDICO Nº 377/2021

INTERESSADO: Setor de Licitações.

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão amigável do contrato nº 60/2020, oriundo da Tomada de Preços nº 25/2019.

EMENTA: TOMADA DE PREÇOS. LICITAÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES, DRENAGEM PLUVIAL NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO / CASTILHO-AUTOS 00001349-29.2013.8.16.0061 – CTA 71051-7 EM CAPANEMA/PR. ATRASOS NA EXECUÇÃO. SOLICITAÇÃO ADITIVO DE PRAZO. PARECER TÉCNICO QUE DEMONSTRA QUE A EXECUÇÃO DA OBRA NÃO TEM EVOLUÇÃO EM CONFORMIDADE COM O HISTOGRAMA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA. PARECER TÉCNICO QUE APONTA INEXECUÇÃO PARCIAL DA OBRA COM RECOMENDAÇÃO DE GLOSA DE R\$ 41.363,43. SOLICITAÇÃO DA EMPRESA DE RESCISÃO AMIGÁVEL. PARECER FAVORÁVEL CONDICIONADO AS RAZÕES DE CONVENIENCIA PARA A ADMINISTRAÇÃO.

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações encaminha o presente PA a Procuradoria Municipal, para análise do requerimento apresentado pela empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda. - ME à fl. 425.

Em síntese, a empresa contratada pugna pela rescisão amigável do contrato administrativo nº 60/2020, bem como informa que concorda com a aplicação da multas editalícias, renuncia direito de ação contra o Município de Capanema e concorda com a glosa indicada pelos Fiscal do Contrato.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico dos documentos apresentados, não cabendo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e



000427

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos produtos entendidos como necessários.

No entanto, oportuno destacar que a presente manifestação jurídica tem o escopo de apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar alguma providência para salvaguardar a Administração e o erário público. Assim, parte das observações aqui expendidas se constitui em recomendações e, caso a Administração opte por não acatá-las, recomenda-se motivar o ato, nos termos do art. 50, da Lei nº 9.784/99. O cumprimento ou não das recomendações decorre do exercício da competência discricionária da autoridade administrativa, a qual responde isoladamente no caso de descumprimento das recomendações deste parecer ou pela ausência de fundamentação dos atos administrativos.

Contudo, as questões que envolvem a legalidade, isto é, os requisitos previstos no ordenamento jurídico são de observância obrigatória, os quais, para não serem aplicados, deve haver motivação e justificativa plausível para tanto.

Nesse rumo, forçoso reconhecer que a análise dos aspectos técnicos dos objetos da solicitação de rescisão contratual amigável constitui tarefa afeta a este órgão jurídico.

Ante as questões acima suscitadas, passaremos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

2.1. Da Rescisão Contratual:

A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 79 admite três formas de rescisão do contrato administrativo, quais sejam: I – Unilateral; II – Amigável; e III – Judicial.

Como narrado, encontra-se em análise a pretensão de rescisão contratual amigável, apresentada pela empresa Contratada.

O requerimento da contratada merece análise.

A rescisão amigável, disposta no Art. 79, II da Lei 8.666/1993, possui contornos próprios, neste ponto reproduzo o citado fundamento legal: A



000428

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

rescisão do contrato poderá ser: I – (...); II – amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração; (...) (destaquei)

Sobre o assunto, mostra-se relevante citar as lições de Marçal Justen Filho:¹

O inc. II exige interpretação sistemática, informada pelos princípios jurídicos fundamentais, sob pena de resultado arbitrário. O dispositivo determina que a rescisão amigável se efetivará “(...) desde que haja conveniência para a Administração”. Essa redação não pode induzir ao entendimento de que a Administração estaria sendo autorizada a adotar a conduta que bem entendesse. Supõem-se casos em que haja conveniência para Administração e com isso aquiesça o particular. Corresponderia a uma modalidade de distrato.

Uma visão holística da presente contratação, a partir do Parecer Técnico de fls. 406/417 demonstra claramente que a dificuldade da execução da obra está relacionada a culpa exclusiva da empresa contratada, em virtude de abandono parcial da obra durante a execução, falta de isolamento da obra, descontinuidade dos serviços, má execução dos serviços, emprego de material diverso daquele indicado na planilha orçamentária e memorial descritivo.

Portanto, para que a pretendida rescisão amigável seja conveniente a Administração (Art. 79, II, parte final), e esta modalidade possa ser adotada, se mostra necessário que ocorra aplicação de multa contratual decorrente do atraso moratório na execução da obra, no percentual de 5% sobre o valor do contrato – (R\$ 132.360,10 x 5% = R\$ 6.618,00), bem como a anuência expressa a glosa indicada pelo fiscal do contrato nos Pareceres Técnicos de fls. 356/387 e 406/417.

A penalidade aplicada encontra fundamento no item 23.3.2, “c” do Edital. Justifica-se tal percentual, em virtude da execução parcial da obra.

A aplicação da penalidade, se justifica como medida pedagógica e de reparação do integral dos prejuízos causados pela rescisão contratual, mediante o pagamento voluntário pela Contratada, cujo valor poderá ser

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos**. 16. Ed., Editora Revista dos Tribunais, 2014, pag. 1119.



000429

Município de Capanema - PR
Procuradoria Jurídica

deduzido de medição pendente de pagamento. Não obstante, o valor objeto da presente multa, será utilizado para compensar eventual aumento de preço, em nova licitação que deverá ser deflagrada para finalização da obra pública, não sendo dispensado ou renunciado por parte do Município a adoção de medidas para complementar os prejuízos ocasionados ao Município de Capanema.

A par dos elementos analisados, esta Procuradoria não se opõe a realização da pretendida rescisão amigável do contrato administrativo, para o fim de dissolver o vínculo contratual entre as partes, sem qualquer ônus para a Administração Municipal, desde que haja renúncia expressa de qualquer direito da empresa contratada na discussão do presente contrato e de sua rescisão, concordância da aplicação da multa editalícias e concordância da glosa indicada pelo Fiscal do Contrato.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, **desde que acolhida pela Contratada as condicionantes arroladas acima**, esta Procuradoria se manifesta pela **possibilidade** da celebração da rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo licitatório, conforme autoriza o Art. 79, II, da Lei 8.666/1993, com a conseqüente publicação na imprensa oficial (art. 61, parágrafo único, Lei 8666), com vistas a conferir-lhe validade e eficácia, em razão do princípio da publicidade, inerente a todos os atos administrativos. É o parecer.

Capanema, de 13 de dezembro de 2021.


Romanti Ezer Barbosa
Procurador Municipal
OAB/PR 56.675

Romanti Ezer Barbosa
Procurador Jurídico de
Capanema - PR
Dec. nº 6001/2015
OAB/PR 56.675



DECISÃO ADMINISTRATIVA

Tomada de Preços nº 25/2019

01. Acato os Pareceres Técnicos de fls. 356/387 e 406/417, bem como o Parecer Jurídico n. 377/2021 da Procuradoria Municipal, para que:

a) Seja acolhida a proposta da empresa Miester e Mello Terraplanagem e Construtora Ltda., de rescisão consensual do contrato nº 60/2020, mediante aceitação da glosa definitiva da última medição no valor de R\$ 41.363,43, considerando a renúncia do direito de ação contra o Município de Capanema em relação a presente rescisão contratual, nada mais podendo ser reclamado, judicial ou extrajudicial, pela aplicação de tal penalidade; bem como considerando a expressa anuência da empresa a aplicação da multa editalícia no valor correspondente a 5% do contrato em questão;

b) Seja lavrado termo consensual de rescinde amigavelmente o contrato e aplica a multa, garantindo-se, inclusive, a devida publicidade no Diário Oficial do Município.

02. Com aplicação da penalidade por atraso e inexecução parcial da obra, nos moldes do item 01, defiro o pagamento parcial da medição final, desde que deduzida multa estabelecida consensualmente em R\$ 6.618,00.

Cumpra-se.

Capanema, 13 de dezembro de 2021.

Americo Bellé

Prefeito Municipal

000431

**TERMO CONSENSUAL DE
APLICAÇÃO DE MULTA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CAPANEMA E
EMPRESA MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMERICO BELLÉ** e do outro lado a Empresa **MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, situada à Rua Acesso a PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Boa Vista da Aparecida/PR neste ato representada pelo Sr. Jorge Santiago de Mello, inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em Rua Marcelo Tolentino, nº 160, Boa Vista da Aparecida, CEP 85.780-000, na qualidade de **CONTRATADA**, têm justo e firmado entre si este **Termo de Consensual de Aplicação de Multa**, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 25/2019, Contrato nº 60/2020, que firmaram aos 20/02/2020, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO CONSENSUAL DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista o Contrato Administrativo nº 60/2020, celebrado entre as partes em 20/02/2020, referente a Processo Licitatório Tomada de Preços 25/2019, cujo o objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CATILHO-AUTOS 0001349-29.2003.16.0061-CTA 71051-7**, de comum acordo e fundamentado nos Pareceres Técnicos de fls. 356/387 e 406/4107 do Processo Licitatório, assim como do Parecer Jurídico nº 377/2021 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolvem deduzir da última mediação o valor total de **R\$ 47.981,43 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos)** em benefício do Município de Capanema/Pr, relativos a Glosa final do valor de R\$ 41.363,43 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), acrescido também da dedução de multa por inexecução parcial do contrato e da obra pública no valor de R\$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTENSÃO DA MULTA E DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A aplicação da presente multa tem por finalidade apenar o descumprimento por parte da empresa Contratada em relação ao prazo de execução pactuado para execução da obra, assim como a inexecução parcial da obra. Outras questões decorrentes da qualidade e

durabilidade da obra, poderão ser objeto de medida extrajudicial ou judicial por partes do Município para garantir a integral reparação ao erário.

Através do presente termo consensual, a Contratada renuncia o direito de questionar a aplicação da penalidade em razão do descumprimento do prazo de execução e inexecução parcial do objeto contratado (obra pública), seja na esfera judicial ou extrajudicial, nada mais podendo reclamar, bem como manifesta aceitação a aplicação da multa descrita acima e aceitação a glosa definitiva apontada acima.

Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de dezembro de 2021.



AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante



JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

Drogas que seriam levadas para Capanema são apreendidas pelo BPFron, em Capitão Leônidas Marques



Na noite de domingo (12), policiais militares do BPFron - Batalhão de Polícia de Fronteira patrulhavam a cidade de Capitão Leônidas Marques, durante Operação Hórus, quando abordaram um ônibus de transporte interestadual. No bagageiro foi encontrada uma mala contendo tabletes de substância análoga a maconha totalizando 5,082 kg da droga. Um passageiro de 18 anos proprietário da bagagem informou que comercializaria a droga em Capanema. O homem foi detido e encaminhado com a droga para a delegacia da Polícia Civil de Capitão Leônidas Marques.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL RUA SOLEDADE, 720 CENTRO, PLANALTO - PARANÁ LEI MUNICIPAL Nº 819/95 de 18 de Setembro de 1995 RESOLUÇÃO Nº 10/2021. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE PLANALTO - PARANÁ - CMAS, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei Municipal Nº 819/95 de 18 de setembro de 1995. RESOLVE: Art. 1º - Aprovar o Plano Municipal Plurianual de Assistência Social do município de Planalto - Pr. 2022/2025, discutido em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social em 13 de Dezembro de 2021, conforme ata nº 13/2021. Art. 2º - Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Planalto, Pr. 13 de dezembro de 2021.

Município de Capanema - PR 1.º Termo Aditivo ao Contrato nº 201/2021, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa PP ENGENHARIA LTDA. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa PP ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA OLINDA, SS - CEP: 85043470 - BAIRRO: JARDIM ITALIA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.918.913/0001-60, neste ato por seu representante legal, PAULO CESAR RAPAQUIN, CPF:009.450.249-83 no fim assinado, doravante designada CONTRATADA, tratando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 11/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 17/06/2021, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 11/2021, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA JUNTO AO UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, em conformidade com o Parecer Juridico nº 376/2021, fica prorrogado o prazo Vigência até 13/01/2022 e fica suscitado a ser valor em R\$ 14.236,28 (Quatorze mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e oito centavos). CLÁUSULA SEGUNDA: Da data para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias. CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e firma. Capanema - PR, 10 de dezembro de 2021. AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal PAULO CESAR RAPAQUIN Representante Legal PP ENGENHARIA LTDA Contratada

Município de Capanema - PR 4.º Termo Aditivo ao Contrato e Ata de Registro de Preços nº 60/2018, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA. Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal assinado, doravante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada a RUA ACESSO A PR 491, SS - CEP: 85700000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.553/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELO, CPF:433.484.119-00 no fim assinado, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 16.226/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições. CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Ata de Registro de Preços firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2020, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIDÉRMICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-MEPELIC/CASTILHO-ALTOS 0001349-29.20018.14.0061-CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 319/2020, fica prorrogado o prazo de execução do contrato do Contrato nº 60/2018 por mais 96 (noventa e seis) meses a partir da data de término do contrato. CLÁUSULA SEGUNDA: Da data para a emissão de nota fiscal, serão enviados através de e-mail, no momento da requisição dos produtos/serviços pelas Secretarias. CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato original, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas. E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e firma. Capanema - PR, 16 de dezembro de 2021. AMÉRICO BELLE Prefeito Municipal JORGE SANTIAGO DE MELO Representante Legal MIESTER E MELO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA Contratada

MUNICÍPIO DE PLANALTO CNPJ 16.616.558/0001-34 Praça São Francisco de Assis, Nº 1.583 Fone: (016) 3555-8100 - Fax: 3555-8185 PLANALTO PARANÁ EDITAL DE NOTIFICAÇÃO O Prefeito Municipal de Planalto, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e competindo ao disposto na Lei nº 942/97. NOTIFICAÇÃO A Câmara Municipal de Vereadores, o PSDB - Partido da Social Democracia Brasileira, PT - Partido dos Trabalhadores, MDB - Movimento Democrático Brasileiro, PP - Partido Progressista, PPS - Partido Popular Socialista, PPSB - Partido Socialista Brasileiro, PR - Partido da República, PSD - Partido Democrático, PSDC - Partido Social Cristão, PSD - Partido Social Democrático, PSL - Partido Social Liberal, Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Sindicato Rural e Associação Comercial e Industrial de Planalto-Pr, que no período Novembro de 2021 a seguir relacionados foram efetuadas Liberações de Recursos Financeiros Federais no Município de Planalto-Pr. Lib. de Rec. Financeiros Federais. IPI EXPORTAÇÃO 26.508,84 F. PART. MUNICÍPIOS FPM 1.997.014,47 ICM EXPORTAÇÃO P/LP 17620 114.478,57 PIS P/LP C/II 2.806,05 FUNDEB 510.135,73 SIMPLIS NACIONAL 62.225,04 IM PLATO ENTRA 281,83 IM PLATO ESPECIAL PETROLEO 35.077,94 SALARIO ENLCAÇAO 34.422,32 PMS PAR ANS CUSTEIO 50.600,00 PNAS SCPE E PAIF 9.484,77 PMS SUSCUSTEIO 221.237,49

RESULTADO DE DISPENSA E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA Nº 051/2021 O MUNICÍPIO DE PLANALTO, com base no art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, Decreto Federal nº 9.412/2018 e suas alterações posteriores, dispensa de licitação a despesa abaixo especificada. OBJETO: Contratação de empresa para a prestação de serviços de mão de obra com fornecimento de equipamentos visando a execução de piso em concreto com espessura variando de 0,06 a 0,10 metros, compreendendo: retirada de material com bola fora, preparação e nivelamento do solo, locação de galpão, nivelamento e compactação manual e/ou mecânica, execução de formas, lançamento do concreto, espalhamento, afimamento mecânico, acabamento polido, juntas de dilatação, conforme a necessidade do Município de Planalto. EMPRESA: CONSTRUTORA ROGER LTDA - ME VALOR TOTAL: R\$ 11.925,00 (onze mil novecentos e vinte e cinco reais). DATA: 10 de dezembro de 2021. LUIZ CARLOS BONI Prefeito Municipal

TEOBALDO LAVACAR 46 99934-2879



000434

Município de Capanema - PR
Secretaria de Planejamento e Gestão de Projetos

Capanema, 14 de dezembro de 2021.

**TERMO DE RECEBIMENTO DE OBRA
CONTRATO Nº 60/2020**

Tendo em vista o que preceitua o contrato nº 60/2020, assinado com esta municipalidade, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA JUNTO À UNIDADE DE SAÚDE CENTRAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR**; sob o regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos referentes a licitação Tomada de Preços 25/2019. A obra não apresenta boas condições, com problemas técnicos apontados nos pareceres técnicos nas páginas 356/387 e 406/417 do PA, e o contrato segue em processo de recisão com a contratada conforme indica no parecer jurídico nº 377/2021.

Atenciosamente,

ERIK TAKASHI
KUROGI:0478
5181966

Assinado de forma
digital por ERIK
TAKASHI
KUROGI:04785181966
Dados: 2021.12.14
09:41:56 -03'00'

Erik Takashi Kurogi
Eng. Civil
Crea-PR 134.983/D



000435

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariioficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

5.º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representada pelo Prefeito Municipal abaixo assinado, doravante designada PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLÉ, doravante designada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito

privado, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.755/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00 ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de licitação, Modalidade Tomada de preços nº 25/2019, entre as partes acima identificadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061- CTA 71051-7., em conformidade com a Manifestação Jurídica, fica prorrogado o prazo de Vigência do Contrato nº 60/2020 até 04/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 24 de maio de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA
Contratada

PORTARIA Nº 8.022, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021.

Nomeia Pregoeira e Comissão de Apoio à Licitação para execução de Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Nomear a servidora Roselia Kriger Becker Pagani para exercer a função de PREGOEIRA do Município de Capanema, a fim de contratar bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico, para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022.

Art. 2º Nomear, Raquel Santana Belchior Szimanski Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen, para exercer a função de Apoio à Licitação do Município de Capanema, a fim de auxiliar nas licitações para contratação de bens e/ou serviços na Modalidade Pregão nas formas Presencial e Eletrônico.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de 01/01/2022, ficando nessa data revogada a Portaria nº 7.776, DE 08/12/2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos nove dias do mês de dezembro de 2021.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº557/2021

Pregão Eletrônico Nº 097/2021

Data da Assinatura: 13/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: VANESSA BASSANI RESTAURANTE

Objeto: FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE QUE PRESTAM SERVIÇOS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CA-



000436

EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretaria de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000
Fone: 46 3552-1321
E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Adelar Kerber

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATORIOS

TERMO CONSENSUAL DE APLICAÇÃO DE MULTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMERICO BELLÉ e do outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, situada à Rua Acesso a PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Boa Vista da Aparecida/PR

neste ato representada pelo Sr. Jorge Santiago de Mello, inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em Rua Marcelo Tolentino, nº 160, Boa Vista da Aparecida, CEP 85.780-000, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Consensual de Aplicação de Multa, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 25/2019, Contrato nº 60/2020, que firmaram aos 20/02/2020, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO CONSENSUAL DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE EXECUÇÃO
Tendo em vista o Contrato Administrativo nº 60/2020, celebrado entre as partes em 20/02/2020, referente a Processo Licitatório Tomada de Preços 25/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CATILHO-AUTOS 0001349-29.2003.16.0061-CTA 71051-7, de comum acordo e fundamentado nos Pareceres Técnicos de fls. 356/387 e 406/4107 do Processo Licitatório, assim como do Parecer Jurídico nº 377/2021 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolvem deduzir da última mediação o valor total de R\$ 47.981,43 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) em benefício do Município de Capanema/Pr, relativos a Glosa final do valor de R\$ 41.363,43 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), acrescido também da dedução de multa por inexecução parcial do contrato e da obra pública no valor de R\$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTENSÃO DA MULTA E DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A aplicação da presente multa tem por finalidade apenas o descumprimento por parte da empresa Contratada em relação ao prazo de execução pactuado para execução da obra, assim como a inexecução parcial da obra. Outras questões decorrentes da qualidade e durabilidade da obra, poderão ser objeto de medida extrajudicial ou judicial por partes do Município para garantir a integral reparação ao erário. Através do presente termo consensual, a Contratada renuncia o direito de questionar a aplicação da penalidade em razão do descumprimento do prazo de execução e inexecução parcial do objeto contratado (obra pública), seja na esfera judicial ou extrajudicial, nada mais podendo reclamar, bem como manifesta aceitação a aplicação da multa descrita acima e aceitação a glosa definitiva apontada acima. Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de dezembro de 2021.

AMERICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

ORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

TERMO CONSENSUAL DE APLICAÇÃO DE MULTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema /PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMERICO BELLÉ e do outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 31.901.755/0001-90, situada à Rua Acesso a PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Boa Vista da Aparecida/PR neste ato representada pelo Sr. Jorge Santiago de Mello, inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em Rua Marcelo Tolentino, nº 160, Boa Vista da Aparecida, CEP 85.780-000, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Consensual de Aplicação de Multa, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços



00437

25/2019, Contrato nº 60/2020, que firmaram aos 20/02/2020, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APLICAÇÃO CONSENSUAL DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE EXECUÇÃO
Tendo em vista o Contrato Administrativo nº 60/2020, celebrado entre as partes em 20/02/2020, referente a Processo Licitatório Tomada de Preços 25/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PÚBLICO/CATILHO-AUTOS 0001349-29.2003.16.0061-CTA 71051-7, de comum acordo e fundamentado nos Pareceres Técnicos de fls. 356/387 e 406/4107 do Processo Licitatório, assim como do Parecer Jurídico nº 377/2021 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolvem deduzir da última mediação o valor total de R\$ 47.981,43 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) em benefício do Município de Capanema/Pr, relativos a Glosa final do valor de R\$ 41.363,43 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), acrescido também da dedução de multa por inexecução parcial do contrato e da obra pública no valor de R\$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXTENSÃO DA MULTA E DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A aplicação da presente multa tem por finalidade apenar o descumprimento por parte da empresa Contratada em relação ao prazo de execução pactuado para execução da obra, assim como a inexecução parcial da obra. Outras questões decorrentes da qualidade e durabilidade da obra, poderão ser objeto de medida extrajudicial ou judicial por partes do Município para garantir a integral reparação ao erário. Através do presente termo consensual, a Contratada renuncia o direito de questionar a aplicação da penalidade em razão do descumprimento do prazo de execução e inexecução parcial do objeto contratado (obra pública), seja na esfera judicial ou extrajudicial, nada mais podendo reclamar, bem como manifesta aceitação a aplicação da multa descrita acima e aceitação a glosa definitiva apontada acima. Assim, por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contraentes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de dezembro de 2021.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº 558/2021

Tomada de preços Nº 16/2021

Data da Assinatura: 14/12/2021.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR..

Valor total: R\$223.256,47 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 8.024, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 16/2021

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 16/2021 e Adjudico, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item;

Fornecedor	Item	Produto/Serviço	Marca	Quantidade	Preço
M. BIGATON & CIA LTDA - ME		EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR	M. BIGATON & CIA LTDA ME	1,00	223.256,47

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 16/2021, é de R\$ 223.256,47 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos quatorze dias de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

DECRETOS

DECRETO Nº 6.993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021.

Abre Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800.000,00.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.793, de 14 de dezembro de 2021 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 12.00-SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

UNIDADE: 12.01 – DEPTO DE DESENVOLVIMENTO COMERCIAL E INDUSTRIAL

ATIVIDADE: 22.661.2201.2-222 – ATIVIDADES DO DEPTO DE DESENV COMERCIAL E INDUSTRIAL

ELEMENTO: 44.90.61.00.00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EXERCÍCIO CORRENTE

VALOR: R\$ 2.800.000,00 (recurso por cancelamento)

000438

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULAR
RUA ALAGOAS - ENTRE A RUA TUPY E A RUA GUAIRACÁS

MEDIÇÃO FÍSICO FINANCEIRA No. 0003

CONTRATADO		CNPJ Nº:			PERÍODO			
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO LTDA		31.901.755/0001-90			20/08/2021			
Item	Descrição	Unid	Quantidades			Preço Unitário	Valores	
			Projetado	Acumulado	Período		Acumulado	No Período
1	SERVIÇOS PRELIMINARES							
1.1	PLACA DE OBRA EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO	M2	2.50	100,00%	0,00%	R\$ 438,06	R\$ 1.095,15	R\$ 0,00
2	PAVIMENTAÇÃO							
2.1	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO CURVO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	37,68	0,00%	0,00%	R\$ 50,53	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2.2	ASSENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA), PARA VIAS URBANAS (USO VIÁRIO). AF_06/2016	M	735,11	26,70%	0,00%	R\$ 37,43	R\$ 7.346,55	R\$ 0,00
2.3	CONTENCAO LATERAL COM SOLO LOCAL PARA PAVIMENTO POLIEDRICO	M2	772,79	26,70%	0,00%	R\$ 1,22	R\$ 251,73	R\$ 0,00
2.4	COLCHÃO DE ARGILA PARA PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA	M2	5394,23	48,95%	51,05%	R\$ 2,05	R\$ 5.412,97	R\$ 5.645,20
2.5	EXTRACAO, CARGA, PREPARO E ASSENTAMENTO DE PEDRAS POLIEDRICAS, EXCLUSIVE TRANSPORTE DE PEDRA E INDENIZACAO PEDREIRA	M2	5394,23	48,95%	51,05%	R\$ 12,07	R\$ 31.870,54	R\$ 33.237,82
2.6	COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTO POLIÉDRICO	M2	5394,23	48,95%	0,00%	R\$ 0,47	R\$ 1.241,02	R\$ 0,00
2.7	REJUNTAMENTO DE PAVIMENTO POLIEDRICO COM PÓ DE PEDRA, EXCLUSIVE TRANSPORTE	M3	269,71	48,95%	0,00%	R\$ 31,39	R\$ 4.144,20	R\$ 0,00
2.8	TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 14 M3, EM VIA URBANA EM LEITO NATURAL (UNIDADE: M3XKM). AF_04/2016	M3 X KM	8468,94	48,95%	51,05%	R\$ 1,61	R\$ 6.674,33	R\$ 6.960,66
TOTAL DAS DEDUÇÕES COM BDI							R\$ 45.843,68	
DISCRIMINAÇÃO DOS DESCONTOS: conforme parecer técnico do dia 20/08/21, será descontado o seguinte valor							R\$ 12.883,50	
Multa aplicada conforme parecer jurídico nº377/2021							R\$ 6.618,00	
LÍQUIDO A RECEBER							R\$ 26.342,18	
OBSERVAÇÕES: Referente a terceira medição do contrato número 60/2020 referente a tomada de preço nº 25/2019								
Execução de 100% acumulado								
Engº Empreiteira:			Engº Fiscal:			Prefeito Municipal:		
			ERIK TAKASHI KUROGI:0478518 1966			Assinado de forma digital por ERIK TAKASHI KUROGI:04785181966 Dados: 2021.12.16 13:31:32 -03'00'		

EXTRATO DO CONTRATO Nº 558/2021

Tomada de preços Nº 16/2021
Data da Assinatura: 14/12/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR..

Valor total: R\$223.256,47 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTEARIA Nº 5.094, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatário Tomada de Preços 16/2021

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 16/2021 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item:

Table with 4 columns: Fornecedor, Item, Produto/Serviço, Preço. Row 1: M. BIGATON & CIA LTDA - ME, 01, EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR, 1,00, 223.256,47

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 16/2021, é de R\$ 223.256,47 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Art. 4º Homologar a presente licitação, reempresas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná aos quatorze dias de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

TERMO CONSENSUAL DE APLICAÇÃO DE MULTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema - PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLE E de outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.753/0001-90, situada à Rua Acesso à PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Bon Vista da Apreciada-PR, neste ato representada pelo Sr. Jorge Santiago de Mello inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em Rua Marcelo Tolentino, nº 160, Boa Vista da Apreciada, CEP 85.780-400, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo Consensual de Aplicação de Multa, referente ao Processo Licitatório Tomada de preços 15/2019, Contrato nº 60/2020, que firmaram aos 20/02/2020, mediante as cláusulas e Condições Seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO CONSENSUAL DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO NO PRAZO DE EXECUÇÃO
Tudo em vista o Contrato Administrativo nº 60/2020, celebrado entre as partes em 20/02/2020, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços 15/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29/2003,16.0061-CTA 71051-7, de comum acordo e fundamentado nos Pareceres Técnicos de fls. 356/357 e 406/4107 do Processo Licitatório, assim como do Parecer Jurídico nº 377/2021 emitido pela Procuradoria Jurídica do Município, resolveu de comum acordo e em atenção ao valor total de R\$ 42.981,43 (quarenta e seis mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) em benefício do Município de Capanema-PR relativos a Guia final de valor de R\$ 41.363,43 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos), acordado também da doação de multa por inexecução parcial do contrato e da obra pública no valor de R\$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezesseis reais)

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTENSÃO DA MULTA E DA RENÚNCIA DE DIREITOS
A aplicação da presente multa tem por finalidade apurar o descumprimento por parte de empresa contratada em relação ao prazo de execução pactado para execução da obra, assim como a inexecução parcial da obra. Outras questões decorrentes da qualidade e durabilidade da obra, poderão ser objeto de medida extrajudicial ou judicial por partes do Município para garantir a integral reparação ao erário.
Através do presente termo consensual, a Contratada renuncia o direito de questionar a aplicação da penalidade em razão do descumprimento do prazo de execução e inexecução parcial do objeto contratado (obra pública), seja na esfera judicial ou extrajudicial, nada sendo possível reclamar, bem

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

como manifesta aceitação e aplicação da multa descrita acima e aceitação a guia definitiva apostada acima.
Assim, por estarem em pleno acordo, assinou o presente termo, os representantes dos contratantes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 13 de dezembro de 2021.

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante
JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA.
Contratada



Município de Capanema - PR

REIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
NO JORNAL O TROMBETA DO DIA 17/12/2021, EDIÇÃO 1550 DO DIA 15/12/2021

Onde Lido-se:
"O Termo Aditivo ao Contrato e An de Registro de Preços nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal através do representante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE E, de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.753/0001-90, situada à Rua Acesso à PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Bon Vista da Apreciada-PR, neste ato representado pelo Sr. Jorge Santiago de Mello inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em Rua Marcelo Tolentino, nº 160, Boa Vista da Apreciada, CEP 85.780-400, na qualidade de CONTRATADA, tendo as partes assinado as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, assinado o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 15/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Atá de Registro de Preços firmado em 20/02/2020, objeto de Edital de Licitação Modalidade Tomada de preços nº 15/2019, entre as partes acima mencionadas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29/2003,16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 317/2020, fica mencionada a praxe de Execução em Vigência do Contrato nº 60/2020 para esta Modalidade de Licitação, que se encontra a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - Os dados para a emissão de nota fiscal, serão enviados através do e-mail, no momento da execução dos produtos/serviços pelas partes contratadas.

CLÁUSULA TERCEIRA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmou o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Capanema - PR, treze dias de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Contratada

5º Termo Aditivo ao Contrato e An de Registro de Preços nº 60/2020, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 75.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal através do representante designado PREFEITURA, Senhor AMÉRICO BELLE, de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.753/0001-90, situada à Rua Acesso à PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Bon Vista da Apreciada-PR, neste ato representado pelo Sr. Jorge Santiago de Mello inscrito no CPF nº 453.460.119-00, residente e domiciliado em Rua Marcelo Tolentino, nº 160, Boa Vista da Apreciada, CEP 85.780-400, na qualidade de CONTRATADA, tendo as partes assinado as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, assinado o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 15/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Município de Capanema - PR

primeiro, situada a ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780-000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.801.753/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO, CPF:453.460.119-00, em nome amovido, doravante designado CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, assinado o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de preços nº 15/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de Licitação Modalidade Tomada de preços nº 15/2019, entre as partes acima mencionadas, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29/2003,16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 317/2020, fica mencionada a praxe de Execução em Vigência do Contrato nº 60/2020 para esta Modalidade de Licitação, que se encontra a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - As demais cláusulas do contrato originário, não atingidas por este Termo, permanecem inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmou o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma.
Capanema - PR, 14 de maio de 2021

AMÉRICO BELLE
Prefeito Municipal
JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA
Contratada

Roseli Kruger Berker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

EXTRATO DO CONTRATO Nº 558/2021

Tomada de preços Nº 16/2021
Data da Assinatura: 14/12/2021.
Contratante: Município de Capanema-Pr.
Contratada: M. BIGATON & CIA LTDA - ME.
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR..
Valor total: R\$223.256,47 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).
Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 8.294, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Termo de Homologação e Ato Adjudicatório Tomada de Preços 16/2021

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Edital de Licitação modalidade Tomada de Preços nº 16/2021 e Adjudicar, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR.
Art. 2º Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação, em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item.

Table with 4 columns: Item, Descrição, Marca, Quantidade, Preço. Row 1: M. BIGATON & CIA LTDA - ME, PAVIMENTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRA IRREGULARES E DRENAGEM PLUVIAL NAS RUAS AMAMBAY, TUPI, TERRITÓRIO DO ACRE, LERCY JOÃO ROMAN E PARÁ NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 568/17/SDR, M. BIGATON & CIA LTDA ME, 100, 223.256,47

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Tomada de Preços Nº 16/2021, é de R\$ 223.256,47 (Duzentos e Vinte e Três Mil, Duzentos e Cinquenta e Seis Reais e Quarenta e Sete Centavos).

Art. 4º Homologar o presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná, aos quatorze dias de dezembro de 2021

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

TERMO CONSENSUAL DE APLICAÇÃO DE MULTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E EMPRESA MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

O MUNICÍPIO DE CAPANEMA, inscrito com o CNPJ sob o nº 35.972.760/0001-60, sediada na Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, na cidade de Capanema-PR, na qualidade de CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr AMÉRICO BELLÉ e de outro lado a Empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.735/0001-90, situada a Rua Acesso a PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Bon Vista da Apreciação PR, neste ato representada pelo Sr. Jorge Santiago de Mello inscrito no CPF nº 453.468.119-00, residente e domiciliado em Rua Marcelo Tolentino, nº 160, Boa Vista da Apreciação, CEP 85.780-000, na qualidade de CONTRATADA, têm justo e firmado entre si este Termo de Consensual de Aplicação de Multa, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços 25/2019, Contrato nº 60/2020, que firmaram em 20/02/2020, mediante as cláusulas e Condições Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APLICAÇÃO CONSENSUAL DA MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Tendo em vista o Contrato Administrativo nº 60/2020, celebrado entre as partes em 20/02/2020, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços 25/2019, cujo o objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, de comum acordo e fundamentado nos Pareceres Técnicos de fls. 356/387 e 408/4107 do Processo Licitatório, assim como do Parecer Jurídico nº 377/2021 emanado pela Procuradoria Jurídica do Município, resolveu declarar de comum acordo o valor total de R\$ 47.981,43 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos) em benefício do Município de Capanema-PR referente a cláusula final de valor de R\$ 41.363,43 (quarenta e um mil, trezentos e sessenta e três reais e quarenta e três centavos) acrescido mantida da dedução de multa por inexecução parcial do contrato e da obra pública no valor de R\$ 6.618,00 (seis mil, seiscentos e dezoito reais).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXTENSÃO DA MULTA E DA RENÚNCIA DE DIREITOS

A aplicação da presente multa tem por finalidade apenar o descumprimento por parte da empresa Contratada em relação ao prazo de execução pactado para execução da obra, assim como a inexecução parcial da obra. Outras questões decorrentes da qualidade e durabilidade da obra, poderão ser objeto de medida extrajudicial ou judicial por partes do Município para garantir a integral separação ao erário.

Até aqui o presente termo consensual, a Contratada renuncia o direito de questionar a aplicação da penalidade em razão do descumprimento do prazo de execução e inexecução parcial do objeto contratado (obra pública), seja na esfera judicial ou extrajudicial, nada mais podendo reclamar, bem

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

como manifestar renúncia a aplicação da multa descrita acima e aceitação a cláusula definitiva apontada acima.

Assim por estarem em pleno acordo, assinam o presente termo, os representantes dos contratantes, em duas vias de igual teor e forma.

Capanema-PR, 17 de dezembro de 2021.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Contratante

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO
TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

REPUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO NO JORNAL O TROMBETA DO DIA 14/12/2021, EDIÇÃO 1550 DO DIA 15/12/2021

Onde Ligar:

4º Termo Aditivo ao Contrato e Ato de Registro de Preços nº 60/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 35.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr AMÉRICO BELLÉ, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.735/0001-90, situada a Rua Acesso a PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Bon Vista da Apreciação PR, neste ato representada pelo Sr. Jorge Santiago de Mello inscrito no CPF nº 453.468.119-00, no ato assinado doravante denominada CONTRATA. remane as partes supostas as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, assim como o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato Ato de Registro de Preços firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima mencionadas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 377/2021, fica renovando o prazo de execução da obra pública no valor de R\$ 47.981,43 (quarenta e sete mil, novecentos e oitenta e um reais e quarenta e três centavos), das condições e prazos da data de término do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os dados para a emissão de nota fiscal, assim como enviados através do e-mail, no momento da emissão das propostas/serviços, pelas partes acima.

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato originário não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 17 de dezembro de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

5º Termo Aditivo ao Contrato nº 60/2020, que entre si celebraram de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PARANÁ e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 35.972.760/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr AMÉRICO BELLÉ, e de outro lado a empresa MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E CONSTRUTORA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.735/0001-90, situada a Rua Acesso a PR 484, SN - CEP 85780-000 - Bairro Parque Industrial, na cidade de Bon Vista da Apreciação PR, neste ato representada pelo Sr. Jorge Santiago de Mello inscrito no CPF nº 453.468.119-00, no ato assinado doravante denominada CONTRATA. remane as partes supostas as normas da Lei nº 10.520/2002 e nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, assim como o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321



Município de Capanema - PR

prevista, situada a RUA ACESSO A PR 484, SN - CEP: 85780-000 - BAIRRO: PARQUE INDUSTRIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 31.901.735/0001-90, neste ato por seu representante legal, JORGE SANTIAGO DE MELLO - CPF:453.468.119-00, em ato assinado, doravante denominada CONTRATADA, visando as partes supostas as normas da Lei nº 10.520/2002 e suas alterações subsequentes, assim como o presente Contrato, em decorrência do Edital Tomada de Preços nº 25/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Conforme Contrato firmado em 20/02/2020, objeto do Edital de Licitação, Modalidade Tomada de Preços nº 25/2019, entre as partes acima mencionadas, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA COM PEDRAS IRREGULARES NA RUA ALAGOAS, EM ATENDIMENTO AO TAC-M.PUBLICO/CASTILHO-AUTOS 0001349-29.2003.8.16.0061-CTA 71051-7, em conformidade com o Parecer Jurídico nº 377/2021, fica renovando o prazo de execução do contrato nº 60/2020 em 04/01/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: As demais cláusulas do contrato originário não atingidas por este Termo, permanecerão inalteradas.

E, por assim estarem ajustados firmam o presente em 02 (dois) vias de igual teor e forma.

Capanema - PR, 24 de maio de 2021

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

JORGE SANTIAGO DE MELLO
Representante Legal
MIESTER E MELLO TERRAPLANAGEM E
CONSTRUTORA LTDA.
Contratada

Capanema, 14 de dezembro de 2021

Roseli Kruger Becker Pagan
Chefe do Setor de Licitações

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone:(46)3552-1321